



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria-Geral do Distrito Federal Subcontroladoria de Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS,
COM INDICAÇÃO, CONFORME O CASO,
DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES,
E INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
PELA LRF PARA GASTOS DESSA NATUREZA (ARTIGOS 16 E 17)

ARTIGO 1°, VI, "A" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCDF Nº 1/2016

EXERCÍCIO 2023

Brasília – Março de 2024
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

COORDENADORA DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

RAFAELA ARAÚJO RATTON

DIRETOR DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

ROBSMAR CAMILO MENEZES

EQUIPE DE AUDITORIA

CLÁUDIA DE AZEVEDO

ROBSMAR CAMILO MENEZES



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
	1.1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES	7
2	Abrangência e Metodologia	8
	2.1 ITENS DE VERIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E FONTES	9
	2.1.1 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTAI	
	NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF	
	2.1.2 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS DE DESPESAS DE PESSOAL, QUANT	
	OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF	
	2.1.3 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO I DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DA MARGEM	
	EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS	
2		
3	RESULTADOS E ANÁLISES	
	3.1 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF	
	3.1.1 DESPESAS CRIADAS EM 2023 (ANEXO I): 3.1.2 DESPESAS AUMENTADAS EM 2023 (ANEXO II):	
	3.2 Análise dos processos selecionados de Despesas de Pessoal, quanto à observância das regras contidas nos Artigos 16 e 17 da LRF	
	3.2.1 DECRETO N° 44.458 DE 20 DE ABRIL DE 2023 (SEQUENCIAL 1)	
	3.2.2 Lei N° 7.253, de 02 de Maio de 2023 (Sequencial 2)	
	3.2.3 Lei n° 7.254 de 02 de maio de 2023 (Sequencial 3)	
	3.2.4 Lei n° 7.255 de 03 de maio de 2023 (Sequencial 4)	
	3.2.5 LEI N° 7.256 DE 03 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 5)	. 39
	3.2.6 Lei n° 7.268, de 1° de junho de 2023 (Sequencial 6)	. 41
	3.2.7 Lei nº 7.271, de 21 de junho de 2023 (Sequencial 7)	
	3.2.8 LEI COMPLEMENTAR N° 1.023, DE 05 DE JULHO DE 2023 (SEQUENCIAL 8)	
	3.2.9 LEI N° 7.316, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 (SEQUENCIAL 9)	
	3.2.10 Lei nº 7.362, de 22 de Dezembro de 2023 (Sequencial 10)	
	3.3 ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS	
	OBRIGATÓRIAS E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
	 3.3.1 QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA FORMAL DE GESTÃO DE DOCCS NO DF	
	3.3.3 QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS COMO FORMA DE CONTROLE PARA APROVAÇÃO DE NOV	
	DOCCS.	
	3.3.4 QUANTO À PUBLICIDADE DAS ATUALIZAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS /ALTERAÇÕES AO LONGO	
	EXERCÍCIO.	. 63
4	Conclusão	. 65
	NEXOS	
	ANEXO I - Demonstrativo das Despesas Criadas, por Ação, na Forma dos arts. 16 e 17 da LRF, com	
	Indicação da Natureza e dos Respectivos Montantes – Exercício 2023	
	ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS AUMENTADAS, POR AÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 16 E 17 DA LRF,	
	COM INDICAÇÃO DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES – EXERCÍCIO 2023	
	ANEXO III – NATUREZAS DAS DESPESAS ESPECIFICADAS NOS ANEXOS I E II – EXERCÍCIO 2023	. 94



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório objetiva dar cumprimento ao que determina o art. 1º, inciso VI, alínea a, da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

- VI Informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:
- a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17);

Em sua íntegra, é o seguinte o teor dos referidos artigos 16 e 17 da LRF:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição. (Art 182, § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.)
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (Art 37, inciso X a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.)
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Registra-se que a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nesses artigos 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, de acordo com o art. 15 da LRF.

Ainda conforme a LRF, em seu art. 21, inciso I, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos seus artigos 16 e 17.

No exercício de 2023, visando o objetivo acima delineado, o objeto dos trabalhos recaiu sobre as despesas criadas ou aumentadas relativas à aprovação de atos de pessoal relacionados aos Servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal (reestruturação remuneratória de cargos efetivos e de carreiras; aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios), entendidas como despesas obrigatórias de caráter continuado pela definição da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17.

Nesse sentido, os seguintes objetivos específicos foram definidos para o presente exercício:



- a) Elaborar o demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas no exercício de 2023, de acordo com os conceitos trazidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 2023, 13ª edição;
- b) Avaliar amostra selecionada a partir dos atos de pessoal acima indicados, no tocante à conformidade quanto a requisitos definidos nos artigos 16 e 17 da LRF.
- c) Discutir fragilidades identificadas nos processos de trabalho referentes à gestão atual das DOCCs no DF e à elaboração e utilização dos Demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado na aprovação de novas DOCCs, demonstrativos estes que integram o anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo IX da Lei Orçamentária Anual.

1.1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES

A título de informação, e considerando o disposto no inc. II do caput, e no inc. II do § 1º do artigo 16 da LRF, apresenta-se a seguir as alterações verificadas na Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, publicada no DODF nº 144, de 02/08/2022, conforme demonstrado na Tabela 1:

TABELA 1 – LDO/2023: ALTERAÇÕES

			DODF		
SEQ.	LEI Nº	Data da Lei	N°	DATA DA Publicação	Objeto da alteração
1	7.250	02/05/2023	82	03/05/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
2	7.251	02/05/2023	82	03/05/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
3	7.252	02/05/2023	82	03/05/2023	ALTERA O ANEXO IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS ALTERA O ANEXO XIII - SUBFUNÇÕES RELACIONADAS A EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS OBRIGATÓRIAS
4	7.258	03/05/2023	83	04/05/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
5	7.267	01/06/2023	46-A EDIÇÃO EXTRA	01/06/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
6	7.315	04/09/2023	169	05/09/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
7	7.318	20/09/2023	178/70-A EDIÇÃO EXTRA (CORREÇÕES)	21/09/2023	ALTERA ANEXOS: II - ANEXO DE METAS FISCAIS E COMPLEMENTOS; IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS; E XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
8	7.325	18/10/2023	196	19/10/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
9	7.327	24/10/2023	200	25/10/2023	ALTERA ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E COMPLEMENTOS; ALTERA ANEXO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA E COMPLEMENTO
10	7.360	22/12/2023	240	26/12/2023	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

Fonte: Lei $n^{\circ}7.171/2022$ (LDO 2023) - Versão original: https://www.seplad.df.gov.br/ldo-2023-lei-n-7-171-2022-versao-original/; atualizações: Sistema Integrado de normas jurídicas — SINJ e DODF listados.



Com um total de dez alterações identificadas ao longo do exercício, observa-se que 2023 apresentou uma redução expressiva em relação ao total de alterações realizadas na LDO no exercício 2022, 19 alterações. Em sua maioria, as alterações realizadas em 2023 apresentaram como objeto o Anexo IV, que trata das Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria foram executados no período compreendido entre agosto de 2023 e março de 2024, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 92/2023–SUBCI/CGDF, relativa ao exercício de 2023.

Para elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, dados consolidados foram extraídos do SIGGo referentes ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, obtidos por meio do extrator de dados Discoverer e do BI – Business Intelligence Microstrategy – MSTR. Os dados obtidos foram identificados em dois Anexos distintos: Anexo I, para as despesas classificadas como "criadas"; e Anexo II, para as despesas classificadas como "aumentadas". Em cada Anexo, as despesas também foram discriminadas em dois grupos, em função do tipo de ação: se projetos; ou se atividades/operações especiais, conforme classificação definida no Manual de Planejamento e Orçamento do DF (2016).

Os montantes exibidos para despesas criadas ou aumentadas foram obtidos tomando-se como referência a diferença entre despesa autorizada no exercício e dotação inicial. Os valores totalizados para cada Ação Orçamentária estão exibidos por código de natureza de despesa, destacando-se que os valores apresentados são líquidos de eventuais cancelamentos de dotações de programas de trabalho que integrem o respectivo código de natureza de despesa. Informações referentes aos valores empenhados no exercício também foram apresentadas, por natureza de despesa nos Anexos I e II.

No Anexo III estão exibidas as descrições das naturezas das despesas indicadas no Anexos I e II. Limitações referentes ao método adotado estão melhor detalhadas no capítulo de Resultados deste Relatório. Em acréscimo, os dados extraídos do SIGGo foram avaliados no tocante às respectivas Unidades Gestoras e Programas Temáticos, para uma melhor caracterização do perfil verificado em 2023.

A seleção dos processos para análise das DOCCs aprovadas em 2023 foi feita tomando por base as informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do DFSEEC/DF. Para isto, a SUGEP foi instada por meio de Solicitação de Informações a informar a ocorrência, no período de 01/01/2023 até 29/11/2023, de atos relacionados aos Servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, inclusive empresas estatais dependentes, referentes a:



- Reestruturação remuneratória de cargos efetivos e de carreiras;
- Aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e
- Quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios.

Dentre os processos SEI informados, a amostra selecionada em 2023 recaiu sobre os atos referentes aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, aprovados por meio de Lei ou Decreto. Maior detalhamento destes atos está apresentado no capítulo de Resultados do presente Relatório. Consultas complementares foram efetuadas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF - SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e outros sítios eletrônicos governamentais.

Para análise de aspectos dos processos de trabalho referentes à gestão das DOCCs no DF e à elaboração e utilização dos demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado na aprovação de novas DOCCs, os procedimentos adotados consistiram basicamente no envio de questionamentos por meio de Solicitações de Informações e Reuniões com equipes da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Economia do DF.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados. Além disso, frisa-se que o encerramento do exercício de 2023, para fins de consulta dos dados no sistema, segundo calendário do SIGGo, ocorreu em 16/01/2024.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

2.1 ITENS DE VERIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E FONTES

A seleção de DOCCs relativas a atos de pessoal, como objeto dos trabalhos em 2023, deveu-se a representatividade que estas despesas apresentaram no Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias – DOCCs, exibido no Anexo IX da LOA/2023. Portanto, em 2023, adotou-se o critério de materialidade para definição do objeto avaliado, tendo a Lei Orçamentária Anual, Lei 7.212, de 30 de dezembro de 2022, como fonte de referência. De acordo com o referido

Fone: (61) 2108-3301



Demonstrativo, um acréscimo de R\$1.793.682.026 foi estimado para 2023 à título de expansão de DOCC de 2022 para 2023. Deste montante, 65% recaiu sobre a Ação 8502 - Pessoal e Encargos Sociais, perfazendo o total de R\$1.168.800.992.

Os critérios adotados para desenvolvimento dos objetivos específicos foram definidos a partir da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17; da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022 e atualizações); da Lei Orçamentária Anual (7.212, de 30 de dezembro de 2022); das referências conceituais registradas em Ata pelo Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; do Manual de Demonstrativos Fiscais relativo ao exercício de 2023, 13ª Edição; e de acompanhamento anuais (2019/2020/2021) realizados pelo Tribunal de Contas da União sobre as DOCCs criadas em âmbito federal. Tais normativos constituíram, portanto, as principais fontes de referência adotadas no desenvolvimento do trabalho neste exercício. Quando necessário para melhor caracterização dos pontos abordados, também foram consideradas as normatizações aprovadas pelo Decreto nº 40.467, de 20/02/2020 (estabelece normas para controle da despesa).

Apresenta-se a seguir um maior detalhamento destes critérios, extraídos das fontes acima indicadas:

2.1.1 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

Para fins de elaboração do Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos artigos 16 e 17 da LRF, adotou-se como critério o entendimento de que as despesas criadas ou aumentadas em virtude da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são representadas pela abertura de créditos adicionais em ações orçamentárias relativas a projetos ou atividades, ocorrida após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, ao longo da execução orçamentária do exercício. Neste sentido:

TABELA 2 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS

QUESITO	ITEM DE V ERIFICAÇÃO	Critérios		
1	DESPESAS CRIADAS RELATIVAS A PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS	DESPESAS ASSOCIADAS ÀS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE NÃO APRESENTARAM DOTAÇÃO INICIAL NA APROVAÇÃO DA LOA/2023 E RECEBERAM CRÉDITOS ADICIONAIS AO LONGO DO EXERCÍCIO, OU AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CRIADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO.		
2	DESPESAS AUMENTADAS RELATIVAS A PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS	DESPESAS ASSOCIADAS ÀS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTARAM DESPESA AUTORIZADA MAIOR QUE A DOTAÇÃO INICIAL PUBLICADA NA LOA/2023.		

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO MDF E ATAS GTREL.



O critério adotado encontra respaldo nos entendimentos técnicos trazidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 e nos registros das atas de reunião do grupo GTREL, coordenado pela STN.

Sobre o MDF (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf), no exercício de 2023 a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editou a Portaria STN nº. 1.447, de 14/06/2022, aprovando a 13ª edição do normativo, aplicada à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2023.

Nesta edição, a exemplo de exercícios anteriores, foi mantido o Entendimento Técnico "Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF". Destaca-se que após a publicação da referida Portaria foi publicada a Portaria STN n° 288, de 28/04/2023, aprovando a versão 2 da 13ª edição do MDF, sem acrescentar alterações com relação ao entendimento técnico indicado.

O supracitado Manual assinala, como entendimento vigente para o conceito de "criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental", os conceitos definidos na Portaria MPOG 42/1999 (MDF 2023, pág.23):

Para que se possa entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, utiliza-se o conceito de projeto e de atividade contido na Portaria MPOG 42/99.

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas que já existem. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.

Dessa forma, define-se que quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão, portanto, submeter-se às exigências do art. 16 da LRF. Já quando se referirem à atividade, deve-se avaliar a sua origem, visto que algumas atividades podem ser consideradas como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

Do MDF, observa-se que o entendimento técnico trazido considera as regras definidas nos artigos 15 e 16 da LRF como sendo aplicadas às ações governamentais não incluídas na Lei Orçamentária no momento da aprovação do orçamento (MDF 2023, pág.22):



De acordo com a lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.

Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. (Grifou-se)

O Manual apresenta também o entendimento quanto à distinção entre os artigos 16 e 17 da LRF (MDF 2023, pág.22):

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.

Já o artigo 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Ressalta-se, no entanto, que, também para a exigência prevista no artigo 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa. Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da possibilidade de inclusão da despesa no orçamento. (Grifou-se)

A questão dos créditos adicionais também fica caracterizada nos registros obtidos a partir das Atas do grupo GTREL (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-ecustos/informacoes-e-eventos/ctconf/atas-de-reunioes-anteriores), em especial, a Ata de 12 de maio de 2015 no item referente ao debate quanto ao tipo de despesa englobada no artigo 16:

GTREL, Ata de 12 de maio de 2015:

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro. O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente. Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações



que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros. **Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais**. O artigo 16 faz referência à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Em análise conjunta com a Portaria MPOG nº 42/99, verifica-se que esse conceito aproxima-se do conceito de despesa por projeto. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (Grifou-se)

2.1.2 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS DE DESPESAS DE PESSOAL, QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

Para análise das despesas relativas aos atos de pessoal selecionados no exercício de 2023 foram definidos itens de verificação extraídos dos artigos 16 e 17 da LRF, a seguir identificados:

TABELA 3 - CRITÉRIOS ADOTADOS (QUESITOS) NA ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS DE DESPESAS DE PESSOAL

ITEM DE Verificação	QUESITOS	Critérios
	1	APRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, LC 101, ART. 17, §1° (ART.16, I)
	2	Premissas e metodologia de cálculo utilizadas no cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, LC 101, art. 17, §1° (art.16, I, § 2°)
	3	INFORMAÇÃO SOBRE A ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA A SER ACRESCIDA, LC 101, ART. 17, § 1°
OBSERVÂNCIA	4	COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS, LC 101, ART. 17, § 2º
AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF	5	PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS NA COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS, LC 101, ART. 17, § 2°, § 4°
Litti	6	Comprovação das possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, LC 101, art. 17, § 2°, § 4°
	7	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA 2023, LC 101, ART.16, II, § 1°, I
	8	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA QUANTO À COMPATIBILIDADE COM O PPA 2020- 2023 E COM A LDO 2023, LC 101, ART.16, II, § 1°, II (ART.17, § 4°)

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

É importante destacar que a aplicação dos quesitos acima assinalados aos processos selecionados esbarrou, em muitos casos, nas lacunas de entendimento relativas à interpretação dos incisos dos artigos 16 e 17 da LRF, que ainda observam vasto debate conceitual. Desta forma, análises focaram principalmente aspectos da conformidade da instrução processual.



2.1.3 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Em 2023, os referidos demonstrativos foram avaliados no intuito de verificar a situação atual quanto à existência de elementos mínimos que assegurem uma estrutura de gestão de DOCCs no Distrito Federal.

Para fins da avaliação realizada em 2023 foram adotados os seguintes critérios, que, no entendimento de boas práticas, uma vez verificados, contribuem para uma estrutura mínima de gestão de DOCCs no DF:

TABELA 4 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS*

QUESITO	ÎTEM DE VERIFICAÇÃO	Descrição Critérios
1	Existência de Estrutura Formal de Gestão de DOCCs no DF	1A-EXISTÊNCIA DE UNIDADE NO GDF QUE MANTENHA REGISTROS ORDENADOS CONSOLIDANDO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DOCCS HOJE VIGENTES, ORIUNDAS TANTO DE LEIS QUANTO DE OUTROS ATOS NORMATIVOS; 1B- EXISTÊNCIA NA ESTRUTURA DA ENTÃO SEPLAD DE UNIDADE QUE REALIZE O PAPEL DE "ÓRGÃO CENTRAL DE COORDENAÇÃO" NO QUE DIZ RESPEITO À CRIAÇÃO E GESTÃO DE DOCCS PELAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF; 1c- EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE TRABALHO FORMALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO COM A DEFINIÇÃO CLARA DO FLUXO DE INFORMAÇÕES E DOS AGENTES
		ENVOLVIDOS NO QUE DIZ RESPEITO À CRIAÇÃO DE DOCCS. 2A- EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NORMATIVOS (PORTARIAS, MANUAIS) QUE TRAGAM DE
2	PADRONIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	FORMA DETALHADA OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS (PASSO A PASSO) PARA A CONSTRUÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO; 2B-EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; 2C- DIFERENÇAS NA METODOLOGIA ADOTADA PARA A CONSTRUÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DO DEMONSTRATIVO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS ENTRE A VERSÃO LDO E A VERSÃO LOA.
3	UTILIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS COMO FORMA DE CONTROLE PARA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS	3A- MANIFESTAÇÃO DA SUOP NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO DE NOVAS DOCCS CONSIDERANDO O VALOR DA MARGEM DE EXPANSÃO COMO REFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS; 3B-EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE TRABALHO ALTERNATIVO À UTILIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS, NO MOMENTO DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS. 3C-EXISTÊNCIA DE CONTROLES IMPLANTADOS QUE ASSEGUREM A CONTABILIZAÇÃO DAS DOCCS NA MEDIDA EM QUE VÃO SENDO APROVADAS.
4	PUBLICIDADE DE SUAS ATUALIZAÇÕES/ALTERAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO	4A- ATUALIZAÇÃO/REPUBLICAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO INICIAL DO ANEXO VI DA LDO E DO ANEXO IX DA LOA, EM FUNÇÃO DA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS PARA O EXERCÍCIO

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

^{*}Demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



3 RESULTADOS E ANÁLISES

Conforme metodologia proposta, são apresentados, a seguir, os resultados verificados para o exercício de 2023 e respectivas análises.

3.1 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

As despesas criadas e as despesas aumentadas no exercício de 2023, na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, estão consolidadas, respectivamente, nos Demonstrativos exibidos no ANEXO I e no ANEXO II do presente Relatório, organizadas por Ação Orçamentária, com indicação da sua natureza e dos respectivos montantes. Com base nos referidos Demonstrativos, observa-se que a despesa criada em 2023 totalizou R\$ 2,3 milhões e a despesa aumentada totalizou R\$ 8,2 bilhões.

3.1.1 DESPESAS CRIADAS EM 2023 (ANEXO I):

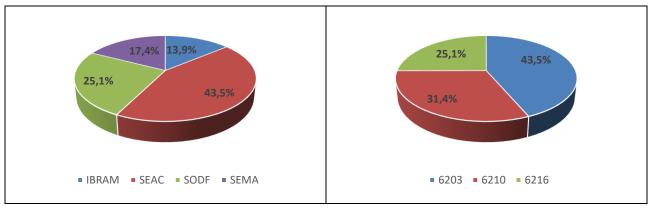
O montante de R\$ 2,3 milhões, verificado a título de despesas criadas em 2023 conforme metodologia adotada neste Relatório, foi atribuído a três ações orçamentárias, duas delas classificadas como atividades (2954-Realização de Ações de Atendimento à Comunidade e 4071-Operação de Túnel Rodoviário) e uma classificada como operações especiais (9121 - Transferência de Recursos para Projetos Ambientais). Em termos percentuais, 68,6% das despesas criadas, total de R\$ 1,6 milhão, são referentes a ações classificadas como atividades; 31,4% foram alocados em ações classificadas como operações especiais, total de R\$ 720 mil.

As despesas englobaram um total de dez (10) programas de trabalho (PTs). Estes programas de trabalho foram distribuídos entre quatro Unidades Gestoras, identificadas a seguir em conjunto com os respectivos Programas Temáticos que receberam as autorizações: quatro (4) PTs na Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF, no Programa 6203 — Gestão para Resultados; três (3) PTs no Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, no Programa 6210 — Meio Ambiente; dois (2) PTs na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do DF, no Programa 6210 — Meio Ambiente; um (1) PT na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no Programa 6216 — Mobilidade Urbana.

Em termos percentuais, a distribuição dos montantes de despesa criada em 2023, por Unidade Gestora e por Programa Temático esta apresentada na figura a seguir:



FIGURA 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS CRIADAS EM 2023: (A) POR UNIDADE GESTORA; (B) POR PROGRAMA TEMÁTICO.



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR - 08/02/2024.

As autorizações para criação de despesas foram distribuídas nos seguintes códigos de natureza de despesa: 335041, "Contribuições", com 31,4% dos créditos; 339039, "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com 31,6%; e 449052, "Equipamentos e Material Permanente", com 37%.

Dentre os dez PTs que compuseram o montante de despesas criadas em 2023, dois PTs englobaram cerca de 58% do montante total: PT 15.451.6216.4071.0001, Operação de Túnel Rodoviário – Avenida Central – Taguatinga, da Ação Orçamentária 4071, Operação de Túnel Rodoviário, com total de R\$ 576.307,00, atribuído à Secretaria de Obras do DF. A natureza da despesa é de código 339039: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; e PT 08.244.6203.2954.0003, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade - Realização de Ações de Atendimento à Comunidade do DF - Distrito Federal, da Ação Orçamentária 2954, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade, com total de R\$750.000,00, atribuído à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF. A natureza da despesa é de código 449052: Equipamentos e Material Permanente.

Observa-se da análise do Anexo I que o montante de despesas criadas não foi empenhado em sua integralidade no exercício. Do total de R\$ 2,3 milhões, em 2023, 91,9% da despesa autorizada foi empenhada, o que equivale a um montante de R\$ 2,1 milhões. É fato, diante do próprio entendimento trazido pelo MDF, que as alterações orçamentárias que resultaram em criação de ações governamentais representam, na verdade, criação das autorizações para a realização da despesa, que podem não se materializar integralmente. Entretanto, uma breve análise da série histórica no período, no que diz respeito aos percentuais de empenho realizados (Despesa Empenhada/Despesa Criada), permite caracterizar um comportamento de execução superior ao verificado no período 2019-2022, para estas autorizações.



É o que ilustra a figura a seguir, para os exercícios de 2019 a 2023, onde estão apresentados os percentuais de despesa empenhada diante dos montantes de despesas criadas ano a ano. Note-se que no período de 2019 a 2022, apenas o exercício de 2020 apresentou execução acima de 80%, representada basicamente pela execução da ação de enfrentamento da emergência COVID 19 (Ação 4044). Por outro lado, vale ressaltar o expressivo aumento verificado em 2023 com relação ao percentual verificado para o exercício de 2022, que registrou um percentual de empenho de 0,10%.

100,00 91,92% 86.21% 90,00 80,00 70,00 60,00 50,00 39,43% 40,00 30.08% 30,00 20,00 10,00 0,10% 0,00 2019 2020 2021 2022 2023

FIGURA 2 – PERCENTUAL DESPESA EMPENHADA/ DESPESA AUTORIZADA (DESPESA CRIADA): SÉRIE HISTÓRICA 2019-2023

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR-Extração em 08/02/2023.

Também vale destacar que o montante de despesa criada em 2023, total de R\$ 2,3 milhões, foi o menor da série histórica 2019 – 2023. Em relação ao montante de 2022 (R\$ 24,4 milhões), o decréscimo registrado foi de 90,5%.

Detalhando por Programa de Trabalho, observa-se que todos os dez PTs apresentaram, no mínimo, empenho superior a 78% dos recursos recebidos no exercício. Cinco PTs empenharam 100% dos recursos recebidos, equivalente ao montante de R\$ 946.307,00.

Para uma melhor caracterização, estão apresentadas, na tabela a seguir, as execuções verificadas em 2023, estratificadas em função da ação orçamentária, onde fica destacada a representatividade quanto à execução da Ação 4071 - Operação de Túnel Rodoviário e Ação 9121 - Transferência de recursos para projetos ambientais (EP):



TABELA 5 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DESPESAS CRIADAS

R\$ 1,00

A ÇÃO	Descrição Ação	Despesa Criada	DESPESA CRIADA/ DESPESA CRIADA TOTAL (%)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA EMPENHADA / DESPESA CRIADA (%)	Unidade Gestora
2954	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE	1.000.000,00	43,6%	815.539,59	82%	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE
4071	OPERAÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO	576.307,00	25,1%	576.305,81	100%	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
9121	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS AMBIENTAIS (EP)	720.000,00	31,4%	719.004,94	100%	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
TOTAL		2.296.307,00		2.110.850,34	92%	

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados extraídos do MSTR- Extração em 08/02/2023.

Os dez programas de trabalho receberam seus créditos orçamentários da fonte de recursos de código 100, ordinário não vinculado.

DESPESAS AUMENTADAS EM 2023 (ANEXO II):

O montante de R\$ 8,2 bilhões, verificado a título de despesas aumentadas em 2023 segundo a metodologia adotada neste Relatório, englobou um total de 190 ações orçamentárias, distribuídas entre projetos, atividades e operações especiais, conforme tabela a seguir:

TABELA 6 – RESUMO DAS DESPESAS AUMENTADAS POR TIPO DE AÇÃO

TIPO A ÇÃO	QTD. AÇÕES	Dotação Inicial (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	% DO TOTAL DA Expansão	EMPENHADO
PROJETO	58	1.513.054.580	2.630.280.744	1.117.226.164	13,7%	1.408.874.186
OPERAÇÃO ESPECIAL	24	7.407.423.050	8.725.594.399	1.318.171.349	16,1%	7.842.308.941
ATIVIDADE	108	16.643.762.846	22.379.394.879	5.735.632.033	70,2%	21.297.829.763
TOTAL EXPANSÃO	190	25.564.240.476	33.735.270.022	8.171.029.546	100,0%	30.549.012.890

FONTE: SIGGO/DISCOVERER, EM 22/02/2024 (CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ANEXO II)

Por meio da estratificação destas 190 ações orçamentárias, é possível constatar que cerca de 72% do montante das despesas aumentadas em 2023 (R\$5,8 bilhões) ficou concentrado em apenas 19 ações orçamentárias (10% do total de ações). Também se observa que apenas três ações, dentre as 19, são classificadas como projetos, num indicativo de priorização de ações orçamentárias referentes à atividade/operações especiais no que diz respeito ao aumento de despesas. As 19 ações orçamentárias estão identificadas na Tabela a seguir:

Fone: (61) 2108-3301



TABELA 7 – AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM MAIOR REPRESENTATIVIDADE - DESPESAS AUMENTADAS R\$ 1,00

A ÇÃO	Descrição Ação	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	DESPESA AUMENTADA (B – A)	DESPESA AUMENTADA/ DESPESA AUMENTADA TOTAL (%)	DESPESA AUMENTADA/ DESPESA AUMENTADA TOTAL – ACUMULADO (%)
8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	9.447.382.886	11.748.328.620	2.300.945.734	28,2	28,2
2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC	595.553.797	1.011.847.815	416.294.018	5,1	33,3
6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES	338.715.742	687.230.702	348.514.960	4,3	37,5
9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	4.459.691.357	4.758.939.424	299.248.067	3,7	41,2
4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	324.039.561	579.365.067	255.325.506	3,1	44,3
9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	610.006.464	864.354.257	254.347.793	3,1	47,4
4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS	92.170.000	306.036.676	213.866.676	2,6	50,0
2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	241.411.581	433.241.355	191.829.774	2,3	52,4
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	495.619.860	676.570.514	180.950.654	2,2	54,6
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF	343.511.995	513.291.086	169.779.091	2,1	56,7
9069	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL	290.000.000	452.240.418	162.240.418	2,0	58,7
4976	Transporte De Alunos	121.365.975	275.951.365	154.585.390	1,9	60,6
3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	83.587.149	235.476.005	151.888.856	1,9	62,4
9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	697.363.282	849.246.894	151.883.612	1,9	64,3
2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE	247.142.290	388.536.034	141.393.744	1,7	66,0
4044	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	10.000	139.485.893	139.475.893	1,7	67,7
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15.156.613	144.454.551	129.297.938	1,6	69,3
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	225.429.264	348.743.224	123.313.960	1,5	70,8
4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	51.488.692	170.192.336	118.703.644	1,5	72,3
TOTAL				5.785.182.084		

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR-EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

No tocante à natureza da despesa, observa-se que em 2023 o montante de 8,2 bilhões de despesas aumentadas resultou de movimentações, entre cancelamentos e suplementações, que envolveram 82 códigos de natureza da despesa. Dentre aqueles que apresentaram saldo líquido positivo ao final do exercício, seis códigos de natureza de despesa destacam-se por englobarem, juntos, cerca de 66% das suplementações: 319113, Obrigações Patronais (18,2%); 339039, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16,2%); 449051, Obras e Instalações (9,3%); 339092, Despesas de Exercícios Anteriores (8,3%); 319003, Pensões do RPPS e do Militar (7,2%); 339048,



Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6,6%). Nota-se, portanto, a preponderância das despesas classificadas como correntes. De maneira geral, observa-se que 82,5% dos recursos suplementados correspondem a códigos de natureza de despesa correntes.

Uma análise que também se mostra pertinente no escopo do presente trabalho diz respeito a correlação entre as ações orçamentárias assinaladas com aumento de despesa em 2023, conforme ilustrado no Anexo II deste Relatório, e o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias, que integra o Anexo IX da Lei Orçamentária Anual. De acordo com a publicação da LOA para o exercício de 2023, o referido demonstrativo é estruturado por 19 ações orçamentárias, entendidas como DOCCs segundo os conceitos do artigo 17 da LRF.

Identificou-se que dentre essas 19 ações orçamentárias indicadas no demonstrativo da LOA, dez receberam aportes de créditos à título de despesa aumentada. Estas ações estão exibidas na Tabela a seguir, onde também segue apresentado, a título de ilustração, o percentual da margem de expansão de DOCCs, estimada no Anexo IX da LOA 2023 no total de R\$ 3.500.423.212, associado à despesa aumentada em cada ação indicada. Observa-se que seis dentre estas dez ações orçamentárias constam na listagem de ações com maior representatividade em termos de despesa aumentada em 2023, como indicado na Tabela anterior.

TABELA 8 – AÇÕES ORÇ. PRESENTES NO ANEXO IX* DA LOA E COM DESPESAS AUMENTADAS EM 2023 R\$ 1,00

A ÇÃO	Descrição Ação	Dotação Inicial (A)	Despesa Autorizada (B)	DESPESA AUMENTADA (B – A)	% DA MARGEM DE EXPANSÃO**
8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	9.447.382.886	11.748.328.620	2.300.945.734	65,7
9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	4.459.691.357	4.758.939.424	299.248.067	8,5
4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	324.039.561	579.365.067	255.325.506	7,3
9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	610.006.464	864.354.257	254.347.793	7,3
4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS	92.170.000	306.036.676	213.866.676	6,1
9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	697.363.282	849.246.894	151.883.612	4,3
9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	133.888.037	165.030.825	31.142.788	0,9
4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS	51.141.508	67.608.785	16.467.277	0,5
9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	265.749.835	276.541.856	10.792.021	0,3
8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES	556.231.392	561.558.486	5.327.094	0,2
TOTAL				3.539.346.568	101,1%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR-EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

É importante frisar que a análise acima apresentada visa apenas caracterizar grandezas numéricas, mas não permite conclusões decorrentes, uma vez que, segundo a Subsecretaria de Orçamento Público do DF (SUOP) o valor de margem publicado no Anexo IX da LOA deve ser

^{*} Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias.

^{**}Percentual de cada despesa aumentada em relação à margem de expansão calculada no Anexo IX LOA 2023, de R\$3.500.423.212



tomado apenas de forma indicativa (Ver item 3.3.3 deste Relatório). Também vale destacar que apenas por meio de uma avaliação específica, feita caso a caso, nas ações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Relatório, seria possível afirmar quais delas se enquadram no conceito de DOCCs, apontando outras ações que poderiam ser incluídas na Tabela acima. Em termos numéricos, as suplementações verificadas em 2023 nas Ações indicadas no Anexo IX da LOA totalizaram um montante superior à margem de expansão publicada.

Outro aspecto a ser abordado diz respeito à execução orçamentária verificada pelas ações que registraram aumento de despesa em 2023. Observa-se que o total empenhado no exercício referente ao conjunto de ações orçamentárias listadas no Anexo II representou 91% da despesa autorizada para esse conjunto de ações. Esse percentual foi ligeiramente inferior ao verificado no exercício de 2022. A série histórica 2019-2023 segue no gráfico seguinte:

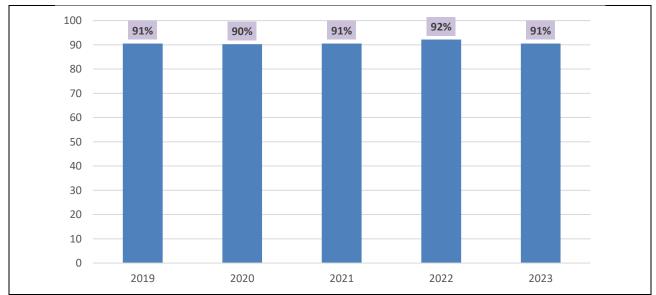


FIGURA 3 – PERCENTUAL DESPESA EMPENHADA/ DESPESA AUTORIZADA: SÉRIE HISTÓRICA 2019-2023

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR-EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Numa abordagem complementar a esta, análises podem ser feita no sentido de caracterizar a execução orçamentária especificamente do montante de despesa aumentada. Em 2023 este percentual foi equivalente a 61%, inferior ao exercício de 2022. Tomando apenas de forma numérica, tal percentual indica que do montante destinado ao conjunto de ações do Anexo II, a título de suplementação das dotações iniciais aprovadas na LOA (despesas aumentadas), apenas 61% foram empenhados no exercício. Para melhor compreensão, os dados relativos ao período 2019-2023 estão apresentados na Tabela seguinte:



TABELA 9 -- PERCENTUAL DA DESPESA AUMENTADA QUE FOI EMPENHADA NO EXERCÍCIO -- SÉRIE HISTÓRICA 2019-

Ano	Despesa Autorizada (A)	Despesa Empenhada (B)	DESPESA AUMENTADA (C)	((A) - (B)) / C PARCELA NÃO EXECUTADA (D %)	100%- (D) = PARCELA EXECUTADA (%)
2019	24.808.585.987	22.461.475.834	3.681.750.343	64%	36%
2020	26.284.560.492	23.730.389.688	3.977.703.160	64%	36%
2021	31.076.037.236	28.136.477.096	8.186.750.010	36%	64%
2022	34.539.608.830	31.829.125.864	9.124.355.992	30%	70%
2023	33.735.270.022	30.549.012.890	8.171.029.546	39%	61%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR-EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Na tabela a seguir apresenta-se, para o conjunto de 190 ações orçamentárias, a quantidade de ações de acordo com a faixa do percentual de empenho da despesa aumentada, identificando o tipo da ação orçamentária, se projeto, atividade ou operação especial:

TABELA 10 – PERCENTUAL DA DESPESA AUMENTADA QUE FOI EMPENHADA NO EXERCÍCIO - POR TIPO DE AÇÃO ORÇ.

% DE EMPENHO DA DESPESA AUMENTADA	TOTAL DE A ÇÕES NA FAIXA	Projetos	ATIVIDADES	Operações Especiais
0%	70	27	33	10
0% < % Despesa Aumentada Empenhada < 50%	40	14	20	6
50% < % DESPESA AUMENTADA EMPENHADA < 80%	23	6	16	1
80% < % Despesa Aumentada Empenhada < 100%	42	7	30	5
100%	15	4	9	2
TOTAL	190	58	108	24

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS EXTRAÍDOS DO MSTR-EXTRAÇÃO EM 08/02/2023.

Pela análise deste conjunto, observa-se que mais da metade das Ações Orçamentárias com despesa aumentada, ou seja, 58%, registraram ao final do exercício de 2023 no máximo 50% de empenho do montante suplementado. Estratificando de acordo com o tipo de Ação Orçamentária, é a seguinte a caracterização, quanto à quantidade de ações dentro da faixa de empenho de até 50%: ações de projetos, 71%; ações de atividades, 49%; ações de operações especiais, 66,7%.

informações acima desenvolvidas, constata-se que algumas governamentais com despesas aumentadas nem sempre refletem o que é utilizado dentro do exercício.

Dentro da abordagem metodológica adotada no presente Relatório, o saldo verificado como aumento de despesa em uma determinada ação orçamentária é aquele resultante de todas as alterações orçamentárias verificadas nos programas de trabalho que compõe esta ação, incluindo, desta forma, anulações/cancelamentos e suplementações/aumentos.

Fone: (61) 2108-3301



Como indicado em parágrafos anteriores, no exercício de 2023, as despesas aumentadas na ação orçamentária 8502 – Administração de Pessoal representaram cerca de 28,2% do total de despesas aumentadas, a maior contribuição dentre o rol de ações orçamentárias que integram o Demonstrativo de Despesas Aumentadas do Anexo II deste Relatório, totalizando R\$ 2.300.945.734. A dotação inicial da Ação foi de R\$ 9.447.382.886, sua despesa autorizada foi de R\$ 11.748.328.620, tendo sido empenhados no exercício um total de R\$11.584.689.316, cerca de 98% do recurso autorizado. Pelos dados, observa-se que 7% do aporte recebido como suplementação não foi empenhado no exercício, montante de R\$ 163 milhões. O código de natureza de despesa 319113, Obrigações Patronais, foi o que indicou o registro de maiores aportes.

Numa breve avaliação da movimentação nesta ação, observa-se que as anulações/cancelamentos e suplementações/aumentos que a caracterizaram em 2023 englobaram um total de 116 programas de trabalhos, distribuídos entre os 17 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado que integram o PPA 2020/2023, envolvendo, no total, 94 Unidades Gestoras do Complexo Administrativo do DF. Os programas de trabalho cujo saldo líquido resultou em cancelamentos, ou seja, despesa autorizada menor que a dotação inicial, perfizeram um total de R\$ 635.860.415 (15 PTs); aqueles com suplementação, totalizaram R\$ 2.936.806.149 (101 PTs). A diferença resulta no valor de despesa aumentada apurado para a Ação 8502, R\$ 2.300.945.734 (=R\$2.936.806.149-R\$635.860.415). Pelos dados apresentados, observa-se que a suplementação da Ação 8502 se originou apenas em parte de cancelamentos originados da própria Ação.

Na tabela a seguir estão indicados os programas de trabalho que receberam os maiores aportes a título de suplementações, e os programas de trabalho onde foram registrados os maiores cancelamentos, lembrando-se que neste ponto, apenas as movimentações da ação 8502 estão sendo consideradas.

TABELA 11 – PROGRAMAS DE TRABALHO-PTS COM MAIOR REPRESENTATIVIDADE - AÇÃO 8502 – CANCELAM. /SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1,00

	CANCELAMENTOS									
CÓDIGO DO PT DESCRIÇÃO PT		UG	MONTANTE CANCELADO (R\$)	%*						
12.122.8221.8502.0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DF	-494.022.754	77,7%						
01.122.8231.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-63.033.000	9,9%						
10.122.8202.8502.8929	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE DO DF FUNDO DE SAÚDE DO DF	-26.000.000	4,1%						
01.122.8204.8502.0070	ADMINISTRACAO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA- DISTRITO FEDERAL	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	-20.000.000	3,1%						
04.122.8207.8502.0067	ADMINISTRACAO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	-14.622.827	2,3%						
TOTAL				97,1%						



TABELA 11 – PROGRAMAS DE TRABALHO-PTS COM MAIOR REPRESENTATIVIDADE - AÇÃO 8502 – CANCELAM. /SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1,00

	SUPLEMENTAÇÕES						
CÓDIGO DO PT DESCRIÇÃO PT		UG	MONTANTE SUPLEMENTADO (R\$)	%*			
10.122.8202.8502.0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO DF FUNDO DE SAÚDE DO DF	808.210.012	27,5%			
12.361.8221.8502.6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DF	727.699.138	24,8%			
04.122.8203.8502.0055	ADMINISTRACAO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SEPLAD	159.458.784	5,4%			
12.362.8221.8502.0038	ADMINISTRACAO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DF	135.362.000	4,6%			
10.122.8202.8502.0115	ADMINISTRACAO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SEPLAD	104.140.929	3,5%			
12.365.8221.8502.8843	ADMINISTRACAO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ÎNFANTIL- PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	86.880.718	3,0%			
04.122.8211.8502.7019	Administracao de Pessoal-Secretaria de Justiça e cidadania-distrito federal	SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	83.268.857	2,8%			
TOTAL				71,7%			

 $FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.*\% \ EM \ RELAÇÃO \ AO \ MONTANTE \ TOTAL \ CANCELADO \ (R\$635.860.415) \ OU \ SUPLEMENTADO \ (R\$2.936.806.149)$

Observa-se que todos os sete programas de trabalho com registro de suplementação acima citados empenharam percentuais superiores a 99,5% dos montantes suplementados. No geral, dos 101 PTs que apresentaram saldo positivo quanto às suplementações (despesa aumentada) na Ação 8502, 71 deles (70%) apresentaram empenho das suplementações recebidas em percentual superior a 80%.

3.2 ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS DE DESPESAS DE PESSOAL, QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

No item 3.1.2 deste Relatório ficou caracterizado que a Ação 8502 – Administração de Pessoal foi a mais representativa no que diz respeito às despesas aumentadas no encerramento do exercício de 2023. Tal ação também foi a mais significativa dentre o rol de Ações indicadas no Anexo IX da LOA 2023, no tocante à expansão de despesas de 2022 para 2023.

Neste sentido, no propósito de selecionar uma amostra para avaliação da observância das regras dos artigos 16 e 17 da LRF aplicadas às despesas de pessoal, solicitou-se à então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD informação referente à ocorrência, em 2023, de atos de pessoal relativos à reestruturação remuneratória de cargos efetivos e de carreiras; aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança; e quaisquer outros atos relativos à concessão de vantagens, gratificações, indenizações e benefícios.



A então SEPLAD, por meio do Ofício N°10.672/2023 - SEPLAD/GAB, de 29/11/2023 (128115163), apresentou a situação verificada no período de 01/01/2023 até 29/11/2023. Com base na informação prestada, para 2023, como indicado no Capítulo 2 deste Relatório, foram selecionados atos oficializados por meio de Lei ou Decreto, relativos aos servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, que, num primeiro entendimento, se enquadravam no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado trazido pela LRF.

A descrição sucinta dos atos avaliados, juntamente com a identificação dos respectivos processos SEI onde foram feitas as suas instruções processuais, estão apresentados na tabela a seguir:

TABELA 12 – ATOS DE PESSOAL SELECIONADOS 2023- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

SEQ.	DIPLOMA LEGAL/DODF ^(*)	Емента	VANTAGEM/ BENEFÍCIO CONCEDIDO (TRECHOS DO DIPLOMA LEGAL)	Carreira /cargo ou função	Processo sei
1	DECRETO 44.458/2023-DODF N° 38-A, DE 20/04/2023, EDIÇÃO EXTRA	AUTORIZA A REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO E DE TEMPO DE SERVIÇO ARREGIMENTADO PARA A PROMOÇÃO DE OFICIAIS DE 21 DE ABRIL DE 2023 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF.	ART. 1° FICA REDUZIDO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), O INTERSTÍCIO E O TEMPO DE SERVIÇO ARREGIMENTADO PARA AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A SEREM EFETIVADAS A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2023.	Posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração/Intendente s do CBMDF	00053- 00052251/2023- 11
2	Lei 7.253/2023 - DODF N° 82, de 03/05/2023	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.	ART. 1° FICA CONCEDIDO O REAJUSTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, DIVIDIDO EM 3 PARCELAS ANUAIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2023, NA FORMA CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO.	SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, EXCETO A CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL	04033- 00007841/2023- 34
3	Lei 7.254/2023- DODF N° 82, DE 03/05/2023	REAJUSTA O VALOR DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ART. 1° FICAM REAJUSTADOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NA FORMA DOS ANEXOS DESTA LEI, OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE QUE TRATA A LEI N° 6.525, DE 1° DE ABRIL DE 2020, COM EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DE 1° DE JULHO DE 2023	CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERA	04033- 00001769/2022- 51
4	Lei 7.255/2023- DODF N° 82, DE 03/05/2023	Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais.	ART. 1° O SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS, A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2023, PASSA A SER O SEGUINTE: I - GOVERNADOR: R\$ 29.311,94; II - VICE-GOVERNADOR: R\$ 25.929,79; III - SECRETÁRIO DE ESTADO: R\$ 22.547,65; IV - ADMINISTRADOR REGIONAL: R\$ 18.038,11.	SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, VICE- GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIOS DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ADMINISTRADORES REGIONAIS	04033- 00001794/2022- 34
5	Lei 7.256/2023- DODF N° 83, DE 04/05/2023	DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ART. 3° OS CARGOS EM COMISSÃO DA DPDF, COM SÍMBOLOS, REPRESENTAÇÕES E VENCIMENTOS DISPOSTOS NA LEI N° 4.584, DE 8 DE JULHO DE 2011, PASSAM A ADOTAR SÍMBOLOS, REPRESENTAÇÕES E VENCIMENTOS ELENCADOS NAS COLUNAS DE CORRELAÇÃO DOS ANEXOS I E II DESTA LEI.	QUADRO DE PESSOAL DA DPDF	00002- 00002189/2023- 13 00401- 00008568/2023- 60 (CONSULTADO VIA PORTAL DA CLDF)
6	Lei 7.268/2023 – DODF N° 46-A, DE 01/06/2023	CRIA CARGOS COMISSIONADOS NAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE ÁGUA QUENTE E DE ARAPOANGA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1° FICAM CRIADOS OS CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUA QUENTE – RA XXXV E DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ARAPOANGA – RA XXXIV, BEM COMO NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.	CARGOS EM COMISSÃO DA RA ÁGUA QUENTE E RA ARAPOANGA.	04033- 00007318/2023- 16



TABELA 12 – ATOS DE PESSOAL SELECIONADOS 2023– ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

SEQ.	DIPLOMA LEGAL/DODF ^(*)	EMENTA	VANTAGEM/ BENEFÍCIO CONCEDIDO (TRECHOS DO DIPLOMA LEGAL)	Carreira /cargo ou função	PROCESSO SEI
7	LEI 7.271/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA 47-A, DE 21/06/2023	ALTERA A LEI Nº 4.285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE "REESTRUTURA A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF, DISPÕE SOBRE RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	ART. 1° A TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA DE QUE TRATA O ANEXO DA LEI N° 4.285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008, FICA ALTERADA NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.	CARGOS EM COMISSÃO DA ADASA	00197- 00003059/2021- 23
8	LEI COMPLEMENTAR 1.023/2023 – DODF N° 126, DE 06/07/2023	DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA EM EXTINÇÃO DE PROCURADOR – QE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR № 914, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016, EM CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL.	ART. 1° FICAM TRANSFORMADOS EM CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL OS CARGOS DA CARREIRA EM EXTINÇÃO DE PROCURADOR — QE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 914, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016. § 1° A TRANSFORMAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT SE DÁ COM PRESERVAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS CARGOS TRANSFORMADOS, DE MODO A QUE ELES OCUPEM, NA CARREIRA DE DESTINO, A MESMA CATEGORIA, INICIAL, INTERMEDIÁRIA OU FINAL QUE OCUPAVAM NA CARREIRA DE ORIGEM.	PROCURADOR – QE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR № 914, DE 2016	00020- 00017452/2023- 51
9	Lei 7.316/2023 - DODF N° 169, DE 05/09/2023	Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que "reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.	ART. 1° OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA A LEI N° 5.105, DE 3 DE MAIO DE 2013, PASSAM A SER REGIDOS PELOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DESTA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. OS REAJUSTES PREVISTOS NA LEI N° 7.253, DE 2 DE MAIO DE 2023, ENCONTRAM-SE APLICADOS NAS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS DE QUE TRATA O CAPUT.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	00080- 00142530/2023- 31
10	LEI N° 7.362/ 2023 - DODF N° 240, DE 26/12/2023	DISPÕE SOBRE OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE EMPREGADOS PERMANENTES EM EXTINÇÃO DO IPEDF CODEPLAN.	ART. 1° ESTA LEI REGULAMENTA OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE EMPREGADOS PERMANENTES EM EXTINÇÃO DO IPEDF CODEPLAN. ART. 2° FICAM ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGADOS PERMANENTES EM EXTINÇÃO DO IPEDF CODEPLAN OS DIREITOS TRABALHISTAS ESPECIFICADOS NESTA LEI, SEM PREJUÍZO DAQUELES PREVISTOS EM OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	EMPREGADOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE EMPREGADOS PERMANENTES EM EXTINÇÃO DO IPEDF CODEPLAN.	04031- 00001127/2023- 99

 $Fonte: Ofício\ N^o10.672/2023\ -\ SEPLAD/GAB,\ de\ 29/11/2023\ (128115163)\ e\ processos\ relacionados,\ conforme\ ID\ SEI\ indicado.$

Os atos selecionados foram avaliados com intuito de caracterizar se seus respectivos processos SEI, instruídos para a análise prévia a sua aprovação, contém, minimamente, os elementos formais exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme traduzidos nos quesitos 1 a 8 apresentados na Tabela 3 do item 2.1.2 deste Relatório. O resultado da análise foi classificado por meio da indicação "Sim", "Não" ou "Parcialmente". Ressalta-se que todos os atos avaliados tiveram seus pleitos aprovados pelas áreas especializadas que compõem o fluxo decisório, conforme atas do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP-SEEC) que integram os autos. Na tabela a seguir apresenta-se a consolidação das avaliações realizadas nos autos dos processos selecionados.



TABELA 13 – SÍNTESE DOS QUESITOS 1 A 8 – AMOSTRA SELECIONADA

SEQ.	DIPLOMA LEGAL (SEQUENCIAL)	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	QUESITO 4 E 5	QUESITO 6	QUESITO 7 E 8
1	DECRETO 44.458/2023-DODF N° 38-A, DE 20/04/2023, EDIÇÃO EXTRA (1)	SIM	SIM	Sım	Sım	Sım	NÃO
2	LEI 7.253/2023 - DODF N° 82, DE 03/05/2023 (2)	SIM	SIM	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	Não	SIM
3	LEI 7.254/2023- DODF N° 82, DE 03/05/2023 (3)	SIM	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	Não	PARCIALMENTE
4	LEI 7.255/2023- DODF N° 82, DE 03/05/2023 (4)	SIM	SIM	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	Não	PARCIALMENTE
5	LEI 7.256/2023- DODF N° 83, DE 04/05/2023 (5)	SIM	SIM	Sım	Sım	PARCIALMENTE	SIM
6	Lei 7.268/2023 – DODF N° 46-A, de 01/06/2023 (6)	SIM	SIM	Sım	Sım	PARCIALMENTE	Sim
7	LEI 7.271/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA 47-A, DE 21/06/2023 (7)	SIM	SIM	Sım	Sım	Sım	NÃO
8	LEI COMPLEMENTAR 1.023/2023 – DODF N° 126, DE 06/07/2023 (8)	SIM	SIM	NA	NA	NA	SIM
9	Lei 7.316/2023 - DODF N° 169, DE 05/09/2023 (9)	SIM	SIM	Sım	Sım	PARCIALMENTE	SIM
10	LEI N° 7.362/ 2023 - DODF N° 240, DE 26/12/2023 (10)	SIM	PARCIALMENTE	Sım	Sım	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE

Fonte: Elaboração própria a partir da análise dos processos SEI indicados na Tabela 11. NA = Não Aplicável.

Sobre as análises, valem as seguintes considerações:

a. Quanto ao Quesito 1 (Apresentação da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, LC 101, art. 17, §1º (art.16, 1)): todos os processos SEI avaliados na presente amostra trouxeram os montantes de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, sendo o impacto para o exercício de 2023 apresentado de forma proporcional, em conformidade com o início de vigência previsto para o benefício.

b. Quanto ao Quesito 2 (Premissas e metodologia de cálculo utilizadas no cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, LC 101, art. 17, §1° (art.16, I, § 2°)):

Oito dentre os dez processos avaliados apresentam informações que permitem um entendimento suficiente dos cálculos realizados. Destaca-se que não fez parte do presente trabalho a verificação, na íntegra, dos cálculos dos valores estimados como impacto.

Vale destacar também que, em trabalhos anteriores, a CGDF já havia assinalado a heterogeneidade adotada no que diz respeito à apresentação das premissas e metodologias utilizadas nos cálculos, que apresentam grande variação de formato em função do processo e da Unidade do GDF responsável pela sua instrução.

Fone: (61) 2108-3301



O formato observado em 2023 ainda apresenta fragilidades no que diz respeito à melhor clareza para compreensão dos valores apurados: muitas vezes a informação necessária ao entendimento encontra-se dispersa entre vários documentos do processo; há casos em que faltam notas explicativas identificando a base normativa utilizada e maiores detalhes da metodologia e premissas adotadas; ou não são informados os quantitativos específicos em consideração (exemplo: processos de sequenciais de número 3 e 10 da Tabela 12). A consolidação das premissas e metodologia em um documento único, de formato padronizado, traria clareza à análise.

c. Quanto ao Quesito 3 (Informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida, LC 101, art. 17, § 1°):

Seis dentre os dez processos avaliados indicaram de forma específica os programas de trabalho que poderão custear as despesas previstas; para o processo SEI 04033-00007318/2023-16 (seq. 6), houve detalhamento da origem dos recursos no processo de abertura do crédito suplementar (04033-00008449/2023-11), apesar de não haver PT específico indicado no processo inicial; para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (seq. 8) o impacto estimado foi de R\$0,00, logo, o quesito não se aplica (NA).

Os processos referentes aos sequenciais 2, 3 e 4 apresentaram sugestão de Ação Orçamentária para custear os recursos, não do PT específico. Tratam, porém, de benefícios que abrangem todo o Complexo Administrativo do DF. Ocorre que, mesmo em relação à Ação Orçamentária sugerida, foi observado um grau menor de especificidade no parecer da área especializada; tal fato, somado ao fato de que o Decreto nº 44.162/2023, artigo 2, inciso II apresenta regramento mais estreito quanto à especificação da origem dos recursos, levou à opção de classificar o quesito como parcialmente atendido.

d. Quanto aos Quesitos 4 e 5 (Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, LC 101, art. 17, § 2º e Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, LC 101, art. 17, § 2º, § 4º):

Os quesitos foram avaliados de forma conjunta, uma vez que nos processos SEI instruídos os pareceres das áreas especializadas tratam os assuntos de forma simultânea. Seis dentre os dez processos avaliados trouxeram em suas instruções informações com grau de detalhamento suficientemente elaborado quanto à situação das despesas previstas no exercício, que permitiram uma convicção razoável de que tais despesas não trariam impactos nas metas fiscais.

Tais informações foram apresentadas por meio de quadro de detalhamento de despesas - QDD, projeções de gastos previstos e comparativos com empenhos do exercício passado;



Declaração de Não afetação das Metas conforme prevista no Modelo 1 do Anexo III do Decreto nº 44.162/2023. Naqueles onde houve alertas das áreas especializadas, dado o comprometimento das dotações do grupo de despesa 1 no momento da análise, foram indicadas alternativas dentro das programações da própria LOA (sequencial 9); ou abertura de créditos suplementares (sequencial 6), com indicação do programa de trabalho anulado, como origem dos recursos.

Quantos aos processos SEI referentes aos sequenciais 2, 3 e 4, avalia-se que atendem parcialmente aos quesitos. Foram identificadas considerações, no parecer das áreas especializadas, indicando que a absorção dos recursos por programações já previstas na LOA, como a Ação 9099, ou por recursos do Fundo Constitucional, assegurariam a ausência de impacto nas Metas Fiscais do exercício; também se observa nos autos a Declaração de não afetação das metas de Resultado (em modelo distinto do previsto no Decreto nº 44.162/2023).

Entretanto, nestes processos, não foram trazidos aos autos demonstrativos detalhados, corroborando a opinião apresentada, a exemplo do verificado nos demais processos analisados, o que tornaria a instrução processual mais clara e de acordo com as exigências dos diplomas legais. Os três processos informados indicaram a Ação 9099 (Revisão Geral da Remuneração Dos Servidores) como sugestão para custeio das despesas previstas. A Ação recebeu a Dotação Inicial de R\$ 400 milhões na LOA 2023. Mas não há, em cada processo analisado, indicação do montante de recursos desta ação que já estaria comprometido com aprovações anteriores. Note, que para o exercício de 2023, o impacto apurado para o conjunto dos três processos totalizou R\$ 861 milhões.

Para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (sequencial 8) o impacto estimado foi de R\$0,00, logo, os quesitos não se aplicam (NA).

e. <u>Quanto ao Quesito 6</u> (Comprovação das possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, LC 101, art. 17, § 4°):

Apenas dois processos dentre os 10 processos avaliados foram instruídos com informações que dizem respeito especificamente às fontes de compensação de efeitos financeiros em exercícios seguintes (sequencial 1; sequencial 7), o que permite, pelos menos em termos formais, avaliar o quesito como atendido.

Quatro processos trouxeram em suas instruções a Declaração de Disponibilidade Orçamentária prevista no Modelo 2 do Anexo I do Decreto nº 44.162/2023 (Declaração de Disponibilidade Orçamentária), ou conteúdo compatível, onde fica atestado que os impactos da



criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes (sequencial 5; sequencial 6; sequencial 9; sequencial 10).

A apresentação de atestado neste sentido, ou seja, de que os impactos serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes, é uma prática que se verifica também na esfera federal, no âmbito de atuação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Entretanto, o Tribunal de Contas da União, no acompanhamento realizado quanto à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2020 (TC 043.192/2021-1), endossou posicionamento da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária (PGFN), contrário ao adotado pela SOF, apontando a necessidade de comprovação de que os efeitos financeiros das despesas criadas ou aumentadas de caráter continuado, nos períodos seguintes, sejam compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. O assunto é parte dos debates conceituais que envolvem a interpretação dos artigos 16 e 17 da LRF, mas, pela divergência de entendimentos, optou-se por classificar o quesito como parcialmente atendido.

Três processos trouxeram declaração em seus autos com modelo distinto do previsto no Decreto nº 44.162/2023, não sendo identificada nos autos menção específica sobre fontes de compensação ou previsão na confecção de LOAs de exercícios futuros (sequenciais 2, 3 e 4). No entendimento de que apenas foram feitas menções teóricas sobre a necessidade de previsão em exercícios futuros, inclusive com alertas de cautela para próximos exercícios, opinou-se pelo não atendimento do quesito nestes processos.

Para o processo SEI 00020-00017452/2023-51, relativo à aprovação da Lei Complementar 1.023/2023 (sequencial 8) o impacto estimado foi de R\$0,00, logo, o quesito não se aplica (NA).

f. Quanto aos Quesito 7 e 8 (Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA 2023, LC 101, art.16, II, § 1°, I; Declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o PPA 2020- 2023 e com a LDO 2023, LC 101, art.16, II, § 1°, II, (art.17, § 4°)):

Todos os dez processos avaliados foram instruídos com Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA 2023 e quanto à compatibilidade com o PPA 2020- 2023 e com a LDO 2023. Para os sequenciais 2, 3, 4 e 6, a declaração apresentada nos autos não seguiu estritamente o Modelo definido no Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, mas em essência, trouxe o conteúdo exigido. Em tais processos, a então SEPLAD atestou as despesas como ordenadora de despesa, justificando:



Com efeito, salienta-se que, no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o mandamento do art. 2°, IV, do Decreto nº 44.162, de 2023, vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada.

Na avaliação dos quesitos 7 e 8, adotou-se como critério complementar a verificação, no Anexo IV da LDO 2023, da autorização para o acréscimo de despesa correspondente, de maneira que a opinião apresentada na Tabela 13 também reflete esta opinião complementar. Neste sentido: foram considerados atendidos os quesitos 7 e 8 para os sequenciais 2, 5, 6, 8 e 9 (incluído o sequencial 8, que não tem autorização na LDO porque o impacto estimado é de R\$0,00). Para os sequenciais 3, 4 e 10, a opinião foi pelo parcialmente atendido, uma vez que consta a autorização na LDO, mas algumas inconsistências foram verificadas: ou quanto à ausência do quantitativo; ou quanto aos valores apresentados, que divergiram de forma significativa dos valores estimados como impacto (estimativa apresentada no quesito 1); quanto aos sequenciais 1 e 7, os quesitos foram considerados não atendidos: para o sequencial 1 não foi identificada, no Anexo IV da LDO 2023, autorização correspondente a despesa aprovada pelo Decreto 44.458/2023; para o sequencial 7, consta apenas autorização na LDO 2022, não atendendo ao regramento de que a autorização deve contemplar o exercício que entra em vigor (2023) e os dois subsequentes; e os valores não correspondem aos últimos valores apurados como estimativa.

Registra-se de forma complementar que, em relação ao conjunto dos dez processos avaliados, em que pese a declaração de compatibilidade com o PPA 2020-2023 constar nos autos, só foi identificado parecer específico da Subsecretaria de Planejamento Governamental (SUPLAN) no processo 00197-00003059/2021-23 (sequencial 7), não restando perfeitamente evidenciado quais parâmetros foram considerados na emissão da opinião pelos ordenadores de despesa nos demais processos.

Nos itens seguintes estão apresentados destaques das verificações realizadas nos processos instruídos para aprovação dos referidos atos selecionados:

3.2.1 DECRETO Nº 44.458 DE 20 DE ABRIL DE 2023 (SEQUENCIAL 1)

O Decreto em tela autoriza a redução em 50% do interstício e do tempo de serviço arregimentado para as promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a serem efetivadas a contar de 21 de abril de 2023. Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto; Serviço arregimentado é o tempo passado pelo oficial Bombeiro Militar no exercício de funções consideradas arregimentadas (em serviço militar cotidianamente) e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso (Decreto nº 3.170/1976).



TABELA 14 – Decreto 44.458/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	109904420, 109930371	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO (PROPORCIONAIS EM 2023, A PARTIR DE ABRIL): 2023, R\$ 2.014.479,69; 2024, R\$ 1.123.873,76; 2025, R\$0,00.	-	Sim
2	108046733, 109892826, 109904420	INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2023 - CBMDF/CPO: APRESENTA A MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA A PROMOÇÃO: TOTAL 122 MILITARES EM 2023. DOCUMENTO ATUALIZADO PELO MEMORANDO Nº 135/2023 - CBMDF/CPO, PARA O TOTAL DE 136 MILITARES EM 2023. NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CBMDF/DIGEP/SEPAG ESTÃO APRESENTADAS AS RUBRICAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO DO IMPACTO, PARA CADA POSTO/GRADUAÇÃO: REMUNERAÇÃO, MORADIA, 13° E FÉRIAS, AUXÍLIO FARDAMENTO. POR MEIO DO OFÍCIO Nº 4/2023 - CBMDF/CPO (110265038) FOI FEITA ERRATA ASSINALANDO A NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DOS POSTOS DE 1º E 2º TENENTES DOS QUADROS DE OFICIAIS BM INTENDENTES E MÚSICOS, FICANDO EM 122 O QUANTITATIVO PREVISTO.	OBSERVAÇÃO: 1-NA ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA 2024 NÃO FORAM DISCRIMINADAS AS RUBRICAS 13° E FÉRIAS, AUXÍLIO FARDAMENTO. NÃO HÁ NOTAS EXPLICATIVAS. MAS, DE MANEIRA GERAL, ENTENDE-SE QUE A METODOLOGIA USADA ESTÁ EXPLICITADA.	SIM
3	109936029, 111039073	CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO QUE IRÃO CUSTEAR AS DESPESAS: PROGRAMAS DE TRABALHO 28.845.0903 - AÇÃO 00NR GND 1 — CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E 28.845.0903 - AÇÃO 00RS GND 3 — CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	-	SIM
4,5	111039100, 111039819, 109936029, 109904420	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO, INDICANDO QUE A DESPESA A SER CRIADA/MAJORADA, SERÁ FINANCIADA POR RECURSOS JÁ CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, DE FORMA QUE NÃO RESTARÃO IMPACTOS PARA AS METAS DE RESULTADO PACTUADAS PARA O EXERCÍCIO, POIS TAL DOTAÇÃO JÁ FOI CONSIDERADA QUANDO DA DEFINIÇÃO DAS CITADAS METAS. TAL PREMISSA FOI FUNDAMENTADA PELO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ANEXADO AOS AUTOS, E PELA MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA. NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS É APRESENTADA A PROJEÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, CUSTEIO E INVESTIMENTOS ATÉ 12/04/2023, INCLUINDO A REDUÇÃO DE INSTERSTÍCIO	-	Sim
6	110923538	PREVISTA. NO GERAL, O QUADRO INDICADA UM SUPERAVIT DE R\$ 34.817.769,82. NOTA TÉCNICA N.º 7/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCDF, INFORMA QUE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO FCDF, O PARÂMETRO PARA SE VERIFICAR O AUMENTO DE RECEITA É O PREVISTO NO ART. 2º A DELI N° 10.633/02: ART. 2º A PARTIR DE 2003, INCLUSIVE, O APORTE ANUAL DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO FCDF SERÁ DE R\$ 2.900.000.000,00 (DOIS BILHÕES E NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS), CORRIGIDO ANUALMENTE PELA VARIAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL DA UNIÃO. § 1º PARA EFEITO DO CÁLCULO DA VARIAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ CONSIDERADA A RAZÃO ENTRE A RCL REALIZADA: I – NO PERÍODO DE DOZE MESES ENCERRADO EM JUNHO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO REPASSE DO APORTE ANUAL DE RECURSOS; E II – NO PERÍODO DE DOZE MESES ENCERRADO EM JUNHO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO REFERIDO NO INCISO I.	-	SIM
7,8	111039093	CONSTA NOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS, ATESTANDO QUE A DESPESA A SER CRIADA/MAJORADA TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE ANO - LEI FEDERAL № 14.535/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ESTE EXERCÍCIO - LEI FEDERAL № 14.436/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, E COM O PLANO PLURIANUAL APROVADO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, LEI FEDERAL № 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. CONSTA, NA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, A INDICAÇÃO DO PT QUE CUSTEARÁ OS GASTOS.	RESSALVA: 1-NÃO FOI IDENTIFICADO NO ÂNEXO IV DA LDO 2023 AUTORIZAÇÃO CORRESPONDENTE A DESPESA APROVADA PELO DECRETO 44.458/2023.	Não

Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00053-00052251/2023-11.

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente ou NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.



3.2.2 LEI N° 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 2)

O diploma legal concedeu reajuste linear no percentual de 18% sobre os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, excetuando a carreira da Polícia Penal, que foi tratada em projeto de lei específico e cujo aumento de despesas será suportado pelo Fundo Constitucional do DF.

TABELA 15 — Lei n° 7.253/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	108537175	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE JULHO, COM CÁLCULO PROPORCIONAL), 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 677.805.488,92; 2024, R\$ 2.634.034.148,26; 2025, R\$ 4.669.739.845,63.	-	SIM
2	108537175, 108537262, 108626249	CONSTA NOS AUTOS PLANILHA COM ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REAJUSTE LINEAR 18% GDF - EM 03 PARCELAS DE 6%. (EM JULHO), EXCLUINDO POLÍCIA PENAL (PÁGINA 1 DOC SEI 108537175). A PLANILHA APRESENTA TAMBÉM O RESUMO DO IMPACTO ESPECÍFICO DA SAÚDE (PÁG. 4 DOC SEI 108537175) E DA EDUCAÇÃO (PÁG. 5 DOC SEI 108537175), E O IMPACTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS (EXCLUINDO POLÍCIA PENAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, PÁG. 3, DOC SEI 108537175). FORAM APRESENTADAS CONSIDERAÇÕES E DETALHAMENTO, COMO NOTAS EXPLICATIVAS, INFORMANDO SOBRE RUBRICAS CONSIDERADAS, PERCENTUAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE PREMISSAS E METODOLOGIA ADOTADAS. POR MEIO DOS MEMORANDOS Nº 14/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP E Nº 1610/2023 - SEPLAD/SEGEA FORAM APRESENTADAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DAS PREMISSAS ADOTADAS: CONSIDERADOS OS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2023, RELATIVOS ÁS RUBRICAS DE VENCIMENTO BÁSICO, PROVENTOS E PENSÕES, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, CUJO VALOR DECORRE DA APLICAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, VANTAGENS PESSOAIS NOMINALMENTE IDENTÍFICADAS, PARCELAS COMPLEMENTARES, HORAS-EXTRAS, TRABALHO POR PERÍODO DEFINIDO (TPD LEI Nº 6.137/2018) E OUTRAS. O VALOR DO REAJUSTE NÃO SERÁ APLICADO SOBRE AS PARCELAS RELATIVAS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-CRECHE, AUXÍLIO-TRANSPORTE, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, AUXÍLIO-FARDAMENTO, PASUS (LEI Nº 2.770/2001), GRATIFICAÇÕES COM VALORES FIXOS E AUXÍLIO MORADIA. QUANTITATIVOS: SERVIDORES ÁTIVOS = 110.813; APOSENTADOS = 85.429; PENSIONISTA = 25.045	OBSERVAÇÃO: 1-INFERE-SE QUE NA PLANILHA DE ESTIMATIVA APRESENTADA NA PÁGINA 1 DO DOCUMENTO SEI 108537175, ONDE SE LÊ COM EXCEÇÃO DA POLICIA PENAL DO DF, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DEVERIA CONSTAR COM EXCEÇÃO DA POLICIA PENAL DO DF.	SIM
3	108647524, 108677603	SUOP, NOTA TÉCNICA N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO: APRESENTOU A SUGESTÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA AÇÃO 9099-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE NA OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA SOMAVA O MONTANTE DE R\$ 400.000.000,00, OU DEMAIS AÇÕES DO GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OU DE PROGRAMAÇÕES DIVERSAS JÁ CONTIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ÁNUAL - LEI 7.212 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. DESTACOU O ITEM "4. DAS CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS", DA REFERIDA NOTA TÉCNICA: HOUVE UM INCREMENTO TOTAL NAS DOTAÇÕES DESTINADAS A DESPESAS COM PESSOAL DA ORDEM DE R\$ 1,987 BILHÃO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, SE COMPARADO AO VALOR EXECUTADO EM 2022. O REFERIDO MONTANTE SE ENCONTRA DISTRIBUÍDO ENTRE AS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPÕEM AS ESFERAS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL. DESTACOU QUE HÁ QUE SE CONSIDERAR A	RESSALVAS: 1-NÃO HOUVE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRABALHO (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, II). 2-BAIXO GRAU DE ESPECIFICIDADE DADO NAS MANIFESTAÇÕES DA SUOP E DA SUTES EM SUAS CONCLUSÕES (105296630, 108622420): INDICAM A AÇÃO 9099 COMO UMA POSSÍVEL OPÇÃO PARA ABSORÇÃO DOS RECURSOS, MAS DEIXAM A ALTERNATIVA DE QUE DEMAIS PROGRAMAÇÕES DA LOA TAMBÉM POSSAM SER UTILIZADAS	PARCIALMENTE



TABELA 15 — Lei nº 7.253/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF ART. 16 E 17**?
		UTILIZAÇÃO DESSE MONTANTE EM 2023 PARA CUSTEAR O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA DESPESA DE PESSOAL BEM COMO OUTROS ACRÉSCIMOS DE DESPESA DE PESSOAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUOP FORAM CORROBORADAS PELA	COMO FONTES PARA REMANEJAMENTOS, OU RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL,O QUE IMPEDE UMA MELHOR OPINIÃO SOBRE O QUESITO.	
4,5	108647524, 108677603	SUTES, EM SUA NOTA TÉCNICA N.º 24/2023. SUDOP, NOTA TÉCNICA N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO: - CASO OS RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO EM TELA SEJAM ORIUNDOS DE PROGRAMAÇÕES JÁ CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DAS METAS PACTUADAS NA LDO [] O ATENDIMENTO DO PLEITO NÃO IRÁ COMPROMETER O ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO 2023 O RESULTADO PROJETADO PARA O GRUPO DE DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APRESENTA INDICAÇÃO SUPERAVITÁRIA, MAS FOI FEITO COM BASE NA EXECUÇÃO DE 2022 ACRESCIDA DO CRESCIMENTO VEGETATIVO, E NÃO CONSIDERA QUALQUER OUTRO AUMENTO DE GASTO COM PESSOAL. - A SITUAÇÃO FISCAL DE 2022 FOI DEFICITÁRIA DEVIDO AOS IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/202, QUE REDUZIU A ARRECADAÇÃODO DO ICMS, O QUE ALERTA PARA A NECESSIDADE DE SE ACOMPANHAR O DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO COM ATENÇÃO, DE MODO A VERIFICAR SE A TRAJETÓRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE CONFIRMA OU NÃO ESSA TENDÊNCIA. - A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO TRAZIDO PELA PROPOSTA PODE SER COMPORTADA DENTRO DA DOTAÇÃO AUTORIZADA EM 2023, MAS, AS DEMANDAS RELACIONADAS A AUMENTO DE GASTO COM PESSOAL DEVEM SER ANALISADAS EM CONJUNTO, CONSIDERANDO O ESPAÇO FISCAL (LIMITE MÁXIMO DE AUMENTO DE GASTO) DE R\$ 1.987.214.749.00, INFORMADO ACIMA, LEVANDO EM CONTA O CRESCIMENTO VEGETATIVO, BEM COMO AS DEMAIS DEMANDAS JÁ ATENDIDAS E/OU EM TRAMITAÇÃO. - O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL ATINGIU O PERCENTUAL DE 44,17%, QUANTO AO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL, <u>SUPERANDO O LIMITE DE ALERTA ESTABELECIDO NA LRF</u> ; EM RELAÇÃO À POUPANÇA CORRENTE, CONFORME APURAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL EXTRAPOLOU O LIMITE DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) ENTRE AS DESPESAS E RECEITAS CORRENTES APURADAS DO 1º AO 6º BIMESTRES DE 2022 (VALORES ACUMULADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES). NOTA TÉCNICA N.º 24/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES: A SUTES RATIFICOU O POSICIONAMENTO DA SUOP. DESTACOU O AUMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS AO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF, NA ORDEM DE 6,8 BILHÕES, O QUE IMPLICARÁ EM AUMENTO NA DISPONIBILIDADE FINANCEIRO, NÃO HÁ ÓBICE AO PROSSEG	OBSERVAÇÃO: 1- NÃO HÁ NOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO NO MODELO PREVISTO PELO DECRETO 44.162, JAN 2023, ANEXO III). INFORMAÇÃO É APRESENTADA NO MEMORANDO Nº 68 /2023-SEFIN (108678896). RESSALVAS: 1-EM QUE PESE AS UNIDADES ESPECIALIZADAS NÃO TEREM IDENTIFICADO ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, OS ELEMENTOS TRAZIDOS NA ANÁLISE DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS NÃO PERMITEM EVIDENCIAR SE OS RECURSOS DA AÇÃO 909 JÁ APRESENTAM ALGUM COMPROMETIMENTO COM OUTRAS DOCCS APROVADAS NO EXERCÍCIO, COMPROVANDO DE FATO QUE NÃO HAVERÁ IMPACTO NAS METAS FISCAIS (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, PARÁGRAFO 5°), ESPECIALMENTE DIANTE DOS DIVERSOS ALERTAS QUE FORAM APRESENTADOS NOS PARECERES DA SUOP E DA SUTES.	Parcialmente.
6	108647524	NOTA TÉCNICA N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO: [] NESSE SENTIDO, O ENTENDIMENTO DESTE ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO É DE QUE HÁ ESPAÇO FISCAL PARA A CONCESSÃO DOS REAJUSTES NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO VIGENTE. PORÉM, QUANTO AOS EXERCÍCIOS VINDOUROS, HÁ QUE SE AVALIAR COM BASTANTE PRUDÊNCIA OS INCREMENTOS DE GASTOS, A FIM DE QUE NÃO SEJA COMPROMETIDA A SITUAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL.	RESSALVA: 1- NÃO FORAM IDENTIFICADAS NO PROCESSO REFERÊNCIAS CLARAS COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES A SEREM APLICADAS AO CASO ESPECÍFICO.	Não



TABELA 15 — LEI Nº 7.253/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
7,8	108678896	MEMORANDO Nº 68/2023-SEFIN: UNIDADE ATESTA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023; COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PAUTANDO-SE NOS FATOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS. TAMBÉM CORROBORA, EM SUA DECLARAÇÃO, COM OS PRONUNCIAMENTOS DAS ÁREAS TÉCNICAS DA EXECUTIVA DE FINANÇAS QUANTO À PREVISIBILIDADE DOS RECURSOS DECORRENTES DO PLEITO, OS QUAIS APRESENTAM-SE REVESTIDOS DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OBSERVADOS OS REGRAMENTOS FISCAIS E OS LIMITES PRUDENCIAIS CONSENTÂNEOS COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - PLANO PLURIANUAL E DE ORÇAMENTO PÚBLICO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGOR, POR FORÇA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DOS ARTS. 15, 16 E 17, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VIS A VIS COM OS PRECEITOS INFRALEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.	OBSERVAÇÃO: CONSTA NO ÂNEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.25.1 – REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO, PARA O QUANTITATIVO DE 221.287 CARGOS. VALORES APRESENTADOS CONFORME ESTIMATIVAS (QUESITO 1) NOS TRÊS EXERCÍCIOS. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.250/2023, DODF N° 82, DE 03/05/2023.	Ѕім

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 04033-00007841/2023-34.

LEI N° 7.254 DE 02 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 3) 3.2.3

O diploma legal em tela reajusta o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar a partir de 1° de julho de 2023. Definiu também o percentual de aporte sobre o Banco de Saldo Financeiro, instituído pela Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, que incidiu sobre o teto de gastos de cargos comissionados do exercício de 2023 apurado nos termos da Decisão TCDF nº 816/2017. O pleito foi pelo reajuste de 25%, sendo igual índice aportado ao Banco de Saldo Financeiro.

TABELA 16 – LEI N° 7.254/2023 – SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	108536754	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025. PARA 2023, O CÁLCULO DO IMPACTO CONSIDEROU A VIGÊNCIA PREVISTA, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 (PORTANTO, PROPORCIONAL). VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 180.320.395,80; 2024, R\$ 327.922.356,89; 2025, R\$ 327.922.356,89 (108536754).	-	Sim
2	108536754, 104375499, 100300231, 104548210	PREMISSAS E METODOLOGIA ADOTADAS NO CÁLCULO (QUESITO 2, LC 101, ART.16, § 2°) SÃO APRESENTADAS NO MESMO DOCUMENTO QUE INFORMA O IMPACTO ESTIMADO, NOTA TÉCNICA N.º248/2023, QUE CONTÉM A ÚLTIMA ATUALIZAÇAO (108536754). METODOLOGIA ADOTADA EXPLICITA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE FÉRIAS, 13° SALÁRIO, E INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, SOBRE O REAJUSTE E SOBRE O APORTE AO BANCO DE CARGOS), E A EXCLUSÃO DOS CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF,	RESSALVAS: 1-NOTA TÉCNICA N.º 248/2023 CONSTITUI-SE NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DE VÁRIAS OUTRAS NOTAS TÉCNICAS (104375499, 100300231, 104548210) QUE FORAM SE SUCEDENDO DIANTE DO ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI, O QUE ACABOU	Parcialmente

Fone: (61) 2108-3301

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.



TABELA 16 – Lei n° 7.254/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		DADA A SUA INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ÎNFORMA QUE A ESTIMATIVA DE IMPACTO QUANTO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS POSSÍVEIS CARGOS A SEREM CRIADOS COM O APORTE NO BANCO DE SALDO FINANCEIRO PODE SER CALCULADA COMO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA, NÃO INTEGRANDO OS VALORES APURADOS NESTE PROCESSO.	DISPERSANDO O CONTEÚDO, EM TERMOS DE PREMISSAS E METODOLOGIA ADOTADAS, ENTRE OS VÁRIOS DOCUMENTOS DO PROCESSO. 2- PREMISSAS NÃO ADOTADAS INICIALMENTE FORAM SENDO INCORPORADAS NAS NOTAS TÉCNICAS GERADAS PARA RECÁLCULO DOS VALORES, DEVIDO AO ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO PL (EX. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, NÃO CONSTAVA NA ANÁLISE INICIAL) O QUE ACENA PARA MELHOR SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. 3- CÁLCULOS APRESENTADOS EXPLICITAM A EXCLUSÃO DOS CARGOS ESPECÍFICOS DA ADASA E DOS GASTOS COM CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, MAS NÃO HÁ NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES. 4- NÃO FICA EXPLICITADO O QUANTITATIVO A SER CONSIDERADO, DIANTE DAS PREMISSAS ADOTADAS.	
3	105296630, 108622420	SUOP, NOTA TÉCNICA N.º 3/2023: APRESENTOU A SUGESTÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA AÇÃO 9099- REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE NA OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA SOMAVA O MONTANTE DE R\$ 400.000.000,00 ou demais ações do Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais ou de programações diversas já contidas na Lei Orçamentária Anual - Lei 7.212 de 30 de dezembro de 2022 ou absorção integral pelo Fundo Constitucional do DF. Informações prestadas pela SUOP foram corroboradas pela SUTES, em sua Nota Técnica n.º 21/2023.	RESSALVAS: 1-NÃO HOUVE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRABALHO (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, II). 2-BAIXO GRAU DE ESPECÍFICIDADE DADO NAS MANIFESTAÇÕES DA SUOP E DA SUTES EM SUAS CONCLUSÕES (105296630, 108622420): INDICAM A AÇÃO 9099 COMO UMA POSSÍVEL OPÇÃO PARA ABSORÇÃO DOS RECURSOS, MAS DEIXAM A ALTERNATIVA DE QUE DEMAIS PROGRAMAÇÕES DA LOA TAMBÉM POSSAM SER UTILIZADAS COMO FONTES PARA REMANEJAMENTOS, OU RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL,O QUE IMPEDE UMA MELHOR OPINIÃO SOBRE OS QUESITO.	Parcialmente
4,5	105296630, 108622420	SUOP, NOTA TÉCNICA N.º 3/2023: NO CASO EM ANÁLISE, OS RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO ADVIRÃO DE PROGRAMAÇÕES JÁ CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DAS METAS PACTUADAS NA LDO [] OS VALORES ALOCADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 ACRESCIDOS DA DOTAÇÃO DESTINADA A PESSOAL CONTIDA NO FUNDO CONSTITUCIONAL DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO APRESENTAM ACRÉSCIMO DE 7,7% COM RELAÇÃO AOS VALORES EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 []. VERIFICA-SE, PORTANTO, O ACRÉSCIMO BRUTO EM TERMOS DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO GRUPO DE DESPESA 1 DO VALOR DE R\$ 1.987.214.749,00 (UM BILHÃO, NOVECENTOS E OUTENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). ENTRETANTO, HÁ QUE SE CONSIDERAR A UTILIZAÇÃO DESSE MONTANTE EM 2023 PARA CUSTEAR O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA DESPESA DE PESSOAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUOP FORAM CORROBORADAS PELA SUTES, EM SUA NOTA TÉCNICA N.º 21/2023.	OBSERVAÇÃO: 1- NÃO HÁ NOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO NO MODELO PREVISTO PELO DECRETO 44.162, JAN 2023, ANEXO III). INFORMAÇÃO É APRESENTADA NO MEMORANDO № 33/2023-SEFIN (105757404). RESSALVAS: 1-ELEMENTOS TRAZIDOS NA ANÁLISE DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS NÃO PERMITEM EVIDENCIAR SE OS RECURSOS DA AÇÃO 9099 JÁ APRESENTAM ALGUM COMPROMETIMENTO COM OUTRAS DOCCS APROVADAS NO EXERCÍCIO, COMPROVANDO DE FATO QUE NÃO HAVERÁ IMPACTO NAS METAS FISCAIS (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, PARÁGRAFO 5°). NÃO HÁ NOS AUTOS PLANILHAS DETALHADAS COM A PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL PROGRAMADOS E QDD CORRESPONDENTE.	Parcialmente
6	105296630	SUOP, Nota Técnica n.º 3/2023: De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscal previstas na LDO, inclusive nos períodos seguintes, em caso de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa ou caso o acréscimo de despesa seja absorvido integralmente pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.	RESSALVAS: 1- CONSIDERAÇÕES FEITAS DE FORMA GENÉRICA. NÃO HÁ NO PROCESSO REFERÊNCIAS CLARAS COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES A SEREM APLICADAS AO CASO ESPECÍFICO.	Não



TABELA 16 – Lei n° 7.254/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
7,8	105757404	MEMORANDO № 33/2023-SEFIN: UNIDADE ATESTA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023; COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ÁNUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PAUTANDO-SE NOS FATOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS. TAMBÉM CORROBORA, EM SUA DECLARAÇÃO, COM OS PRONUNCIAMENTOS DAS ÁREAS TÉCNICAS DA EXECUTIVA DE FINANÇAS QUANTO À PREVISIBILIDADE DOS RECURSOS DECORRENTES DO PLEITO, OS QUAIS APRESENTAM-SE REVESTIDOS DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OBSERVADOS OS REGRAMENTOS FISCAIS E OS LIMITES PRUDENCIAIS CONSENTÂNEOS COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - PLANO PLURIANUAL E DE ORÇAMENTO PÚBLICO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E LEI ORÇAMENTÁRIA ÁNUAL EM VIGOR, POR FORÇA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DOS ARTS. 15, 16 E 17, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VIS A VIS COM OS PRECEITOS INFRALEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.	RESSALVA: 1- CONSTA NO ANEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.1.23 – REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, A PREVISÃO DO REAJUSTE PARA OS CARGOS EM COMISSÃO PARA O QUANTITATIVO DE 14.547 SERVIDORES. VALORES APRESENTADOS DIFEREM DAS ESTIMATIVAS ATUALIZADAS (QUESITO 1) NOS TRÊS EXERCÍCIOS: VALORES PUBLICADOS: 2023=R\$246.187.959; 2024 = R\$ 295.425.551; 2025 = 295.425.551. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.251/2023, DODF N° 82, DE 03/05/2023.	PARCIALMENTE

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 04033-00001769/2022-51.

3.2.4 LEI N° 7.255 DE 03 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 4)

O referido diploma legal fixa os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais do Distrito Federal, que passaram a vigorar a partir de 1º de julho de 2023. O pleito foi pela revisão linear de 25%.

TABELA 17 – Lei n° 7.255/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	108544116	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025. PARA 2023, O CÁLCULO DO IMPACTO CONSIDEROU A VIGÊNCIA PREVISTA, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 (PORTANTO, PROPORCIONAL). VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 2.562.858,18; 2024, R\$ 4.660.695,71; 2025, R\$ 4.660.695,71.	-	SIM
2	110437788	FORAM APRESENTADOS OS QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES A CADA SÍMBOLO CNP (CNP-01: 1; CNP-02:1; CNP-03:41; CNP-04:33), TOTALIZANDO 77 CARGOS; O CUSTO ATUAL E O CUSTO PROPOSTO. TAMBÉM HÁ REGISTRO DO IMPACTO RELATIVO Á INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (11%), E O INDICATIVO DE QUE O IMPACTO CALCULADO CONTEMPLA O PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO E O ACRÉSCIMO DE 1/3 DO SUBSÍDIO POR OCASIÃO DE FÉRIAS ANUAIS, COMO EXPLICITADO NO TEXTO DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO.	OBSERVAÇÃO: 1-INFORMAÇÕES APRESENTADAS PERMITEM A COMPREENSÃO DOS CÁLCULOS, MAS VALEM AS SEGUINTES OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: A) VALORES ATUAIS E PROPOSTOS PARA OS SUBSÍDIOS ESTÃO APRESENTADOS EM DOCUMENTOS DISTINTOS DAQUELE UTILIZADO PARA APRESENTAÇÃO DO IMPACTO CALCULADO, IMPACTANDO NA MAIOR CLAREZA DO DOCUMENTO FINAL ELABORADO (100300798, 100301903). B) NÃO SE IDENTIFICOU, NO DOCUMENTO DE CÁLCULO DO IMPACTO, INDICAÇÃO DAS BASES ADOTADAS PARA OS QUANTITATIVOS APRESENTADOS NO TOCANTE AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E ADMINISTRADORES	Sim

^{*}NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável

^{**} Considerando apenas a análise processual. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.



TABELA 17 – Lei n° 7.255/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
			REGIONAIS, BASE ESTA QUE SIRVA COMO MEMÓRIA DENTRO DO PROCESSO E PERMITA A VALIDAÇÃO DOS CÁLCULOS, COMO POR EXEMPLO, INDICAÇÃO DE DIPLOMAS LEGAIS REFERENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GDF À ÉPOCA DA TRAMITAÇÃO.	
3	101597083, 105306413, 108600000	SUOP: NOTAS TÉCNICAS N.º 1/2022 - SEPLAD/SEFIN/SUOP E N.º 4/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP: APRESENTOU O ENTENDIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA AÇÃO 9099-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE NA OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N.º 1/2022, SOMAVA O MONTANTE DE R\$ 400.000.000,00, OU DEMAIS AÇÕES DO GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OU DE PROGRAMAÇÕES DIVERSAS JÁ CONTIDAS NA LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL - LEI 7.212 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUOP FORAM CORROBORADAS PELA SUTES, EM SUA NOTA TÉCNICA N.º 20/2023.	RESSALVAS: 1-NÃO HOUVE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRABALHO (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, II). 2-BAIXO GRAU DE ESPECIFICIDADE DADO NA MANIFESTAÇÃO DA SUJOP E DA SUTES: INDICAM A AÇÃO 9099 COMO UMA POSSÍVEL OPÇÃO PARA ABSORÇÃO DOS RECURSOS, MAS DEIXAM A ALTERNATIVA DE QUE DEMAIS PROGRAMAÇÕES DA LOA TAMBÉM POSSAM SER UTILIZADAS COMO FONTES PARA REMANEJAMENTOS, O QUE IMPEDE UMA MELHOR OPINIÃO SOBRE OS QUESITO.	PARCIALMENTE
4,5	101597083, 105306413, 108600000	SUOP, NOTAS TÉCNICAS N.º 1/2022 E N.º 4/2023: NO CASO EM ANÁLISE, OS RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO EM TELA ADVIRÃO DE PROGRAMAÇÕES JÁ CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DAS METAS PACTUADAS NA LDO [] OS VALORES ALOCADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 ACRESCIDOS DA DOTAÇÃO DESTINADA Á PESSOAL CONTIDA NO FUNDO CONSTITUCIONAL DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO APRESENTAM ACRÉSCIMO DE 7,7% COM RELAÇÃO AOS VALORES EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 []. VERIFICA-SE, PORTANTO, O ACRÉSCIMO BRUTO EM TERMOS DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO GRUPO DE DESPESA 1 DO VALOR DE R\$ 1.987.214.749,00 (UM BILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). ENTRETANTO, HÁ QUE SE CONSIDERAR A UTILIZAÇÃO DESSE MONTANTE EM 2023 PARA CUSTEAR O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA DESPESA DE PESSOAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUOP FORAM CORROBORADAS PELA SUTES, EM SUA NOTA TÉCNICA N.º 20/2023.	OBSERVAÇÃO: 1- NÃO HÁ NOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO NO MODELO PREVISTO PELO DECRETO 44.162, JAN 2023, ANEXO III). INFORMAÇÃO É APRESENTADA NO MEMORANDO № 34/2023-SEF IN (105784623). RESSALVAS: 1-ELEMENTOS TRAZIDOS NA ANÁLISE DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS NÃO PERMITEM EVIDENCIAR SE OS RECURSOS DA AÇÃO 9099 JÁ APRESENTAM ALGUM COMPROMETIMENTO COM OUTRAS DOCCS APROVADAS NO EXERCÍCIO, COMPROVANDO DE FATO QUE NÃO HAVERÁ IMPACTO NAS METAS FISCAIS (DECRETO 44.162, JAN 2023, ART 2, PARÁGRAFO 5°). NÃO HÁ NOS AUTOS PLANILHAS DETALHADAS COM A PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL E QDD CORRESPONDENTE.	Parcialmente
6	101597083	SUOP, NOTA TÉCNICA N.º 1/2022: DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, O AUMENTO DE DESPESA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAL PREVISTAS NA LDO, INCLUSIVE NOS PERÍODOS SEGUINTES, EM CASO DE COMPENSAÇÃO PELO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA OU CASO O ACRÉSCIMO DE DESPESA SEJA ABSORVIDO INTEGRALMENTE PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.	RESSALVA: 1 NÃO FORAM IDENTIFICADAS NO PROCESSO REFERÊNCIAS CLARAS COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES A SEREM APLICADAS AO CASO ESPECÍFICO. INFORMAÇÃO DADA NOS AUTOS É GENÉRICA.	Não
7,8	105784623	MEMORANDO Nº 34/2023-SEFIN: UNIDADE ATESTA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023; COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PAUTANDO-SE NOS FATOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS. TAMBÉM CORROBORA, EM SUA DECLARAÇÃO, COM OS PRONUNCIAMENTOS DAS ÁREAS TÉCNICAS DA EXECUTIVA DE FINANÇAS QUANTO À PREVISIBILIDADE DOS RECURSOS DECORRENTES DO PLEITO, OS QUAIS APRESENTAM-SE REVESTIDOS DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OBSERVADOS OS REGRAMENTOS FISCAIS E OS LIMITES PRUDENCIAIS CONSENTÂNEOS COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - PLANO PLURIANUAL E DE ORÇAMENTO PÚBLICO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGOR,	RESSALVA: 1- CONSTA NO ÁNEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.1.25 — REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, A PREVISÃO DO REAJUSTE PARA OS CARGOS EM COMISSÃO PARA O QUANTITATIVO DE 76 CARGOS (ESTIMATIVA FEITA=77 CARGOS). VALORES APRESENTADOS DIFEREM DA ESTIMATIVA DE IMPACTO (QUESITO 1) NO EXERCÍCIO 2023 (PUBLICAÇÃO = R\$ 3.499.020,00). AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.252/2023, DODF N° 82, DE 03/05/2023.	Parcialmente



TABELA 17 - LEI N° 7.255/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		POR FORÇA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DOS ARTS. 15, 16 E 17, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VIS A VIS COM OS PRECEITOS INFRALEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.		

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 04033-00001794/2022-34.

3.2.5 LEI N° 7.256 DE 03 DE MAIO DE 2023 (SEQUENCIAL 5)

O diploma legal veio substituir a então lei de regência dos cargos comissionados da DPDF, no objetivo de regulamentar a estrutura do quadro de comissionados e dispor sobre a remuneração dos servidores que estão em atividade na Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF, dada a obsolescência da Lei nº 4.584/2011, bem como a expressa exclusão da Defensoria Pública do Distrito Federal da Lei nº 6.525/2020 (art. 1°, §2°). O reajuste representa um aumento de 25% em relação aos valores então vigentes.

Destaca-se que o processo 00002-00002189/2023-13, informado no Despacho-SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP de SEI 128114010 a esta CGDF, não foi instruído com a documentação específica elaborada pela Defensoria Pública do DF em atendimento aos requisitos legais que regulam a criação e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Entretanto, no referido processo, a Nota Técnica n.º 49/2023 - PGDF/GAB/PRODEC (111457774) faz menção ao Projeto de Lei n.º 271/2023, que pode ser consultado no portal da Câmara Legislativa do DF com o estudo elaborado pela DPDF, instruídos no processo 00401-00008568/2023-60.

TABELA 18 – LEI N° 7.256/2023 – SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	109708056 (NÃO DISPONÍVEL CGDF)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025. PARA 2023, O CÁLCULO DO IMPACTO CONSIDEROU A VIGÊNCIA PREVISTA, A PARTIR DE ABRIL DE 2023 (PORTANTO, PROPORCIONAL). VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 3.656.122,41; 2024, R\$ 4.874.829,88; 2025, R\$ 4.874,829,88.	-	Sim
2	109708056 (NÃO DISPONÍVEL CGDF)	CONSTA NOS AUTOS, NO MESMO DOCUMENTO ONDE ESTÃO APRESENTADOS OS VALORES DO IMPACTO ESTIMADO, PLANILHA COM A MEMÓRIA DOS CÁLCULOS DENOMINADA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA NOVA LEI DE REGÊNCIA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DPD. NA PLANILHA ESTÁ EXIBIDO O QUANTITATIVO DE VAGAS CRIADAS EM CADA CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA E OS RESPECTIVOS VALORES DE	-	SIM

Fone: (61) 2108-3301

^{*}NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.



TABELA 18 – Lei n° 7.256/2023 – Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		VENCIMENTO /REPRESENTAÇÃO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.		
		OS VALORES TOTALIZADOS PARA 2023, 2024 E 2025 ESTÃO APRESENTADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO ENTÃO VIGENTE, E COM A APLICAÇÃO DO AUMENTO DE 25%. OBSERVAÇÕES EXPLICATIVAS SÃO APRESENTADAS APÓS AS TABELAS DE CÁLCULOS.		
	109689174, 109688723	INSTADAS A SE MANIFESTAR, A SUOP INFORMOU QUE (110687541) NA OCASIÃO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS NOS AUTOS DADOS E/OU INFORMAÇÕES TÉCNICAS SUFICIENTES QUE VIABILIZASSEM ANÁLISES DE RISCOS E/OU DE POSSÍVEIS IMPACTOS ORÇAMENTÂRIOS E FINANCEIROS PARA A GESTÃO PÚBLICA DISTRITAL, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO. A SUTES (110811860) RATIFICOU O POSICIONAMENTO DA SUOP.		
3	(NÃO DISPONÍVEL CGDF)	ENTRETANTO, CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO SEI 00401-00008568/2023-60 (NÃO DISPONÍVEL CGDF, CONSULTA VIA PL Nº 271/2023), A INDICAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.122.8211.8502.0099 PARA CUSTEAR O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO 2023. TAMBÉM ESTÁ APRESENTADO NOS AUTOS O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA — QDD A UNIDADE GESTORA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF (UG 480101) REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2023, INDICANDO O MONTANTE DE R\$ 241.434.401,00 DE DESPESA AUTORIZADA PARA O REFERIDO PT, COM CERCA 51 MILHÃO EMPENHADO (FONTE 100).	-	Sim
4,5	109689174, 109688723, 109708056, 109689284 (NÃO DISPONÍVEL CGDF)	CONSTA DOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/MAJORADA PELA NOVA LEI DE REGÊNCIA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF, SERÁ FINANCIADA POR RECURSOS JÁ CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, DE FORMA QUE NÃO RESTARAM IMPACTOS PARA AS METAS DE RESULTADO PACTUADAS PARA O EXERCÍCIO. A PREMISSA ADOTADA FOI FUNDAMENTADA PELA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO, PELO QDD DE MARÇO DE 2023 E PELA PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL DA UNIDADE, ATUALIZADO EM 02/04/2023, PARA OS PTS 03.122.8211.8502.0099 E 03.122.8211.8504.0084.	-	Sım
6	109689174	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE QUE OS IMPACTOS DA CRIAÇÃO/MAJORAÇÃO DA AÇÃO SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA CONFECÇÃO DAS LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DOS ANOS SUBSEQUENTES.	RESSALVA: 1- NÃO HÁ NENHUM TIPO DE MENÇÃO FORMAL SOBRE FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES, PELO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS, VINCULADA ÀS MÉTRICAS DE RECURSOS DO FCDF.	PARCIALMENTE
7,8	109689174, 109689179	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE O GASTO TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE ANO - LEI N° 7.212, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E COM O PLANO PLURIANUAL APROVADO PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023, LEI N° 6.490 DE 29/01/2020. E DE QUE DILIGÊNCIAS PERTINENTES À ALTERAÇÃO DA LEI DISTRITAL N° 7.171/2022, ESPECIFICAMENTE NO ANEXO IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS ESTAVAM EM ANDAMENTO. CONSTA, NA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, A INDICAÇÃO DO PT QUE CUSTEARÁ OS GASTOS.	OBSERVAÇÃO: CONSTA NO ANEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.26.8 – INSTITUIÇÃO DE LEI DE REGÊ,NCIA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA DPDF PARA O QUANTITATIVO DE 371 SERVIDORES. VALORES APRESENTADOS CONFORME ESTIMATIVAS (QUESITO 1) NOS TRÊS EXERCÍCIOS. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.251/2023, DODF N° 82, DE 03/05/2023.	Ѕім

 $Fonte: Elaboração Própria a partir do Processo SEI 00002-00002189/2023-13 \\ e documentos do Processo 00401-00008568/2023-60.$

^{*}NI ou NA = Informação não identificada no processo SEI indicado ou NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.



3.2.6 LEI N° 7.268, DE 1° DE JUNHO DE 2023 (SEQUENCIAL 6)

Trata o referido diploma legal da criação de cargos comissionados no objetivo de viabilizar administrativamente as Administrações Regionais de Arapoanga e de Água Quente, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 7,191, de 21 de dezembro de 2022. A lei também cria cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal para comporem as Unidades de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares dessas 2 novas Regiões Administrativas, bem como da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, ainda não criado, atendendo o mandamento da LODF (art.13, parágrafo único). A necessidade da proposição se justificou no fato de não haver cargos suficientes no Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

TABELA 19 — LEI Nº 7.268/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	108177662, 108331812	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE ABRIL, COM CÁLCULO PROPORCIONAL), 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023 = R\$ 2.608.293,88; 2024 = R\$ 3.365,784,85; 2025 = R\$ 3.365,784,85. NOTA TÉCNICA N.º 41/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET: A COGET DESTACA QUE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES, JUNTO Á SECRETARIA DE JUSTIÇA FOI TRATADA EM PROCESSO APARTADO, E APRESENTA NOVA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 2023 = R\$ 2.405.005,70; 2024 = R\$ 3.096.473,95; 2025 = R\$3.096.473,95.	-	SIM
2	108177662	NOTA TÉCNICA N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP: SÃO APRESENTADOS OS QUANTITATIVOS PARA CADA SÍMBOLO A SER CRIADA, TOTALIZANDO 60 CARGOS PARA AS ARS DE ÁGUA QUENTE E ARAPOANGA E 9 CARGOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISNISTRATIVO DOS CONSELHOS TUTELARES. PARA 2023, CÁLCULOS PARA O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO. INCLUÍDO 13°, FÉRIAS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL. A UMP INFORMOU QUE ADOTOU COMO PARÂMETRO A A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOL NASCENTE/PÓR DO SOL. NOTA TÉCNICA N.º 41/2023: COGET DESTACOU QUE EM CASO DE INCREMENTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS NOVAS REGIONAIS É NECESSÁRIO A EMISSÃO DE NOVA ANÁLISE POR PARTE DESTA ESPECIALIZADA E DA UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (UMP).	OBSERVAÇÃO: 1- A PGDF, EM SUA NOTA TÉCNICA N.º 76/2023 - PGDF/GAB/PRODEC: A) ALERTOU PARA O FATO DE QUE A LEI DE CRIAÇÃO DAS REGIONAIS NADA DISPÔS SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EM SUAS ESTRUTURAS, E QUE A ESTRUTURA DAS NOVAS REGIÓES ADMINISTRATIVAS DEVE SER PREENCHIDA COM 50% DE OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, EM COMPREENSÃO JÁ REFERENDADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS. COMPLEMENTOU DESTACANDO QUE NÃO HÁ ÓBICE À CRIAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS EM COMISSÃO, MAS RESTA A RECOMENDAÇÃO DA POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA ESTRUTURAÇÃO DAS REGIONAIS COM UM QUADRO INTEGRALMENTE FORMADO POR OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. B) ALERTOU PARA O FATO DE QUE NÃO HÁ, NOS AUTOS, REFERÊNCIA ÀS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE AS FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES RELACIONADAS AS ESSES CARGOS, E QUE QUE A AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRIBÚÍDAS AO CARGO, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ÓRGÃO, PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZOS AO DISTRITO FEDERAL, POR CONDENAÇÃO EM DESVIO DE FUNÇÃO OU MESMO PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO CARGO CRIADO.	Sim



TABELA 19 — Lei nº 7.268/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
3	108331812, 108878301	NOTA TÉCNICA N.º 41/2023: COGET INFORMA QUE PODE SE DEPREENDER QUE O IMPACTO DE R\$ 2.405.005,70 PARA 2023 SERÁ ABSORVIDO DA SEGUINTE FORMA: O MONTANTE DE R\$ 2.021.005,70 (DOIS MILHÕES, VINTE E UM MIL CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). SERÁ EXECUTADO À CONTA DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, E QUE O VALOR DE R\$ 384.000,00 SERÁ EXECUTADO À CONTA DA AÇÃO 8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. CONSTA NOS AUTOS DUAS AUTORIZAÇÕES PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES RESPONSÁVEIS PELA DESPESA, DE N°S 95 E 96. AUTORIZAÇÃO N° 96: CANCELAMENTO DE RECURSOS DA AÇÃO 9127 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - ATIVO DA UO 19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÂO, NO VALOR DE R\$ 2.021.006,00 (DOIS MILHÕES, VINTE E UM MIL SEIS REAIS) E DA AÇÃO 8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).	Observação: Não houve indicação do PT na Nota Técnica N.º 41/2023, mas o Decreto 44.366, de 2023, que autoriza a abertura do crédito suplementar, apresenta maior nível de Detalhamento em seu Anexo, quanto ao cancelamento/suplementação.	Ѕім
4,5	108331812, 108875359, 108878059, 108878301, 113520292	NOTA TÉCNICA N.º 41/2023: COGET APRESENTA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DA SEPLAD ONDE CONSTA; A) DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LOA 2023 PARA AS AÇÕES 8502 E 8504, ONDE A COGET INFORMA QUE SEGUINDO AS PROJEÇÕES DE GASTOS JÁ APROVADOS NESTAS AÇÕES PARA 2023, A PERSPECTIVA É DEFICITÁRIA PARA O EXERCÍCIO, E A APROVAÇÃO DE NOVAS DEMANDAS IMPLICA NA NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO. B) ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS: FEITA PARA AS DESPESAS DE GRUPO NATUREZA DE DESPESA - GND 1 DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19101, E INDICANDO DEFICITE PARA A AÇÃO 8502, MAS SITUAÇÃO SUPERAVITÁRIA DO CONJUNTO DE AÇÕES DA UO COM DOTAÇÃO NO GND 1, DA ORDEM DE 90 MIHÕES. SITUAÇÃO DE SUPERAVIT TAMBÉM VERIFICADA PARA O CONJUNTO DE TODAS AS UOS COM RECURSOS EM GND 1, DA ORDEM DE R\$ 1,53 BILHÃO (INCLUINDO DESPESAS DO LEGISLATIVO E A PARTE DO FUNDO DESTINADA À SAÚDE E EDUCAÇÃO). DESTACOU, ENTRETANTO, QUE OUTRAS DEMANDAS DE AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL JÁ AUTORIZADAS PODERIAM NÃO ESTAR INCLUSAS NA ANÁLISE.	Observação: 1-Foram autorizados créditos para suplementação da Ação 8502, como descrito no Quesito 3.	Ѕім
6	108879730	TÉCNICA N.º 26/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES. CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO QUANTO À PREVISIBILIDADE DOS RECURSOS DECORRENTES DESSE PLEITO (RELATIVO AOS TRÊS EXERCÍCIOS), INDICANDO QUE APRESENTAM-SE REVESTIDOS DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E OBSERVAM O REGRAMENTO DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL (QUESITO 7,8).	RESSALVA: 1- ENTRETANTO, NÃO FICOU IDENTIFICADA DE FORMA CLARA MENÇÃO FORMAL SOBRE FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES, PELO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS.	PARCIALMENTE
7,8	108879730	MEMORANDO Nº 75/2023 - SEPLAD/SEFIN: SECRETARIO EXECUTIVO DE FINANÇAS (SUBSTITUTO) ATESTA, NA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS, QUE AS DESPESAS ESTIMADAS ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023; COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NAS CONDIÇÕES DEMONSTRADAS NOS AUTOS. É CORROBORA COM OS OS PRONUNCIAMENTOS DAS ÁREAS TÉCNICAS QUANTO À PREVISIBILIDADE DOS RECURSOS DECORRENTES DO PLEITO, OS QUAIS APRESENTAM-SE REVESTIDOS DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OBSERVADOS OS REGRAMENTOS FISCAIS E OS LIMITES PRUDENCIAIS, CONSENTÂNEOS NOS TERMOS EXPOSTOS COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - PLANO PLURIANUAL E DE ORÇAMENTO PÚBLICO -	OBSERVAÇÃO: 1-A DECLARAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS NÃO SEGUIU ESTRITAMENTE O MODELO DEFINIDO NO DECRETO 44.162, DE 25 DE JANEIRO 2023. 2-CONSTA NO ÂNEXO IV DA LDO 2023: - ITEM 2.34.1 – CARGOS ELETIVOS: CRIAÇÃO DE 30 CARGOS EM COMISSÃO: 2024 = R\$ 1.202.503,00; 2025 = R\$ 1.551.729,00; 2026 = R\$ 1.551.729,00, PARA RA ARAPOANGA. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.267/2023, DODF EDIÇÃO EXTRA N° 46 –A, DE 01/06/2023.	Sim



TABELA 19 — LEI Nº 7.268/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGOR, POR FORÇA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DOS ARTS. 15, 16 E 17, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VIS A VIS COM OS PRECEITOS INFRALEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.	- ITEM 2.35.1 – CARGOS ELETIVOS: CRIAÇÃO DE 30 CARGOS EM COMISSÃO: 2024 = R\$ 1.202.503,00; 2025 = R\$ 1.551.729,00; 2026 = R\$ 1.551.729,00, PARA RA AGUA QUENTE. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.267/2023, DODF EDIÇÃO EXTRA N° 46 –A, DE 01/06/2023.	
			OBSERVA-SE QUE OS VALORES APRESENTADOS PARA 2025 E 2026 DIFEREM LIGEIRAMENTE DOS VALORES ESTIMADOS PELA COGET (108177662).	

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 04033-00007318/2023-16.

LEI N° 7.271, DE 21 DE JUNHO DE 2023 (SEQUENCIAL 7) 3.2.7

Trata o presente diploma legal da reestruturação da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa de que trata o Anexo da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008. A iniciativa objetiva reajustar em 25,6% a despesa com os Cargos em Comissão da Adasa, repondo parcialmente as perdas geradas pela inflação e reaproximado essas remunerações das praticadas pelas agências reguladoras no âmbito federal.

TABELA 20 — LEI Nº 7.271/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	109799023, 110457925, 110861591	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE JULHO, COM CÁLCULO PROPORCIONAL), 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 3.819.339,23; 2024, R\$7.832.583,36; 2025, R\$7.832.583,36. POR MEIO DA NOTA TÉCNICA N.º 357/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP, A UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL APRESENTOU OS IMPACTOS RECALCULADOS, E RETIFICOU SEU CÁLCULOS POR MEIO DA NOTA TÉCNICA N.º 405/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP CHEGANDO AOS SEGUINTES VALORES: 2023 = R\$ 703.407,03; 2024 = R\$ 1.279.183,59; 2025 = R\$ 1.279.183,59.	-	Sim
2	109799023	CONSTA NOS AUTOS PLANILHA INDICATIVA DOS CÁLCULOS REALIZADOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE IMPACTO. A PLANILHA APRESENTA A INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, NO TOTAL DE 70 CARGOS COMISSIONADOS IMPACTADOS. INDICA TAMBÉM O IMPACTO DO 13° SALÁRIO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS. CÁLCULOS SÃO PROPORCIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2023, VIGÊNCIA A PARTIR DE JULHO. NA NOTA TÉCNICA N.º 357/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP A UMP ALERTOU PARA O FATO DE QUE O IMPACTO DEVE SER CALCULADO COM BASE NA DIFERENÇA ENTRE SITUAÇÃO PROPOSTA E	-	Sim

Fone: (61) 2108-3301

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.



TABELA 20 — Lei nº 7.271/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	DESTAQUES DAS VERIFICAÇÕES	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		SITUAÇÃO ATUAL, INDICOU OS VALORES CORRESPONDENTES A AMBAS AS SITUAÇÕES INCLUINDO 13° E ADICIONAL DE FÉRIAS, CONFORME QUANTITATIVOS RELATIVOS A CADA SÍMBOLO.		
3	110977205, 110751806, 110816744	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA CONFORME MODELO 2, DO ANEXO I DO DECRETO N° 44.162 / 2023 ATESTANDO QUE O IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 SERÁ CUSTEADO PELO PROGRAMA DE TRABALHO 18.122.8210.8502-8730 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ADASA, NATUREZA DE DESPESA 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, FONTE 251 (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS). A UNIDADE ANEXOU AOS AUTOS O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS, RELATIVO AO MÉS DE ABRIL DE 2023, INDICANDO UM DISPONÍVEL DE R\$ 20.254.190,00 NAQUELA POSIÇÃO, PARA A AÇÃO 8502. A SUOP, CONFORME NOTA TÉCNICA N.º 2/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROG/COGET/DISEM, RATIFICOU A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO INDICADO PELA ADASA, TOMANDO POR BASE O VALOR INICIALMENTE ESTIMADO (QUESITO 1, 2023, R\$3.819.339,23).	OBSERVAÇÃO: 1- A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INSERIDA NO DOC SEI 110977205 INDICA TRATA-SE DO MODELO 1, DO ANEXO I DO DECRETO Nº 44.162 / 2023, MAS SEU CONTEÚDO CONFERE COM O MODELO 2 DO DECRETO.	Sim
4,5	110753717, 111011243, 110816744, 111021567, 111172096	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE NÃO AFETAÇÃO ÀS METAS DE RESULTADO PARA O EXERCÍCIO, INDICANDO QUE A DESPESA A SER CRIADA/MAJORADA SERÁ FINANCIADA POR RECURSOS JÁ CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO. CONSTA TAMBÉM, NA NOTA TÉCNICA N.º 2/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROG/COGET/DISEM, AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO DE GASTOS DA ADASA, DE 2020 A 2023, PARA DESPESAS COM PESSOAL (GRUPO 1), E A PROJEÇÃO DE GASTOS DA AÇÃO 8502 PARA O EXERCÍCIO, PARA AS FONTES 250 E 251, E A PROJEÇÃO ESPECÍFICA DO GRUPO 1 PARA TODAS AS FONTES DA ADASA, FEITAS COM BASE NA ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA 2023 DE R\$3.819.339,23. A SUTES, POR MEIO DA NOTA TÉCNICA N.º 38/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES, CORROBOROU COM A POSIÇÃO APRESENTADA PELA DISEM. A SUOP, POR MEIO DA NOTA TÉCNICA N.º 10/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP, COMPLEMENTANDO O PARECER DA DISEM, MANIFESTOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE AS DOTAÇÕES PARA O GRUPO DE DESPESAS 1 JÁ ESTAVAM COMPROMETIDAS NA LOA 2023, COM OS ACRÉSCIMOS DE PESSOAL JÁ APROVADOS, APONTANDO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTOS DE OUTROS GRUPOS DE DESPESA DA LOÁ, GRUPO 3 E GRUPO 4. A SEFIN DESTACOU EM DESPACHO PRÓPRIO QUE, CONSIDERANDO O VALOR DO EFETIVO IMPACTO CALCULADO (R\$703.407,03), O REMANEJAMENTO NECESSÁRIO PARA CUBRIR AS DESPESAS DO GRUPO PODEM SER FILTAS DENTRO DO PRÓPRIO ORÇAMENTO DA ADASA, SUGERINDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO 3 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES.		Sim
6	110977205, 74460427	CONSTA NOS AUTOS, NA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, A INFORMAÇÃO DE QUE OS IMPACTOS DA CRIAÇÃO/MAJORAÇÃO DESTA AÇÃO SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA CONFECÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ÂNUAIS DOS ANOS SUBSEQUENTES.	-	Sım



TABELA 20 — LEI Nº 7.271/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		A ADASA ANEXOU AOS AUTOS A RECEITA PROJETADA PARA OS EXERCÍCIOS 2022, 2023, 2024 E 2025 PARA AS TAXAS TFS E TFU (FONTES 250 E 251).		
7,8	110752224	Consta nos autos a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, conforme Modelo do Anexo II do Decreto nº 44.162 / 2023.	RESSALVA: 1-CONSTA APENAS AUTORIZAÇÃO NA LDO 2022, ANEXO IV, PARA OS EXERCÍCIOS 2022=R\$1.605.851, 2023 = R\$1.605.851, 2024 = R\$ R\$1.605.851. OS VALORES NÃO CORRESPONDEM AOS ÚLTIMOS VALORES APURADOS COMO ESTIMATIVA, E A PREVISÃO DEVE ABRANGER O EXERCÍCIO DA ENTRADA EM VIGOR, 2023, E OS DOIS SUBSEQUENTES (NÃO HOUVE PREVISÃO NA LDO 2023). 2-DESTACA-SE QUE NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS PRESENTE NOS AUTOS, E FEITA REFERÊNCIA À ADEQUAÇÃO COM A LDO 2023.	Não

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 00197-00003059/2021-23.

3.2.8 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023, DE 05 DE JULHO DE 2023 (SEQUENCIAL 8)

A Lei Complementar em tela dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador — QE em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, visando reorganizar o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do DF, para melhor aproveitamento e gestão de seus recursos humanos, mediante aglutinação de 02 (duas) carreiras cuja distinção não mais se justifica, vez que os ocupantes dos cargos de ambas, nomeados com observância do mesmo requisito de ingresso (graduação em Direito) e depois de aprovação em concurso público de prova e título com participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), exercem atribuições idênticas em contrapartida da mesma remuneração.

TABELA 21 — LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	DESTAQUES DAS VERIFICAÇÕES	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	109482691	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE ABRIL), 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 0,00; 2024, R\$ 0,00; 2025, R\$0,00.	-	SIM
2	109482293, 109482691	CONSTA NOS AUTOS PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES, OCUPADAS E VAGAS, NA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF (EXISTENTES = 265) E DO QUADRO EM EXTINÇÃO DA PROCURADORIA DO DF (EXISTENTES =19), COM INDICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À CARREIRA.	-	SIM

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.



TABELA 21 — LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	DESTAQUES DAS VERIFICAÇÕES	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		CONSTA TAMBÉM PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CÁLCULO DO IMPACTO, INDICANDO A REMUNERAÇÃO MENSAL EM FUNÇÃO DO CARGO, E A ESTIMATIVA DE IMPACTO, CONSIDERANDO 13°, FÉRIAS, CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, EXPLICITANDO QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS VENCIMENTOS EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO, E TAMBÉM NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO NAS GRATIFICAÇÕES E BENEFÍCIOS RECEBIDOS ATUALMENTE PELOS PROCURADORES.		
3	NA	NA	OBSERVAÇÃO: CONFORME 109482691, NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE DESPESAS.	NA
4,5	NA	NA	OBSERVAÇÃO: 1-CONFORME 109482691, NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE DESPESAS. 2- DESTACA-SE QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS PARA POSICIONAMENTO DA SEPLAD, MAS, CONFORME DOCUMENTOS SEI (117137818) E (116985427), SUOP E SUTES MANIFESTARAM QUE A LEI JÁ HAVIA SIDO SANCIONADA PELO GOVERNADOR, NÃO VISLUMBRANDO PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS. 3- SOBRE O ITEM 2, ENTRETANTO, DESTACA-SE QUE POR MEIO DESPACHO - SEPLAD/GAB (110666177), A SEFIN FOI INSTADA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE, DURANTE A FASE DE TRAMITAÇÃO DO PL.	NA
6	NA	NA	OBSERVAÇÃO: CONFORME 109482691, NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE DESPESAS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.	NA
7,8	109506322, 109501521	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE QUE A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE QUE TRATAM OS AUTOS, ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR QE EM PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL, NÃO GERA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO AOS COFRES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE A PRESENTE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR QE EM PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL POSSUI ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE (LEI № 7.212 DE 30/12/2022), BEM COMO COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL — PPÁ 2020-2023 E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LEI № 7.171 DE 01/08/2022). CONSIDERANDO AINDA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO ID SEI 109494407, NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO A SER INFORMADO NO PRESENTE EXERCÍCIO, NEM NOS DOIS SUBSEQUENTES.	-	Sim

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 00020-00017452/2023-51.

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023 foi adotado de forma complementar.



3.2.9 LEI N° 7.316, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 (SEQUENCIAL 9)

A referida Lei altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e autoriza o reajuste do vencimento básico da carreira Magistério Público, no percentual de 5% (cinco por cento), em 6 (seis) parcelas, com as seguintes vigências: 1º de outubro de 2023; 1º de janeiro de 2024; 1º de julho de 2024; 1º de janeiro de 2025; 1º de julho de 2025 e 1º de janeiro de 2026. Em contrapartida, o percentual da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED e da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE será reduzido nas mesmas datas.

TABELA 22 — LEI Nº 7.316/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	116630281	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÂRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE OUTUBRO, COM CÁLCULO PROPORCIONAL), 2024 E 2025. VALORES ESTIMADOS PARA IMPACTO: 2023, R\$ 45.367.116,98; 2024, R\$ 374.922.038,32; 2025, R\$669.605.661,73.	-	SIM
2	116630281, 116591138	CONSTA NOS AUTOS PLANILHA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – GAPED E GASE, COM CÁLCULOS ESTRATIFICADOS PARA OS QUANTITATIVOS INDICADOS DE SERVIDORES ATIVOS (TOTAL = 22.692), SERVIDORES INATIVOS (TOTAL = 23.009), PENSIONISTAS (TOTAL = 2.072) E CONTRATO TEMPORÁRIO (TOTAL = 14.376), ELABORADA PELA SUGEP/SEPLAD COM BASE NOS DADOS DO SIGRH. DESPACHO — SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP APRESENTA CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DAS PREMISAS E METODOLOGÍA ADOTADAS: PARA A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO FORAM CONSIDERADOS OS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO DE 2023, RELATIVOS ÀS INCORPORAÇÕES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA (GAPED) E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SUPORTE EDUCACIONAL (GASE), NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), EM 6 (SEIS) PARCELAS, COM AS SEGUINTES VIGÊNCIAS: 1º/10/2023, 1º/01/2024, 1º/07/2024, 1º/07/2025, 1º/07/2025 E 1º/01/2026, NAS RUBRICAS DE VENCIMENTO BÁSICO (VB), PROVENTOS E PENSÕES, BEM COMO O REFLEXO DESSAS INCORPORAÇÕES SOBRE O VALOR DAS DEMAIS PARCELAS, TAIS COMO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES QUE SOFREM A INCIDÊNCIA DO VB. FOI CONSIDERADO QUE O PERCENTUAL DA GAPED E DA GASE SERÁ REDUZIDO NAS MESMAS DATAS, COM EXTINÇÃO PREVISTA NA DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2026. CÁLCULOS CONSIDERAM O REAJUSTE DE 18% CONCEDIDO PELA LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023.	OBSERVAÇÃO: 1- A PLANILHA ELABORADA PELA SEPLAD INDICA OS MONTANTES DAS RUBRICAS CORRESPONDENTES AOS VALORES DA FOLHA, CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, 13° E 1/3 DE FÉRIAS. OS IMPACTOS SOBRE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES QUE SORREM A INCIDÊNCIA DO VB NÃO ESTÃO ABERTOS NOS CÁLCULOS. ENTRETANTO, CONSTA NOS AUTOS PLANILHA DETALHADA DE IMPACTO FINANCEIRO ELABORADA SUGEP/SEE (115172499), COM DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS RUBRICAS IMPACTADAS PELO PLEITO, APRESENTADA NAS FASES INICIAIS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. POR CONTA DO DESPACHO — SEPLAD/GAB (116484451), AJUSTES NA PROPOSTA FORAM REALIZADAS, E A SEPLAD ELABOROU A NOVA PLANILHA DE IMPACTO QUE INTEGRA OS AUTOS.	Sim
3	115264516, 116553122	CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO QUE IRÃO CUSTEAR AS DESPESAS, FONTES E NATRUREZA DA DESPESA. PROGRAMAS DE TRABALHO: PT12.122.8221.8502.0036, - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL (UG SEE); PT 12.361.8221.8502.0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL – OC (UG FUNDEB); PROGRAMA TRABALHO: 089301 (UG FCDF).	-	Sim



TABELA 22 — Lei n° 7.316/2023 - Síntese Quesitos 1 a 8

QUESITO	ID SEI	DESTAQUES DAS VERIFICAÇÕES	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
4,5	116553169, 115263614, 115263785, 115264516, 116649607, 116665540	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO, INDICANDO QUE A DESPESA A SER CRIADA/MAJORADA COM A PROPOSTA APRESENTADA SERÁ FINANCIADA POR RECURSOS JÁ CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, DE FORMA QUE NÃO RESTARÃO IMPACTOS PARA AS METAS DE RESULTADO PACTUADAS PARA O EXERCÍCIO (RECURSOS CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO). TAL PREMISSA FOI FUNDAMENTADA PELO QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS APRESENTADOS PARA A UG SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF E PARA O FUNDEB, COM POSIÇÃO DE 05/06/2023 E PELA MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA NO DOCUMENTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA N° 2069/2023 - SEE/SUAG/UCOF/DICOF QUE APONTA SALDO POSITIVO NA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO CONFRONTO DOTAÇÃO INICIAL DE 2023 X EMPENHADO 2022 PARA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES. SUOP, NOTA TÉCNICA N.º 22/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE: INFORMA QUE COM BASE NOS DADOS COMPILADOS DO FCDF+SEE+FUNDEB+IPREV, E NAS PROJEÇÕES ATÉ FINAL DO EXERCÍCIO, HÁ UM SUPERÁVIT PREVISTO DE R\$ 171.819.080,00. PORÉM, ALERTA QUE FORAM FEITAS DIVERSAS NOMEAÇÕES PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA, ALÉM DOS AUMENTOS JÁ AUTORIZADOS QUE TRARÃO GRANDE IMPACTO AS CONTAS DA UNIDADE, E CHAMA ATENÇÃO AO FATO DE QUE A UNIDADE DEMANDANTE DEVERÁ GERENCIAR SEU ORÇAMENTO A FIM DE PERMÍTIR A MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS. O POSICIONAMENTO DA SUOP FOI CORROBORADO PELA SUTES NA NOTA TÉCNICA N.º 63/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES, ONDE DESTACA O REMANEJAMENTO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, DO ORÇAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, APROXIMADAMENTE, DE R\$ 600 MILHÕES.	OBSERVAÇÃO: 1-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA SEE FOI ACOLHIDA PELA SEFIN, O QUE, DENTRO DO ASPECTO FORMAL, REFORÇA A OPINIÃO PELA CONFORMIDADE DOS QUESITOS 4 E 5. 2-ENTRETANDO, NA REFERIDA NOTA TÉCNICA 22/2023, (116649607), A DIGOE/SUOP ALERTA PARA O POSICIONAMENTO MANIFESTADO PELA SUOP (112692803) NO PROCESSO 04030-00000265/2023-89, NO SENTIDO DE QUE AS DOTAÇÕES PARA O GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ATUALMENTE AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 ESTÃO INTEGRALMENTE COMPROMETIDAS COM OS ACRÉSCIMOS DE DESPESA DE PESSOAL CONTIDOS NOS PROCESSOS JÁ APROVADOS []. PORTANTO, EM SE MANTENDO O COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA OBSERVADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NOVOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS DE PESSOAL ENSEJARÃO A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÂRIAS DOS DEMAIS GRUPOS DE DESPESA CONTIDOS NA LOA 2023, COMO O GRUPO 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES E O GRUPO 4 - INVESTIMENTOS"	Sim
6	116553122, 116691598	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE QUE OS IMPACTOS DA CRIAÇÃO/MAJORAÇÃO DA AÇÃO SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA CONFECÇÃO DAS LEI ORÇAMENTÁRIAS ÁNUAIS DOS ANOS SUBSEQUENTES. SEFIN ALERTA PARA A NECESSIDADE DE SE DESTACAR PARTE DO ORÇAMENTO DISPONÍVEL PARA EDUCAÇÃO, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, PARA ADIMPLIR OS GASTOS INCREMENTADOS POR ESTAS GRATIFICAÇÕES.	RESSALVA: 1-NÃO HÁ NENHUM TIPO DE MENÇÃO FORMAL SOBRE FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES, PELO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS, VINCULADA ÀS MÉTRICAS DE RECURSOS DO FCDF.	PARCIALMENTE
7,8	116553158, 116553122	Consta nos autos a Declaração de Adequação aos instrumentos orçamentários, atestando que a despesa a ser criada/majorada tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Federal nº 14,535/2023, de 17 de Janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei Federal nº 14,436/2022, de 09 de Agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020/2023, Lei Federal nº 13.971, de 27 de Dezembro de 2019.	OBSERVAÇÃO: CONSTA NO ÂNEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.3.11 – REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO, PARA O QUANTITATIVO DE 62.149 CARGOS. VALORES APRESENTADOS CONFORME ESTIMATIVAS (QUESITO 1) NOS TRÊS EXERCÍCIOS. AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.315/2023, DODF N° 169, DE 05/09/2023.	Sim

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 00080-00142530/2023-31.

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.

^{**} Decreto 44.162, de 25 de janeiro 2023, foi adotado de forma complementar.



3.2.10 LEI Nº 7.362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEQUENCIAL 10)

Trata o referido diploma legal da regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica, dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023, previsto para 31 de outubro de 2023. Com o advento da Lei 7.154, de 07 de junho de 2022, foi criado o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan. Essa legislação prevê em seu art. 8º que, "Os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público, integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan". A proposta adotou por premissa a garantia dos direitos trabalhistas previstos em lei ou em decisões judiciais, respeitando a isonomia entre servidores e empregados públicos, razão pela qual foi proposto o percentual de 6% de reajuste, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

TABELA 23 — LEI Nº 7.362/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
1	123628569	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 (A PARTIR DE NOVEMBRO, CÁLCULO PROPORCIONAL), 2024 E 2025: 2023 = R\$ 881.815,08; 2024 = R\$ 3.032.478,38; 2025 = R\$ 3.032.478,38.	-	Sim
2	123603724, 123628336, 123628447, 123628569, 123628726	CONSTA NOS AUTOS PLANILHAS COM ESTIMATIVA DO IMPACTO DO REAJUSTE DE 6% CALCULADAS DE FORMA INDIVIDUAL: A) PARA 2023, CONSIDERANDO OS VALORES APURADOS EM 2022, ACRESCIDO DE 6,00%, PARA O PERÍODO NOV-DEZ; B) PARA 2024, CONSIDERANDO OS VALORES APURADOS EM 2022, ACRESCIDO DE 6,00%, SENDO QUE OS VALORES DE OUTUBRO AO 13° FORAM PROJETADOS CONSIDERANDO OS VALORES PROJETADOS PARA O ANO DE 2023; C) PARA O ANO DE 2025, CONSIDERANDO OS MESMOS VALORES DE 2024. AS PLANILHAS APRESENTAM DISCRIMINAÇÃO POR NATUREZA, INDICANDO OS VALORES BRUTOS, ENCARGOS E FGTS, COM INDICAÇÃO DOS VALORES DO 13° SALÁRIO. TAMBÉM CONSTA PLANILHA SINTÉTICA, EXIBINDO O RESULTADO DO IMPACTO PARA OS 3 EXERCÍCIOS, E PLANILHA COM ESTIMATIVA DE CUSTO FINANCEIRO TOTAL COM O REAJUSTE DE 6% (INFORMA QUE O ANUÊNIO FOI CONSIDERADO NO CÁLCULO). AS PLANILHAS CONTEMPLAM APENAS OS EMPREGADOS DA CODEPLAN MIGRADOS PARA O IPEDF.	RESSALVA: NÃO FOI IDENTIFICADO O QUANTITATIVO DE EMPREGADOS ESPECIFICAMENTE CONSIDERADO NO CÁLCULO.	Parcialmente
3	123698908, 123698768	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ANEXO I, MODELO 2 DO DECRETO 44.162, DE 25 DE JANEIRO 2023, INDICANDO QUE O IMPACTO PARA 2023 SERÁ CUSTEADO PELA FONTE 100; PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.82038502.0019 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; NATUREZA DE DESPESA: 319011. TAMBÉM CONSTA NOS AUTOS O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, MÉS DE REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2023. PARA O PT INDICADO, CONSTA UM DISPONÍVEL DE R\$7.496.773,73.	-	SIM
4,5	123652791, 124501327	CONSTA NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO, INDICANDO QUE O IMPACTO COM O AUMENTO LINEAR DE 6% SERÁ FINANCIADO POR RECURSOS JÁ CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, DE FORMA QUE NÃO RESTARAM IMPACTOS PARA AS METAS DE RESULTADO PACTUADAS PARA O EXERCÍCIO. NOTA TÉCNICA N.º 275/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET: A COGET APRESENTOU ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DO QDD IPEDF, COMPARANDO VALORES PROJETADOS PARA 2023 E VALORES EMPENHADOS EM 2022, PARA A	-	Sim



TABELA 23 — LEI Nº 7.362/2023 - SÍNTESE QUESITOS 1 A 8

QUESITO	ID SEI	Destaques das Verificações	Observações/ Ressalvas	OBSERVOU OS REQUISITOS DA LRF, ART. 16 E 17**?
		AÇÃO 8502, INDICANDO A PREVISÃO DE POSIÇÃO SUPERAVITARIA PARA O PERÍODO. A SUOP DESTACOU A NECESSIDADE DA UNIDADE COMPATIBILIZAR OS RECURSOS ALOCADOS NA LOA 2023 COM SEUS GASTOS PRIORITÁRIOS DE MODO A GARANTIR OS COMPROMISSOS DO EXERCÍCIO 2023, UMA VEZ QUE AS DOTAÇÕES PARA O GRUPO DE DESPESA 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 ESTÃO INTEGRALMENTE COMPROMETIDAS COM OS ACRÉSCIMOS DE DESPESA DE PESSOAL CONTIDOS NOS PROCESSOS JÁ APROVADOS NO ÂMBITO DO COMITÉ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP, INSTITUÍDO PELA PORTARIA SEEC Nº 41 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.		
6	123698908	CONSTA NOS AUTOS, NA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, A INFORMAÇÃO DE QUE OS IMPACTOS DA CRIAÇÃO/MAJORAÇÃO DESTA AÇÃO SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA CONFECÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ÁNUAIS DOS ANOS SUBSEQUENTES.	RESSALVA: 1- ENTRETANTO, NÃO FICOU IDENTIFICADA DE FORMA CLARA MENÇÃO FORMAL SOBRE FONTES DE COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES, PELO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS.	Parcialmente
7,8	123699078, 124597499	Consta nos autos a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, conforme Modelo do Anexo II do Decreto nº 44.162 / 2023.	OBSERVAÇÃO: 1-CONSTA NO ÂNEXO IV DA LDO 2023, ITEM 2.26.1 – REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO. VALORES APRESENTADOS CONFORME ESTIMATIVAS (QUESITO 1) NOS TRÊS EXERCÍCIOS. 2- NÃO FOI INFORMADO O QUANTITATIVO DE CARGOS. 3- AUTORIZAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI N° 7.360/2023, DODF N° 240, DE 26/12/2023.	PARCIALMENTE

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO PROCESSO SEI 04031-00001127/2023-99

3.3 ANÁLISE DA GESTÃO DE DOCCS NO DF E DA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 17 da LRF define despesa obrigatória de caráter continuado – DOCC como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os requisitos para sua criação são definidos nos sete parágrafos do citado artigo.

Nos instrumentos de planejamento do GDF, as DOCCs ganham tratamento nos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais denominados Margem de Expansão das Despesas

^{*}NI = Informação não identificada no processo SEI correspondente; NA = Não Aplicável.

^{**} Considerando apenas a análise da instrução processual, em seu aspecto formal. Procedimentos de campo complementares, para discussão do mérito das informações, não fizeram parte do escopo deste Relatório neste ponto.



Obrigatórias de Caráter Continuado e Demonstrativo da Expansão das Despesa Obrigatórias, que integram a LDO e a LOA anuais, no caso do exercício de 2023, Lei 7.171 de 01 de agosto de 2022 (e atualizações), anexo VI e Lei 7.212, de 30 de dezembro de 2022, anexo IX.

Especificamente sobre a LOA, destaca-se que a inserção do demonstrativo cumpre o previsto na Decisão nº 75, de 23/01/2018, onde o TCDF reiterou, em seu item IV, a determinação contida na Decisão nº 6.183/2016, que determinava ao GDF que fizesse constar das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias a previsão de anexo a integrar os futuros projetos de LOA contendo a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias constitucionais ou legais de caráter continuado.

Enquanto fluxo dentro dos processos de trabalho para elaboração dos respectivos Demonstrativos, a SUOP, Subsecretaria de Orçamento Público, unidade da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, dentre várias outras atribuições regimentais (conforme Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021), é o ator responsável pela elaboração dos Demonstrativos.

Nota-se, entretanto, que a elaboração dos referidos Demonstrativos pode ser compreendida como um dos pontos chaves dentro de um processo de trabalho maior, que é a própria gestão das despesas obrigatórias de caráter continuado aprovadas anualmente no GDF, que envolve, de forma matricial, os diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo. Tal ponto ganha complexidade particular, e na esfera federal, ganhou destaque no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República elaborado pelo Tribunal de Contas da União, como consta para o exercício de 2022 (https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/).

Partindo da experiência e dificuldades relatadas pelo TCU na sua realização de acompanhamento da legalidade das medidas legislativas de aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado (e outros assuntos correlatos), um recorte no processo de trabalho da Subsecretaria de Orçamento Público da então SEPLAD/DF, um dos atores relevantes no fluxo de análise e aprovação de DOCCs, foi realizado em 2023, conforme Ofício nº 11249/2023 - SEPLAD/GAB (129302468) e Ofício Nº 1400/2024 - SEPLAD/GAB (133553838), como passa a ser apresentado a seguir.

3.3.1 QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA FORMAL DE GESTÃO DE DOCCS NO DF

Não foi possível evidenciar a existência de estruturas formais dentro do Complexo Administrativo do DF que realizem a gestão da totalidade das DOCCs criadas no DF, com papéis e responsabilidade claramente definidos em nível estratégico de acompanhamento.



De acordo com o posicionamento apresentado pela Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários – UPROMO, por meio de sua Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários – COMAE, integrantes da SUOP, não é de conhecimento da Subsecretaria de Orçamento Público a existência de alguma Unidade, no GDF, que mantenha registros ordenados consolidando informações relativas à totalidade de DOCCs hoje vigentes, oriundas tanto de leis quanto de outros atos normativos (129254898) (*Critério 1a*).

Também não é de conhecimento da Subsecretaria de Orçamento a existência, na estrutura atual da então SEPLAD, de Unidade que realize o papel de "órgão central de coordenação" no que diz respeito à criação e gestão da totalidade de DOCCs pleiteadas pelas Unidades do Complexo Administrativo do DF (*Critério 1b*).

Tal posicionamento da SUOP pode ser corroborado por meio de consultas ao Regimento Interno vigente da então SEPLAD, aprovado por meio da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e pela consulta ao Regimento Interno da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº42.038 de 27 de abril de 2021. Em ambos os documentos não é possível identificar, numa busca preliminar, atribuições ou competências voltadas para a gestão das DOCCs em sentido amplo, ou seja, que abranjam despesas criadas por medidas legislativas ou por atos administrativos, como prevê a LRF, e que contemplem todas as Unidades do Complexo Administrativo, tratando as DOCCs de forma consolidada de forma a permitir um acompanhamento mais eficiente inclusive pelos órgãos de Controle.

Note-se que a então SEPLAD e Casa Civil desempenham papéis como figuras centrais em três Decretos recentemente promulgados, voltados para o controle de despesas (Decreto 44.162/2023), controle de despesas de pessoal (Decreto n° 40.467/2020) e para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei (Decreto n° 43.130/2022).

Tomando por base tais Decretos, é possível identificar a existência de processos de trabalho formalizados no âmbito do Poder Executivo com a definição do fluxo de informações e dos agentes envolvidos no que diz respeito à criação de DOCCs, uma vez que tais normativos trazem um fluxo claro e detalhado no que diz respeito à instrução processual das despesas neles previstas, o grau de detalhamento a ser dado aos documentos demandados, e os papéis a serem desempenhados pelos atores envolvidos. Entretanto, trazem o tratamento apenas em seu nível operacional (*Critério 1c*).

Sobre este ponto, a Subsecretaria de Orçamento trouxe como exemplo complementar, em seu posicionamento, a Portaria nº 385 de 29 de maio de 2023, que estabelece os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.



Da referida Portaria, a SUOP destacou os termos do campo "observação" da Ficha de Instrução constante do Anexo Único, a ser utilizada para solicitação de alterações orçamentárias pela Unidade Orçamentária, onde se lê que as solicitações de crédito suplementar que acarretem geração de despesa e/ou a criação ou aumento de despesas de caráter continuado - DOCCs, deverão observar as disposições dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Destacou também o artigo 1º da Portaria, onde fica definido que as demandas das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal relativas às alterações orçamentárias devem ser formalizadas em processo específico, autuado e instruído pela unidade demandante, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF. Observa-se que a Ficha de Instrução indicada apresenta um campo específico de informações adicionais, que permite que a UO identifique se a demanda de crédito realizada trata de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

A análise da amostra de processos de atos de pessoal selecionada, apresentada no item 3.2 deste Relatório, constitui uma evidência consistente de que a normatização trazida pelos Decretos acima referendados, está contribuindo em boa medida para uma instrução processual mais ordenada, e para o seguimento, em termos formais, dos requisitos trazidos pelos artigos 16 e 17 da LRF.

Em síntese, no que diz respeito ao nível operacional, os pleitos que implicam em criação ou aumento de despesas compreendidas dentro do conceito estabelecido pelo artigo 17 da LRF como sendo obrigatórias de caráter continuado apresentam um regramento estabelecido no GDF, mas, não fica aparente neste regramento, responsabilidades e atribuições relativas à gestão da totalidade das DOCCs criadas, em nível estratégico, de maneira consolidada e sistemática, permitindo a produção de demonstrativos específicos.

Tal situação traz consequências de ordem prática, em especial para realização eficiente das ações de controle que visem avaliar o cumprimento do artigo 17 da LRF, sejam ações de controle externo ou interno. Por exemplo, como consta no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República para o exercício de 2022, o TCU, em 2019, inaugurou o acompanhamento anual das DOCCs criadas em cada ano na esfera federal. No acompanhamento de 2020, o Tribunal destacou que permaneciam as dificuldades na caracterização desse tipo de despesa e a ausência de informações consolidadas:

[...]

11. Nesse sentido, à primeira vista, seria muito simples acompanhar a criação de uma DOCC, bastaria: i. localizar o ato (legislativo ou administrativo) que criou a despesa; ii. verificar se se trata de uma despesa corrente; iii. confirmar se o ato criou uma obrigação legal de execução



por um período superior a dois exercícios; e, iv. uma vez caracterizada a despesa criada como DOCC, averiguar-se-ia se houve uma compensação também de caráter permanente.

- 12. No entanto, como foi verificado no acompanhamento de 2019, a identificação e o controle, ou mesmo a mera quantificação, das despesas obrigatórias de caráter continuado são tarefas complexas, por diversas razões. Em primeiro lugar, cabe ressaltar a amplitude do dispositivo da LRF: ele envolve tanto medidas legislativas, quanto atos administrativos normativos. Além disso, ele inclui, como DOCC, as situações de prorrogação de despesa por prazo determinado.
- 13. Outro ponto relevante diz respeito à ausência de transparência das DOCCs criadas por atos administrativos. Enquanto as medidas legislativas são públicas e de fácil acesso, os atos administrativos normativos são tomados no âmbito dos órgãos, nos respectivos processos administrativos que possuem regras e critérios de identificação próprios, e as despesas criadas muitas vezes ficam diluídas nas demais despesas do órgão, nem sempre sendo possível identificá-las (isolá-las) por meio das classificações orçamentárias.
- 14. Tem-se também que o extremo rigor estabelecido na LRF para a criação de DOCCs acabou por gerar atalhos e subterfúgios de forma a descaracterizar as despesas criadas como obrigatórias de caráter continuado.

[...]

A exemplo do reportado pelo TCU, dificuldades também foram enfrentadas na execução do presente Relatório. Em 2023, optou-se por tomar como amostra atos de pessoal promulgados em 2023. Para isto, a demanda formalizada sobre processos SEI desta natureza foi encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da então SEPLAD.

A opção pela SUGEP, que integra a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGEA, considerou a atribuição da SEGEA de presidir o Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020. Os resultados das reuniões do Comitê podem ser conhecidos por meio da Ata da Reunião, peça essencial na instrução dos processos que avaliam propostas ligadas à gestão de pessoas. Dentre as atribuições do Comitê, vale destacar:

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de:

I - pedidos para a realização de concurso público;

II - nomeação de concursados;

III - criação de cargos efetivos;

 IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;

V - alteração de estrutura de carreiras;

VI - revisão geral anual de remunerações;

VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;

VIII - ampliação de jornada de trabalho;

IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;



X - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

§ 1º As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia. (Grifou-se)

A resposta à demanda formulada, manifestada por meio do Ofício Nº 10672/2023 - SEPLAD/GAB (128115163), foi composta por respostas parciais de quatro áreas distintas da SUGEP: UACEP (128050848), DICAR (128050707), DICON (128113662) e UMP (128114010). Uma delas (UACEP) indicando também que houve avaliação de outras demandas, como o Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho da Novacap, administrado pela SEST/SPLAN.

Tais informações constituíram apenas o passo inicial, uma vez que, dentre os atos informados, muitos tratavam de assuntos de competência das áreas demandadas, mas não estavam aderentes ao escopo deste Relatório. Envolviam, também, distintos atos autorizativos: Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto, Portaria, Instrução, Ordem de Serviço, Edital, Ofício, Aditivos a Acordos Coletivos, Atas.

Nota-se, portanto, que a discussão de formatos de demonstrativos que consolidem as informações referentes às DOCCs criadas no exercício em sua totalidade constitui uma oportunidade de melhoria a ser considerada dentro do fluxo atualmente implantado.

3.3.2 QUANTO À PADRONIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS **OBRIGATÓRIAS**

Não foi identificado regramento formalmente documentado, especificamente voltado para a construção anual do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias. Foram apresentados critérios usados na elaboração, mas tais critérios mostraram-se pouco específicos para uma melhor compreensão do quanto tal demonstrativo espelha as DOCCs vigentes no DF. Destacase que a construção dos demonstrativos segue metodologias distintas entre as versões da LDO e LOA, dado os recortes temporais também distintos no momento de suas elaborações.

Considerando o posicionamento apresentado pela Subsecretaria de Orçamento (129254898), não existem documentos normativos específicos, como portarias, manuais ou padrões operacionais/técnicos, que tragam, de forma mais detalhada, os procedimentos a serem seguidos (passo a passo) para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias (Critério 2a).

Fone: (61) 2108-3301



A SUOP informa que o documento de referência para construção do Anexo Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e Anexo IX da Lei Orçamentária Anual) é o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que atualmente se encontra em sua 14ª edição. Destaca que o referido Manual apresenta instruções específicas de preenchimento para o Anexo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contudo, não apresenta orientações específicas quanto à elaboração do Demonstrativo de Expansão das Despesas Obrigatórias.

No tocante aos critérios utilizados para a elaboração do referido Demonstrativo, no que diz respeito às DOCCs / Ações Orçamentárias nele incluídas anualmente, observa-se no posicionamento apresentado pela Subsecretaria a indicação de um regramento genérico (*Critério 2b*).

Neste sentido, a Subsecretaria informa que utiliza os critérios estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Destaca, contudo, que conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 14ª edição, válido para 2024, nas páginas 161 e 162, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas, apenas, as mais significativas, dada a existência de limitações metodológicas inerentes à sua construção, e transcreve o trecho correspondente do MDF:

Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

- i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e ii)
- ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, **não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos**, dada a referida limitação metodológica. (Grifado pela SUOP)

Sublinha que as ações orçamentárias atualmente indicadas no Demonstrativo são, portanto, **as mais significativas**, e incluem a integralidade das despesas nelas incorridas, ou seja,



mesmo DOCCs custeadas com recursos próprios de Unidades (Detran, por exemplo) entram no cômputo para fins de estimativa de expansão de um exercício para o exercício posterior (acréscimo).

Esclarece que as ações orçamentárias que compõem o rol das DOCCs indicadas foram criadas há um certo tempo e são replicadas ano após ano, de modo que, dificilmente, são criadas novas DOCCs significativas. E pontua que, certamente, existem outras ações orçamentárias de DOCCs vigentes além das apresentadas, mas, por não serem significativas, não compõem o critério adotado para construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias.

Outro questionamento apresentado para a SUOP diz respeito à existência de possíveis diferenças quanto à metodologia adotada para a construção do Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias e do Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias entre a versão publicada na LOO anual e a versão publicada na LOA anual (*Critério 2c*).

No que tange à metodologia de projeção das Despesas, no momento da LDO, os valores apresentados representam a estimativa da despesa conforme projeções realizadas naquele momento pelo órgão central do orçamento. No momento da LOA, os valores apresentados decorrem diretamente das propostas elaboradas pelas unidades orçamentárias para as respectivas ações orçamentárias constantes do Demonstrativo.

Em relação às receitas, no momento da LDO, os valores são projetados ainda no início do exercício. No momento da LOA, os valores apresentados decorrem de projeções realizadas em meados do exercício com a contribuição das unidades orçamentária. Assim, as projeções tendem a ser mais precisas na LOA.

Sobre o posicionamento apresentado pela SUOP, acima descrito, cabem algumas considerações.

O Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 13º edição, atualizada em abril de 2023 e válida para o exercício de 2023 (que, em essência, foi reproduzido em 2024, na 14º edição citada pela SUOP), apresenta, na página 152, o capítulo 02.08.00 - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Em sua página 152, consta o objetivo do referido Demonstrativo da Margem de Expansão:

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Entre as páginas 152 e 160 o MDF descreve e exemplifica o preenchimento do Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, indicando o significado dos eventos nele registrados: Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (=



Aumento Permanente da Receita – Transferências Constitucionais – Transferências ao FUNDEB); Redução Permanente da Despesa; Margem Bruta (=Saldo Final do Aumento Permanente da Receita + Redução Permanente da Despesa); Saldo Utilizado da Margem Bruta (=Novas DOCCs + Novas DOCCs Geradas por PPP) e Margem Líquida de Expansão de DOCC (=Margem Bruta - Saldo Utilizado da Margem Bruta).

Em que pese o MDF conceituar o que são as DOCC, e como devem ser entendidas na composição do Saldo Utilizado da Margem Bruta, de fato, como colocado pela SUOP, não há no Manual nenhum regramento específico que normatize a construção do Demonstrativo da Expansão de Despesas Obrigatórias, nos moldes hoje utilizados pelo GDF no Anexo VI da LDO/Anexo IX da LOA. Entretanto, também não houve por parte da Subsecretaria de Orçamento indicação de outro documento complementar que preencha esta lacuna.

Ocorre que o objetivo dado pelo MDF ao Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que em síntese, pretende dar **transparência** às novas DOCC previstas, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais e orientar a elaboração da LOA, implica na necessidade de um perfeito entendimento dos eventos nele registrados a cada ano.

Em seu posicionamento, a SUOP destacou o fato de que adota como critério a inclusão das DOCCs mais significativas no demonstrativo da expansão das despesas obrigatórias, em conformidade com as limitações metodológicas indicadas no MDF. No ano de 2023, o referido demonstrativo publicado na LOA 2023 foi composto por 15 itens, correspondentes a 15 "ações governamentais" que se materializaram por meio de 19 ações orçamentárias.

Entretanto, tomando como referência a LOA 2023, não fica evidente o que pode ser considerado como "mais significativo" dentro do critério adotado, uma vez que, dentre os 15 itens que compõem o demonstrativo, constam itens que receberam no projeto da LOA (PLOA) dotações que variaram do montante de R\$ 31.118,00 (item 4 – Bolsa Universitária) ao montante de R\$ 16.584.657.774,00 (item 14 – Pessoal e Encargos Social).

O mesmo se verifica ao analisar os acréscimos previstos, de 2022 (despesa) para 2023 (PLOA), relativos aos 15 itens. A princípio, também não levam à conclusão do que é considerado "mais significativo": alguns itens apontam decréscimos (itens 1 - Restaurante Comunitário, 4 – Bolsa Universitária e 12 - Serviço da Dívida); outras apontam acréscimo da ordem de 0,20% (item 7 - Inativos e Pensionistas); e outros acréscimo de 125% (item 15 - Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais).

Buscando detalhar as informações inicialmente apresentadas, um novo questionamento sobre o que a Unidade considera atualmente como DOCCs "mais significativas" foi formulado. Entretanto, a resposta complementar apresentada pela SUOP (133480130) mostrouse pouco específica:



O critério atualmente utilizado como DOCCs "mais significativas", para que a despesa passe a constar do rol apresentado pelo Anexo de Margem de Expansão, é a sua obrigatoriedade legal, recorrência ao longo dos exercícios, representatividade objetiva no orçamento e critérios políticos.

A Subsecretaria assinala que dificilmente novas DOCCs são criadas, e que, anualmente, são replicadas as DOCCs criadas "há um certo tempo". Entretanto, observa-se o fato de que, fazendo um recorte temporal do Anexo IX da LOA no período 2020 – 2023 (PPA 2020/2023), nos exercícios 2020, 2021 e 2022 o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias era composto por 14 itens; na LOA de 2023 foi incluído o item 15 – Ação 4138, Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais.

A Ação 4138 apresentou no PLOA 2023 dotação de R\$ 180.000,00, a segunda menor dotação no elenco de 15 itens que estruturam o Demonstrativo atualmente, mas, infere-se, foi considerada significativa dentro do critério aplicado pela SUOP. Note-se, porém, que o referido item está associado a Lei n° 6.779, de 11 de janeiro de 2021, lei que entrou em vigor com sua publicação no DODF n° 7, de 12 de janeiro de 2021. Mas apenas em 2023 foi incorporada ao Demonstrativo. Consultas realizadas no Portal da Transparência do DF (02/02/2024) apontam que houve valores empenhados tanto em 2021 como em 2022 na referida Ação. Segundo a SUOP (133505936):

A inclusão da Ação 4138 se deu a partir da LOA 2023 em virtude de ser inserta no PLOA/2023 por meio de emenda parlamentar. O Órgão Central de Orçamento, apesar de considerar que os valores executados nessa ação orçamentária são de pouca expressão, considerou que a política proposta pela referida Lei se configura como uma DOCC e vislumbrou que ela não impacta, negativamente, na gestão responsável do orçamento, portanto não sugeriu veto a referida emenda, de forma que esta ação passou a constar a partir de então no Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Grifado pela SUOP)

Cabe observar que a própria utilização do conceito de DOCC trazido pelo artigo 17 da LRF como critério para construção do Demonstrativo, como informado pela Subsecretaria, leva ao entendimento de que as estimativas apresentadas para cálculo do acréscimo verificado entre os exercícios, e por sua vez, da expansão de um ano para outro, deva ser feita considerando exclusivamente a execução orçamentária de despesas consideradas como obrigatórias e de caráter continuado.

Tomando como exemplo o item 14 do Demonstrativo, Ação 8502 – Administração de Pessoal, o entendimento é de que todas as despesas empenhadas nesta Ação Orçamentária se enquadram no conceito da LRF, ou seja, despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Tal entendimento foi ratificado pela SUOP (133505936), que afirmou que todas as despesas executadas na Ação são entendidas como DOCCs, e que, na construção anual do Demonstrativo, as referências e projeções levantadas consideram a execução da Ação 8502 de forma integral e indiscriminada (33505936). Tal consideração se faz necessária, cabendo o entendimento de que eventual despesa, de pessoal ou não, que não se enquadre em todos os requisitos previstos no artigo 17 da LRF não deve, portanto, ser empenhada na referida Ação.

É razoável considerar a opção pela publicação das DOCCs tidas como mais significativas nos instrumentos de planejamento anuais. Entretanto, o que se pretende com as considerações apresentadas é evidenciar que a ausência de um formato padronizado com maior detalhamento do fluxo decisório para definição de quais DOCCs são mais significativas, além de critérios e métodos adotados na construção do Demonstrativo Expansão das Despesas Obrigatórias, incluindo diferenças de construção entre LDO e LOA, comprometem em boa medida o entendimento do quanto tal Demonstrativo é representativo do cenário total de DOCCs vigentes no GDF.

Mesmo as "Observações" que acompanham o modelo atual dos Demonstrativos publicados, que tem característica de "Notas Explicativas", misturam informações de metodologia de cálculo para alguns itens, com a indicação da Unidade responsável pelo fornecimento da informação, em outros itens, não permitindo um retrato completo de como são apurados todos os valores.

Pelo posicionamento apresentado pela SUOP, não fica identificado que exista outro documento que consolide tais Ações de forma gerencial e sistemática e preencha as lacunas existentes. Por consequência, não há como dar efetividade ao objetivo previsto no Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no tocante a dar transparência à aprovação de novas DOCCs quanto ao impacto na meta fiscal.

3.3.3 QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS COMO FORMA DE CONTROLE PARA APROVAÇÃO DE NOVAS DOCCS.

Observou-se que o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias não são utilizados, dentro dos processos de trabalho atuais da SUOP, como ferramenta de controle prévio à aprovação de aumento de despesas de pessoal. A eficiência da gestão fiscal nestes casos, segundo posicionamento da SUOP, é assegurada pela rotina desenvolvida por meio da análise de créditos adicionais submetida à Subsecretaria. Não foi identificado, na instrução dos processos de atos de pessoal avaliados, a utilização de controle gerencial que informe os montantes atualizados de aumento de despesa de pessoal aprovados ao longo do exercício.



Conforme informação prestada pela Subsecretaria de Orçamento Público (129254898), a manifestação nos autos dos processos que podem resultar na criação/aumento de novas DOCCs (criação / aumento de despesa) não considera o valor da margem de expansão, como apurada no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado publicado na LDO/LOA, como referência para aprovação destas novas DOCCs, de forma que tal anexo, de acordo com os processos de trabalho atuais, não se constitui num instrumento de controle das DOCCs em análise (*Critério 3a*).

Em sua argumentação, a SUOP afirma que, conforme orientação do MDF 14ª edição, o resultado apresentado pelo Anexo é meramente indicativo, e destaca os trechos constantes das páginas 161 e 162 da 14º edição, já transcritos no tópico 3.3.2 deste Relatório, complementando que leva em conta em suas manifestações o atendimento das disposições constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inclusive, de acordo com o conceito de "Aumento Permanente de Receita" previsto no parágrafo 2º do artigo 17 da LRF:

- § 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do § 20, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Entretanto, como processo de trabalho alternativo à utilização dos demonstrativos, via de regra, os atos que criarem ou aumentarem DOCCs são submetidos à análise da SUOP mediante processos de solicitação de Créditos Adicionais, uma vez que, de acordo com a Unidade, se a despesa está sendo criada ou aumentada, significa que não foi contemplada com recursos suficientes no orçamento. Como assinalado pela SUOP, este constitui, atualmente, o processo de trabalho adotado no momento da instrução dos processos para aprovação de novas DOCCs, para que seja assegurada a gestão fiscal eficiente na criação destas novas despesas (*Critério 3b*).

De acordo com a informação prestada pela SUOP, não ficou evidenciada a existência de controles implantados que assegurem a contabilização das DOCCs na medida em que estas vão sendo aprovadas no decorrer do exercício. Questionada sobre o assunto, a Subsecretaria assinalou apenas que o Anexo da Margem de Expansão não constitui uma reserva com um limite, a qual deveria ser reduzida à medida que fosse necessária a alocação de recursos para ações novas (ou já existentes), e fundamenta sua posição no fato de que o dispositivo que estabelecia limites para o anexo da margem de expansão foi vetado, citando como referência a obra Curso de Responsabilidade Fiscal, editora Fórum, do Ministro Substituto do TCU Weder de Oliveira (*Critério 3c*):



Para entender o significado do termo "margem de expansão" devemos analisar o art. 4°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vetado. Dizia o Dispositivo: A lei de Diretrizes Orçamentárias definirá os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado referida no art. 17".

Sobre o posicionamento apresentado pela Subsecretaria de Orçamento Público valem algumas observações complementares.

A análise dos processos SEI relativos a atos de pessoal publicados em 2023, apresentada no item 3.2 deste Relatório, permite evidenciar que, regra geral, a SUOP apresenta em suas Notas Técnicas, de forma clara, a avaliação sobre a conformidade dos pleitos apresentados com relação aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF (ex. SEI 124501327; 108331812).

A SUOP afirma que não há obrigatoriedade em utilizar a margem de expansão de DOCC apurada e publicada nos Anexos VI/IX, respectivamente, das LDO/LOA anuais, como limite de referência para aprovação de novas DOCCs (129254898, item b, questão1.). E que assegura a gestão fiscal eficiente na aprovação destas novas despesas, criadas ou aumentadas, por meio da análise das solicitações de créditos especiais a ela submetidas, momento em que avalia o cumprimento da LRF, em especial do artigo 17 (129254898, item b, questão 2.).

De fato, consultando a LDO e a LOA aprovadas para o exercício de 2023, bem como a própria LRF, num primeiro momento, não se identifica regramento que estabeleça algo no sentido de estabelecer limites e condições a serem observados quanto aos valores de margem apurados.

Por meio da amostra de processos relativos a atos de pessoal selecionados, observou-se que não há, em seus autos, qualquer menção aos Demonstrativos de Margem de Expansão e de Expansão das DOCCs, em especial, nas Notas Técnicas elaboradas pela SUOP visando a análise dos pleitos. Ou seja, estes documentos não são utilizados como base para compor a informação quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, quesito 5 avaliado, art. 17, § 4°.

Nos casos em que há necessidade de abertura de créditos adicionais, é fato que existe um regramento claramente estabelecido para o assunto na Portaria nº 385 de 29 de maio de 2023, onde a instrução dos processos correspondentes e feita com indicação específica da fonte de recursos cancelada que servirá como fonte de custeio da despesa aumentada (exemplo: Processo SEI 04033-00007318/2023-16).

Entretanto, nos processos em que as áreas especializadas apontaram que os aumentos de despesa seriam absorvidos pela LOA vigente (sem abertura de créditos adicionais), no que diz respeito ao quesito 5 (Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas), observou-se que nem todos os processos foram instruídos com informações que pudessem de fato



evidenciar, em termos numéricos, o quanto já havia sido consumido, de forma totalizada, dos recursos disponíveis no exercício por conta da aprovação anterior de outras despesas, tornando muitas vezes a instrução processual um rito meramente formal e menos transparente (exemplo: processos SEI 04033-00007841/2023-34, 04033-00001769/2022-51, 04033-00001794/2022-34).

Desta forma, tomando por base os processos analisados no item 3.2 deste Relatório e as informações apresentadas por meio do Ofício nº 11249/2023 - SEPLAD/GAB (129302468), que traduzem o posicionamento da SUOP quanto aos questionamentos formulados, não fica evidente, nos processos de trabalho da Unidade, a existência de **controles gerenciais** implantados que assegurem uma posição "do momento" a ser utilizada como referência na análise da aprovação das novas DOCCs, posição que seja atualizada por meio da contabilização concomitante do montante de DOCCs aprovadas, antes de uma nova aprovação, e seja parte da documentação comprobatória usada na instrução processual.

3.3.4 QUANTO À PUBLICIDADE DAS ATUALIZAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS /ALTERAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO.

Com base na manifestação apresentada pela SUOP, não foi identificada rotina que preveja atualizações dos Anexos dos Demonstrativos da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Expansão das Despesas Obrigatórias ao longo do exercício (alteração nos quantitativos dos itens dos Demonstrativos), a exemplo do que se verifica, no caso das Despesas de Pessoal, com a atualização do Anexo IV da LDO, *Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo*, que necessariamente precisa ter sua atualização publicada anteriormente ou de forma concomitante à publicação do ato normativo dos pleitos aprovados (*Critério 4a*).

Entretanto, foi possível evidenciar publicação de Lei específica atualizando a inclusão de um novo item de DOCC no Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias. Foi o caso, por exemplo, da inclusão do item 15, referente à Ação 4138, "Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais", que alterou o Anexo VI da LDO 2022 por meio da publicação da Lei nº 6.998 de 09/12/2021.

De acordo com a SUOP, a atualização hoje realizada diz respeito ao regramento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Unidade cita a Lei 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que nos termos do artigo 5°, Inciso IX, define que o Anexo da Margem de Expansão da Lei Orçamentária Anual de 2024 atualizará automaticamente o anexo da Margem de Expansão da LDO de 2024.

Observa-se que tal regramento está presente em outras edições da LDO, como verificado para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023



Tanto na LDO quanto na LOA anuais, o Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias é construído considerando o acréscimo verificado entre as dotações previstas no projeto de LOA do exercício em tela (exemplo, 2023) e as despesas verificadas no exercício anterior (exemplo, 2022). Como consta nas Observações apresentadas em ambos os Demonstrativos, cada item que compõe o Demonstrativo apresenta uma métrica distinta no que diz respeito a base adotada, com diferentes recortes temporais, como também são distintos os recortes adotados entre LDO e LOA em parte dos Itens. Por exemplo, transcreve-se as observações de números 3, 7, 9 da edição da LDO e LOA 2023 do Demonstrativo:

TABELA 24 – LDO X LOA 2023 – OBSERVAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ITEM DO CAMPO OBSERVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO	LDO 2023	LOA 2023
3	As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril.	AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTES A 2023, FORAM OBTIDAS A PARTIR DE ESTIMATIVA, TENDO POR BASE O VALOR ESPERADO DA DESPESA PARA 2022 LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A SUA EXECUÇÃO ATÉ JULHO DO MESMO ANO, SOMADAS AO CRESCIMENTO ESPERADO A PARTIR DE AGOSTO.
7	NA PROJEÇÃO DA DESPESA COM BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA 2022, ADOTOU-SE O VALOR DA DOTAÇÃO INICIAL DE 2022. PARA 2023, ADOTOU SE O VALOR DA DOTAÇÃO INICIAL DE 2022 ATUALIZADA PELO IPCA DE 2023.	NA PROJEÇÃO DA DESPESA COM BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA 2022, ADOTOU-SE O VALOR DA DOTAÇÃO INICIAL DE 2022. PARA 2023, ADOTOU SE O VALOR DA DOTAÇÃO INICIAL DE 2022 ATUALIZADA PELO IPCA DE 2023.
9	A PROJEÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, TEVE COMO BASE OS VALORES EMPENHADOS EM 2021, ATUALIZADOS PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA DE 2022, OU OS VALORES EMPENHADOS E LIQUIDADOS ATÉ ABRIL DE 2022, PROJETADOS PARA O FINAL DO EXERCÍCIO, OU OS VALORES DA DOTAÇÃO AUTORIZADA DE 2022. NA PROJEÇÃO DESSAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, FORAM UTILIZADOS OS VALORES PROJETADOS PARA 2022, ATUALIZADOS PELO IPCA DE 2023.	DE 2022, TEVE COMO BASE OS VALORES EMPENHADOS EM 2021, ATUALIZADOS PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ÁMPLO – IPCA DE 2022, OU OS VALORES EMPENHADOS E LIQUIDADOS ATÉ 12 DE SETEMBRO DE 2022, PROJETADOS PARA O FINAL DO EXERCÍCIO, OU OS VALORES DA DOTAÇÃO AUTORIZADA DE 2022. PARA O

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DA LDO 2023-ANEXO VI E LOA 2023- ANEXO IX.

As informações obtidas a partir do Demonstrativo publicado na LOA, como pontuado pela SUOP (item 3.3.2), mostram-se mais precisas. Mas, após a publicação da LOA (LOA 2023, 30/12/2023), mesmo itens de DOCC mais significativas ficam com seu retrato congelado, conforme recortes temporais adotados no momento da elaboração do instrumento de planejamento, não contemplando eventuais movimentações que ocorram ao longo do exercício, que só passam a ter publicidade quando da elaboração das peças orçamentárias do ano posterior (LDO 2024, 27/07/2023).



4 CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas, conclui-se que:

1. Quanto às despesas criadas e despesas aumentadas no exercício:

- a. Segundo a metodologia definida neste Relatório, foi possível apurar no exercício de 2023 despesas criadas no montante de R\$ 2,3 milhões e despesas aumentadas no montante de R\$ 8,2 bilhões.
- b. Tanto as Ações com despesas criadas quanto as Ações com despesa aumentada apresentaram, no exercício, execução superior a 90% (despesa empenhada/despesa autorizada), num indicativo favorável de utilização dos seus recursos.
- c. No contexto do presente Relatório também buscou-se caracterizar se os programas de trabalho que receberam recursos a título de suplementação (despesa aumentada) executaram de forma favorável esta parcela de recursos suplementada, uma vez que os recursos disponíveis foram priorizados para estes PTs, e a sua execução pode ser entendida como um indicador de eficiência das programações. Para isto considerou-se a relação (100 ((despesa autorizada despesa empenhada) / despesa aumentada)). Por esta ótica, o percentual de execução observado para a parcela aumentada foi de 61% em 2023.
- d. Observou-se que 82,5% dos recursos suplementados nas despesas aumentadas correspondem a códigos de natureza de despesa correntes. Dentre todas as Ações com registro de suplementação, ganhou destaque a Ação 8502 Administração de Pessoal, com 28,2% do montante total das despesas aumentadas no exercício. Do aporte recebido como suplementação, 7% não foi empenhado no exercício, montante de R\$ 163 milhões. Na Ação 8502, o programa de trabalho com maior representatividade em termos de aporte de suplementação foi o PT 10.122.8202.8502.0050 Administração de Pessoal-SES-Distrito Federal.
- e. Para as despesas criadas, 63% dos recursos suplementados correspondem a códigos de natureza de despesa correntes, e os recursos se distribuíram de forma relativamente homogênea entre três Ações Orçamentárias: duas delas classificadas como atividades (2954-Realização de Ações de Atendimento à Comunidade e 4071- Operação de Túnel Rodoviário) e uma classificada como operações especiais (9121 Transferência de Recursos para Projetos Ambientais). O programa de trabalho com maior representatividade em termos de aporte de suplementação foi o PT 08.244.6203.2954.0003, Realização de Ações de Atendimento à Comunidade Realização de Atendimento à Comunidade do DF Distrito Federal.



2. Quanto à observância das regras contidas nos Artigos 16 e 17 da LRF:

- a. A análise da amostra composta por dez processos SEI relativos a atos de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sancionados em 2023 por meio de Leis e Decretos, indicou que, em boa medida, a instrução dos processos avaliados mantém a conformidade com os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF. Vale destacar que os regramentos trazidos no Decreto nº 44.162, de janeiro de 2023 (controle de despesa) e Decreto nº 40.467, de fevereiro de 2020 (controle de despesa de pessoal), referenciados nos documentos de instrução destes processos, contribuíram positivamente para o resultado observado.
- b. Todos os processos avaliados foram instruídos com estimativa de impactoorçamentário financeiro para 2023, 2024 e 2025, e constam nos autos premissas e metodologias que embasam estes cálculos. Entretanto, como já destacado em trabalhos anteriores da CGDF, a ausência de um formato padronizado para apresentação de premissas e metodologias faz com que, em alguns processos, as informações estejam dispersas em vários documentos; também se observa que notas explicativas com maior detalhamento dos métodos aplicados e base normativa de referência, tanto para apuração dos valores quanto para definição de quantitativos, trarão mais clareza se usadas como regra na construção destas estimativas.
- c. Observa-se, em maior ou menor grau de especificidade (Programa de Trabalho ou indicação da Ação), a indicação da origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida pelos pleitos apresentados. Em 2023, de acordo com os pareceres das áreas especializadas, em nove dos processos da amostra analisada, tais recursos foram provenientes de programações já aprovadas na LOA 2023, não gerando impacto nas metas fiscais já pactuadas.
- d. O formato adotado para apresentação das premissas e metodologias de cálculo utilizadas na comprovação de que não haverá impacto nas metas de resultados fiscais varia em função do pleito apresentado e da Unidade responsável pela instrução do processo. Em parte dos processos avaliados, não fica evidente nos autos o retrato completo da disponibilidade orçamentária do exercício, considerando todos os pleitos anteriores que já foram aprovados no tocante às despesas de pessoal, item que traria maior objetividade à análise deste requisito.
- e. Em parte significativa dos processos avaliados não foi identificada menção específica às possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas, mesmo que enquanto formalidade dentro dos autos. O viés adotado pelas áreas especializadas considera apenas a indicação de que que os impactos da criação/majoração da ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes, conforme prevê o Decreto nº 44.162, de

Fone: (61) 2108-3301



janeiro de 2023, em seu modelo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Na esfera federal, o assunto vem sendo abordado no escopo de ações de controle do Tribunal de Contas da União, e interpretações distintas estão sendo aplicadas ao requisito.

f. Todos os processos da amostra avaliada foram instruídos com a Declaração do Ordenador de Despesas quanto à compatibilidade com o PPA, LOA 2023 e LDO 2023. Para o Decreto n° 44.458 de 20 de abril de 2023 e Lei n° 7.271, de 21 de junho de 2023 não foi identificada autorização para acréscimo de despesa no Anexo IV da LDO 2023.

3. Quanto à gestão de DOCCs no DF e Elaboração dos Demonstrativos da Expansão das Despesas Obrigatórias e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

- a. Dentro do recorte de análise adotado neste Relatório, não foi identificada, na estrutura atual da SEPLAD, Unidade que realize o papel de "órgão central de coordenação" no que diz respeito à criação e gestão da totalidade de DOCCs pleiteadas pelas Unidades do Complexo Administrativo do DF; por extensão, não ficou caracterizada a existência de Unidade, no GDF, que mantenha registros ordenados consolidando informações relativas à totalidade de DOCCs hoje vigentes, oriundas tanto de leis quanto de outros atos normativos.
 - b. Os Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Expansão das Despesas Obrigatórias não são utilizados pela SUOP como instrumentos de controle prévio à aprovação de aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício, e não são adotados como referência nos pareceres que instruem os processos de aprovação. Segundo a SUOP, tais demonstrativos são elaborados tomando apenas o MDF como referência, e obedecem a orientação deste Manual no sentido de que os números apurados à título de margem de expansão devem ser entendidos apenas em caráter indicativo.
 - c. Não ficou evidenciada a existência, nos processos de trabalho da SUOP, de controles gerenciais implantados e vigentes que assegurem uma posição "do momento" a ser utilizada como referência na análise da aprovação das novas despesas de pessoal, posição que seja atualizada por meio da contabilização concomitante do montante de despesas aprovadas, antes de uma nova aprovação, e possa ser parte da documentação comprobatória usada na instrução processual.



ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS, POR AÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 16 E 17 DA LRF, COM INDICAÇÃO DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES – EXERCÍCIO 2023

TIPO AÇÃO	Código	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA Despesa	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	CRIAÇÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO	339039	0	150.000	150.000	133.638
	2954	À COMUNIDADE	449052	0	850.000	850.000	681.902
		SUBTOTAL AÇÃO		0	1.000.000	1.000.000	815.540
ATIVIDADES E	4071	OPERAÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO	339039	0	576.307	576.307	576.306
OPERAÇÕES ESPECIAIS		SUBTOTAL AÇÃO		0	576.307	576.307	576.306
201 201110	9121	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS AMBIENTAIS	335041	0	720.000	720.000	719.005
		SUBTOTAL AÇÃO		0	720.000	720.000	719.005
	SUBTOTAL TIPO AÇÃO			0	2.296.307	2.296.307	2.110.850
TOTAL CRIAÇÃ	Total Criação		0	2.296.307	2.296.307	2.110.850	

FONTE: SIGGO/DISCOVERER, EM 22/02/2024



CÓDIGO	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339039	10.000	8.384	-1.616	0
1079	Construção De Espaços Esportivos	449051	15.904.764	48.641.510	32.736.746	3.470.779
		449052	600.000	50.000	-550.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		16.514.764	48.699.894	32.185.130	3.470.779
		335041	0	0	0	0
		339030	4.129.577	1.269.680	-2.859.897	971.859
		339035	0	1	1	0
		339039	2.536.500	2.753.337	216.837	0
4440	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	449051	207.006.331	344.289.348	137.283.017	307.891.998
1110		449052	10.000	2	-9.998	0
		449092	5.741.856	70.852	-5.671.004	70.851
		449151	5.000	4	-4.996	0
		459051	6.000.000	360.000	-5.640.000	0
	Subtotal Ação		225.429.264	348.743.224	123.313.960	308.934.708
		449051	43.019.094	50.025.623	7.006.529	42.958.669
1213	Construção De Unidades Habitacionais	449052	0	6.000.000	6.000.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO	SUBTOTAL AÇÃO		56.025.623	13.006.529	42.958.669
	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -	339030	0	60.000	60.000	59.983
		449051	14.500.000	25.357.892	10.857.892	12.630.788
1223	PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS	449052	0	0	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO	14.500.000	25.417.892	10.917.892	12.690.771	
1230	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE	449051	51.000	1.638.836	1.587.836	552.011
	SUBTOTAL AÇÃO		51.000	1.638.836	1.587.836	552.011
	Coverbue is Dr. Bresseria	449051	4.690.019	12.338.838	7.648.819	12.034.936
1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	449052	0	0	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO		4.690.019	12.338.838	7.648.819	12.034.936
		449051	111.283.807	149.941.637	38.657.830	123.341.929
4.475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	449052	0	0	0	0
1475		449092	0	215.508	215.508	215.507
	SUBTOTAL AÇÃO		111.283.807	150.157.145	38.873.338	123.557.436
		339030	10.000	0	-10.000	0
		339039	100.000	3.128.965	3.028.965	1.373.844
		339093	0	835.936	835.936	70.576
	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS	449040	0	167.993	167.993	167.993
1569	DE SEGURANÇA PÚBLICA	449051	13.117.000	14.616.999	1.499.999	1.386.564
		449052	3.739.916	22.249.565	18.509.649	15.837.217
		449093	0	17.112	17.112	14.881
	SUBTOTAL AÇÃO		16.966.916	41.016.570	24.049.654	18.851.074
	GESTÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO	339036	400.000	923.731	523.731	196.851
1670	AMBIENTAL OCIO DE GONSERVAÇÃO	339039	0	35.291	35.291	34.842
1010	SUBTOTAL AÇÃO		400.000	959.022	559.022	231.693



Código	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA	339039	40.000	2	-39.998	0
1709	PENITENCIÁRIO	449051	400.000	49.758.298	49.358.298	106.812
	SUBTOTAL AÇÃO		440.000	49.758.300	49.318.300	106.812
	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO	339039	432.608	177.971	-254.637	C
1836	Pública	449051	20.484.240	24.334.147	3.849.907	20.175.329
	SUBTOTAL AÇÃO		20.916.848	24.512.118	3.595.270	20.175.329
		339093	0	106.784	106.784	106.783
1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	449051	414.500	404.509	-9.991	295.714
	SUBTOTAL AÇÃO		414.500	511.293	96.793	402.497
		339035	3.920.000	1.366.918	-2.553.082	659.541
	Function De Decimen	339039	4.131.531	2.943.162	-1.188.369	1.800.917
1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	339092	0	749.387	749.387	368.979
		449051	3.136.000	8.052.337	4.916.337	6.290.063
	SUBTOTAL AÇÃO		11.187.531	13.111.804	1.924.273	9.119.500
		339039	10.000	8.000.000	7.990.000	0
	Construção De Prédios E Próprios	339093	0	174.840	174.840	174.839
1001		449051	7.526.266	66.349.491	58.823.225	35.048.886
1984		449052	0	0	0	C
	4490		0	3.405	3.405	C
	SUBTOTAL AÇÃO	7.536.266	74.527.736	66.991.470	35.223.726	
	Apoio Ao Desporto E Lazer	339014	0	2.076.000	2.076.000	2.023.682
		339030	1.624.000	1.113.554	-510.446	106.897
		339031	35.000	473.948	438.948	434.265
2024		339033	100.000	22.800	-77.200	C
		339039	1.024.000	3.555.053	2.531.053	2.499.567
		449052	50.000	5.005	-44.995	5.000
	SUBTOTAL AÇÃO		2.833.000	7.246.360	4.413.360	5.069.411
	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À	339039	52.009.638	71.311.681	19.302.043	71.310.898
2042	SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	339092	4.906.000	6.482.685	1.576.685	6.482.657
	SUBTOTAL AÇÃO		56.915.638	77.794.366	20.878.728	77.793.555
		339030	5.894.443	5.651.206	-243.237	4.909.405
		339039	9.154.245	4.339.471	-4.814.774	4.333.042
0000	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)	339092	0	2.114.776	2.114.776	2.027.907
2060	(OAWO)	339093	0	5.796.080	5.796.080	5.778.509
		449052	1.000.000	3.328.002	2.328.002	2.328.000
	SUBTOTAL AÇÃO		16.048.688	21.229.535	5.180.847	19.376.863
		339039	495.619.860	629.667.830	134.047.970	623.970.489
0070	Manutenção Das Atividades De Limpeza Pública	339092	0	43.764.834	43.764.834	43.686.714
2079	I OBLION	449052	0	3.137.850	3.137.850	3.105.476
	SUBTOTAL AÇÃO	495.619.860	676.570.514	180.950.654	670.762.679	
		005040	0		0.000.400	0.000.404
2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM	335043	0	3.382.122	3.382.122	3.382.121



DA LK	DA LRF, COM INDICAÇÃO DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES – EXERCÍCIO 2023					
Código	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	Despesa Autorizada (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339039	247.142.290	292.048.580	44.906.290	271.765.840
		339091	0	14.639.294	14.639.294	1.537.238
		339092	0	53.446.854	53.446.854	53.222.626
		339093	0	24.787.466	24.787.466	24.787.418
		449052	0	231.718	231.718	231.718
	SUBTOTAL AÇÃO		247.142.290	388.536.034	141.393.744	354.926.960
		339014	17.390	58.264	40.874	48.237
		339018	0	61.718	61.718	61.718
		339030	278.950	1.112.912	833.962	822.406
		339033	0	146.980	146.980	145.757
	Prestação De Serviço De Assistência	339036	0	1.242	1.242	1.242
2173	TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339039	1.306.200	1.945.780	639.580	1.187.063
		339040	0	39.000	39.000	29.000
		339092	0	2.786	2.786	0
		339093	0	106.821	106.821	49.884
		449052	194.500	421.850	227.350	96.159
	SUBTOTAL AÇÃO	1.797.040	3.897.352	2.100.312	2.441.464	
	Assistência Ao Idoso	339030	0	5.000	5.000	0
		339032	0	30.000	30.000	25.795
2268	/ Notice Entrance in Education	339039	35.000	137.905	102.905	0
	SUBTOTAL AÇÃO				137.905	25.795
	SUBTUTAL AÇAU	339030	35.000 24.659.978	172.905 13.720.352	-10.939.626	6.223.542
		339036	0	108.000	108.000	107.948
		339037	16.742.023	3.043.281	-13.698.742	3.043.281
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339039	6.754.288	20.252.776	13.498.488	16.647.911
2388	MANOTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INI ANTIE	339092	0.734.200	28.766.456	28.766.456	15.125.604
		339093	0	709.814	709.814	709.813
		449052	4.867.041	8.125.220	3.258.179	3.928.938
	SUPTOTAL ACÃO	443032				45.787.038
	SUBTOTAL AÇÃO	339014	53.023.330 3.690	74.725.899 3.690	21.702.569 0	45.787.038
			49.794.515	15.788.919	-	
		339030			-34.005.596	12.362.548
		339033	17.000	215.470	215.470	197.611
		339036	17.802	633.884	616.082	427.088
0200	Manutenção Do Ensino Fundamental	339037	127.580.867	228.169.358	100.588.491	228.169.358
2389		339039	48.937.063	107.934.510	58.997.447	70.455.915
		339092	0	50.076.510	50.076.510	34.894.410
		339093	0	6.541.804	6.541.804	6.522.357
		339147	0	15.000	15.000	14.771
	449052		15.077.644	23.862.211	8.784.567	13.994.144
	SUBTOTAL AÇÃO		241.411.581	433.241.355	191.829.774	367.038.201
2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	339014	18.452	18.452	0	0
	3.2.3 2.2.2.3	339030	44.909.657	42.031.431	-2.878.226	40.841.185



DA LK	AF, COM INDICAÇÃO DA NATU			RESPECTIVOS MONTANTES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO		
		339033	0	3.893.000	3.893.000	3.893.000		
		339036	111.069	395.069	284.000	284.000		
		339037	32.150.098	18.664.243	-13.485.855	18.664.243		
		339039	27.356.722	32.908.543	5.551.821	21.052.068		
		339040	319.800	319.800	0	0		
		339048	0	253.784	253.784	158.572		
		339092	0	35.879.072	35.879.072	21.014.948		
		339093	0	210.310	210.310	210.310		
		449052	15.557.996	20.695.462	5.137.466	8.963.867		
	SUBTOTAL AÇÃO		120.423.794	155.269.166	34.845.372	115.082.193		
		339014	9.741	9.741	0	0		
		339030	1.235.948	111.852	-1.124.096	93.672		
		339037	5.795.202	13.495.673	7.700.471	13.495.673		
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	339039	13.092.360	5.273.638	-7.818.722	4.427.834		
2391		339048	830.840	6.007.714	5.176.874	3.420.667		
		339092	0	590.298	590.298	590.298		
		449052	219.309	5.286.210	5.066.901	2.295.689		
	SUBTOTAL AÇÃO	21.183.400	30.775.127	9.591.727	24.323.833			
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339018	0	893.706	893.706	0		
		339030	25.853.763	17.215.840	-8.637.923	802.926		
		339036	0	838.374	838.374	0		
		339037	12.388.104	9.829.540	-2.558.564	9.330.532		
2392		339039	3.268.583	2.519.152	-749.431	2.075.509		
		339048	898.448	898.448	0	0		
		339092	0	24.226.052	24.226.052	12.226.052		
		449052	1.690.020	1.744.102	54.082	1.682.574		
	SUBTOTAL AÇÃO		44.098.918	58.165.214	14.066.296	26.117.593		
		339030	956.029	2.908.629	1.952.600	2.811.479		
		339037	1.987.191	5.711.599	3.724.408	5.711.599		
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339039	10.393.403	3.907.201	-6.486.202	3.048.836		
2393	,	339092	0	2.714.426	2.714.426	1.714.425		
		449052	5.677.338	6.143.820	466.482	808.480		
	SUBTOTAL AÇÃO	110002	19.013.961	21.385.675	2.371.714	14.094.819		
		339030	6.095.703	5.000.526	-1.095.177	4.442.074		
		339036	20.000	0	-20.000	0		
		339037	3.658.000	2.114.320	-1.543.680	2.114.319		
		339039	221.793.572	273.260.037	51.466.465	231.189.242		
2396	Conservação Das Estruturas Físicas De	339092	0	31.122	31.122	19.460		
_000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	339093	0	198.591	198.591	198.591		
		339139	240.000	189.000	-51.000	186.764		
		449051	240.000	600.013	600.013	00.704		
			2.112.506					
		449052	2.112.506	1.498.040	-614.466	755.938		



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	SUBTOTAL AÇÃO	•	233.919.781	282.891.648	48.971.867	238.906.386
		339014	0	15.389	15.389	15.389
		339030	55.000	7.611	-47.389	(
	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO	339033	0	27.000	27.000	27.000
2411	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	339039	30.000	672.914	642.914	28.000
		449052	5.000	5.000	0	(
	SUBTOTAL AÇÃO		90.000	727.914	637.914	70.389
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO	339039	50.000	25.256	-24.744	25.256
2412	DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	449052	3.000	164.614	161.614	(
	SUBTOTAL AÇÃO		53.000	189.870	136.870	25.25
2414	PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	339039	152.000	182.000	30.000	174.686
	SUBTOTAL AÇÃO		152.000	182.000	30.000	174.686
		339030	0	30.334	30.334	30.000
		339039	586.986	230.642	-356.344	216.678
0447	MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA	339040	0	1.254	1.254	1.254
2417		339092	0	390.085	390.085	390.06
		449052	50.000	38.000	-12.000	35.99
	SUBTOTAL AÇÃO		636.986	690.315	53.329	673.99
		339018	1.000.000	0	-1.000.000	(
2422	Concessão De Bolsa Estágio	339036	30.000	200	-29.800	(
2422		339039	28.842.000	33.376.746	4.534.746	29.930.54
	SUBTOTAL AÇÃO		29.872.000	33.376.946	3.504.946	29.930.54
		339008	0	14.081.399	14.081.399	14.081.39
		339030	322.000	945.340	623.340	629.10
		339032	0	0	0	
		339036	0	24.932.555	24.932.555	24.932.46
		339039	0	54.839	54.839	54.83
		339092	0	363.737	363.737	363.73
	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO	339108	10.018.287	0	-10.018.287	
2426	INTERNO E SUA FAMÍLIA	339130	615.000	50.000	-565.000	
		339136	14.000.000	0	-14.000.000	
		339137	152.900	174.900	22.000	165.36
		339139	47.948.332	45.235.873	-2.712.459	42.390.62
		339192	0	929.050	929.050	929.04
		449052	0	886.733	886.733	626.13
		449152	404.000	69.230	-334.770	
	SUBTOTAL AÇÃO		73.460.519	87.723.657	14.263.138	84.172.71
	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR	339039	0	1.019.095	1.019.095	1.019.09
2446	OAKTAO WATEKIAE EGOULAR	339048	36.148.940	44.365.840	8.216.900	44.365.840
	SUBTOTAL AÇÃO		36.148.940	45.384.935	9.235.995	45.384.935



DA LR	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU					
CÓDIGO	Descrição da A ção	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339039	575.553.797	834.356.818	258.803.021	834.297.092
	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO -	339048	20.000.000	3.011.019	-16.988.981	3.011.019
2455	STPC STPC	339092	0	173.493.411	173.493.411	173.493.410
		339093	0	986.567	986.567	982.318
	SUBTOTAL AÇÃO		595.553.797	1.011.847.815	416.294.018	1.011.783.839
	GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO	339039	10.000	16.499	6.499	16.499
2465	FEDERAL	449052	10.000	504.480	494.480	4.480
	SUBTOTAL AÇÃO		20.000	520.979	500.979	20.979
		339035	700.000	18.012	-681.988	18.012
2460	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	339039	6.876.226	21.912.214	15.035.988	20.410.650
2469	Truncing	449052	100.000	100.000	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO		7.676.226	22.030.226	14.354.000	20.428.662
0404	Honorários Advocatícios	339091	20.000.000	40.500.000	20.500.000	18.300.000
2484	SUBTOTAL AÇÃO		20.000.000	40.500.000	20.500.000	18.300.000
		339030	500.000	0	-500.000	0
0505	GESTÃO DA FAUNA	339039	800.000	380.728	-419.272	380.727
2535		449052	200.000	7.050.000	6.850.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		1.500.000	7.430.728	5.930.728	380.727
2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	339039	50.000.000	67.330.000	17.330.000	67.324.874
	SUBTOTAL AÇÃO		50.000.000	67.330.000	17.330.000	67.324.874
		339030	1.000.000	435.000	-565.000	279.138
		339039	29.580.000	44.277.000	14.697.000	43.542.072
	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	339139	2.010.000	1.742	-2.008.258	0
2541		339192	0	8.338.258	8.338.258	8.338.257
		449052	1.000.000	900.000	-100.000	225.870
	SUBTOTAL AÇÃO		33.590.000	53.952.000	20.362.000	52.385.337
		339014	0	62.500	62.500	62.500
		339030	0	494.100	494.100	176.446
2543	Prevenção De Riscos Ambientais	339039	131.000	54.400	-76.600	24.072
		449052	0	20.000	20.000	3.271
	SUBTOTAL AÇÃO		131.000	631.000	500.000	266.288
		339030	2.955.338	1.051.253	-1.904.085	592.756
		339034	1.000.000	1	-999.999	0
		339035	3.340.717	2.500.000	-840.717	2.434.371
		339037	1.770.000	2.095.195	325.195	2.095.195
	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE	339039	30.732.156	15.307.783	-15.424.373	12.652.985
2557	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	339040	176.272.939	168.865.731	-7.407.208	143.569.924
		339092	0	13.405.931	13.405.931	13.311.748
		339093	3.000.000	1.857.638	-1.142.362	1.857.015
		339095	50.000	5.257	-44.743	0
		339139	21.000	8.000	-13.000	0
		000100	21.000	0.000	-10.000	



CÓDIGO	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		449040	18.584.586	57.663.444	39.078.858	47.718.871
		449052	4.447.296	5.371.389	924.093	805.599
	SUBTOTAL AÇÃO		242.174.032	268.131.621	25.957.589	225.038.463
		339014	0	52.338	52.338	52.338
		339030	150.003	97.754	-52.249	90.376
2562	Manutenção De Unidade De Conservação	339039	334.000	2.837.385	2.503.385	2.572.411
		449052	150.000	150.000	0	35.863
	SUBTOTAL AÇÃO		634.003	3.137.477	2.503.474	2.750.988
2582	Manutenção Das Instalações De Recuperação De Resíduos - Irr	339039	800.000	946.725	146.725	689.605
	SUBTOTAL AÇÃO		800.000	946.725	146.725	689.605
		338084	1.000.000	0	-1.000.000	C
		339030	3.456.627	4.156.363	699.736	1.707.610
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA	339039	175.020	9.065.714	8.890.694	2.593.862
2601	AMBIENTAL	339092	0	0	0	(
		449052	607.203	15.041	-592.162	15.039
		449092	0	9.563	9.563	9.563
	SUBTOTAL AÇÃO		5.238.850	13.246.681	8.007.831	4.326.07
		338084	520.213	520.213	0	520.21
		339014	11.475	11.475	0	(
		339030	188.579	188.579	0	13.920
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA	339033	20.000	20.000	0	(
2602	Sanitária	339036	0	0	0	(
		339039	772.229	2.312.161	1.539.932	(
		449052	147.040	802	-146.238	(
		449092	0	4.950	4.950	4.950
	SUBTOTAL AÇÃO		1.659.536	3.058.180	1.398.644	539.082
		338084	300.000	0	-300.000	(
		339014	33.660	33.660	0	3.773
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA	339030	3.430.165	3.402.281	-27.884	1.091.516
2605	EPIDEMIOLÓGICAS	339039	500.000	1.358.001	858.001	(
		339092	0	27.884	27.884	(
		449052	165.740	2	-165.738	C
	SUBTOTAL AÇÃO		4.429.565	4.821.828	392.263	1.095.289
		339014	0	13.244	13.244	7.818
		339030	80.000	373.654	293.654	22.098
		339032	6.200	15.364	9.164	(
2612	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA	339033	0	35.182	35.182	16.012
		339039	34.500	236.726	202.226	37.39
		449052	0	1.154.124	1.154.124	730.200
	Subtotal Ação		120.700	1.828.293	1.707.593	813.518
2627	MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	339030	10.000	120.648	110.648	C



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339037	0	600.000	600.000	588.01
		339039	904.349	4.253.862	3.349.513	1.197.28
		339093	0	4.705	4.705	4.70
	SUBTOTAL AÇÃO		914.349	4.979.214	4.064.865	1.789.99
		339030	300.000	0	-300.000	
		339036	16.060.000	15.160.000	-900.000	15.059.75
	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS	339039	5.608.590	23.918.764	18.310.174	23.618.76
2629	Usuários Do Detran-Df	339047	150.000	0	-150.000	
		339092	0	122.946	122.946	122.9
	SUBTOTAL AÇÃO		22.118.590	39.201.710	17.083.120	38.801.46
		339033	6.550.000	14.395.641	7.845.641	6.364.32
2631	Apoio Ao Compete Brasília	339039	1.000.000	3.294.899	2.294.899	2.580.03
	SUBTOTAL AÇÃO		7.550.000	17.690.539	10.140.539	8.944.30
		339030	0	212.310	212.310	114.75
	REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS	339039	1.336.000	5.068.882	3.732.882	410.09
2683	HÍDRICOS NO DF	449052	10.000	202.500	192.500	192.50
	SUBTOTAL AÇÃO		1,346,000	5.483.692	4.137.692	717.3
		339030	5.192.985	9.386.826	4.193.841	6.823.0
		339037	6.514.601	6.909.158	394.557	6.333.7
	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA	339039	3.117.000	3.008.627	-108.373	2.388.40
2698		339092	0	680	680	68
		449052	3.542.838	5.542.838	2.000.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		18.367.424	24.848.129	6.480.705	15.545.93
		339030	3.500.000	3.769.323	269.323	3.769.32
		339034	1.916.000	1.269.441	-646.559	1.269.44
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	339037	25.000.000	43.773.498	18.773.498	43.773.49
2756	FERROVIÁRIO	339039	101.940.717	121.223.015	19.282.298	121.195.92
		449052	2.000.000	1.536.732	-463.268	1.536.73
	SUBTOTAL AÇÃO		134.356.717	171.572.009	37.215.292	171.544.91
		339030	70.000	0	-70.000	
		339032	0	3.151.226	3.151.226	3.151.22
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTICA E	339036	10.000	84.799	74.799	43.17
2764	CIDADANIA	339039	200.000	69.694	-130.306	69.69
		339047	0	8.636	8.636	8.63
		449052	150.000	0	-150.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		430.000	3.314.355	2.884.355	3.272.72
2775	FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ	339039	600.000	1.100.000	500.000	1.100.00
	SUBTOTAL AÇÃO		600.000	1.100.000	500.000	1.100.00
		339030	500.000	350.000	-150.000	
2784	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE	339031	300.000	300.000	0	
	Trânsito	339032	800.000	1.050.000	250.000	1.015.32



CÓDIGO	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339039	5.800.000	31.522.300	25.722.300	7.604.041
		339047	60.000	60.000	0	7.004.041
		339092	00.000	16.700	16.700	16.700
		449052	40.000	540.000	500.000	10.700
	Cuprotal Agão	443032				
	SUBTOTAL AÇÃO	220020	7.500.000	33.839.000	26.339.000	8.636.064
		339030	500.000	2.500.000	2.000.000	510.894
2024	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	339039	1.970.000	4.230.000	2.260.000	2.600.000
2801	I ISOALIZAÇÃO DE TIVANSITO	339139	20.550.000	34.050.000	13.500.000	34.050.000
		449052	1.100.000	3.600.000	2.500.000	375.433
	SUBTOTAL AÇÃO		24.120.000	44.380.000	20.260.000	37.536.327
2886	Conservação De Áreas Urbanizadas Em Rodovias	339039	10.000	3.500.000	3.490.000	3.497.541
	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	3.500.000	3.490.000	3.497.541
		339014	0	1.146.956	1.146.956	0
		339030	125.000	1.667.401	1.542.401	0
		339032	100.000	226.345	126.345	199.779
0000	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	339033	0	31.171	31.171	C
2889		339039	50.000	1.008.126	958.126	C
		339093	0	251	251	251
		449052	0	3.244.945	3.244.945	418.092
	SUBTOTAL AÇÃO	275.000	7.325.195	7.050.195	618.121	
	Contratualização Do Serviço Social Autônomo	335043	0	1.523.876	1.523.876	1.523.876
		335085	978.184.388	993.499.308	15.314.920	993.095.376
2899		445085	0	9.082.753	9.082.753	9.082.753
	SUBTOTAL AÇÃO	1	978.184.388	1.004.105.937	25.921.549	1.003.702.005
		339030	1.030.000	1.915.190	885.190	1.907.695
2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	339039	7.500.000	35.869.247	28.369.247	35.701.057
2000	SUBTOTAL AÇÃO	000000	8.530.000	37.784.437	29.254.437	37.608.751
	ODDICINE I IGNO	339020	0	149.027	149.027	149.027
	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS,	339036	210.000	0	-210.000	0
2912	URBANAS E AMBIENTAIS	339039	2.592.167	3.608.676	1.016.509	3.608.589
	SUBTOTAL AÇÃO	303003	2.802.167	3.757.703	955.536	3.757.616
	OUBTOTAL AGAO	339030	1.029.705	577.303	-452.402	84.933
		339030	10.000	0	-10.000	04.933
		339032	1.313.500	809.139	-504.361	0
	PROTECÃO SOCIAL PÁSICA		800.000			•
2914	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339036		328.797	-471.203	153.797
		339039	3.924.498	21.864.850	17.940.352	11.921.842
		339048	1.000.000	0	-1.000.000	540.475
		449052	1.238.000	2.479.342	1.241.342	540.175
	SUBTOTAL AÇÃO		9.315.703	26.059.431	16.743.728	12.700.748
2944	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	339030	3.180.000	1.328.823	-1.851.177	192.728
	,	339032	340.000	110.001	-229.999	0



~ 1/1	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU	NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA	EXPANSÃO EXPANSÃO	
CÓDIGO	Descrição da Ação	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	EMPENHADO
		339036	150.000	60.001	-89.999	60.000
		339039	4.428.679	24.811.604	20.382.925	17.097.326
		339048	300.000	300.000	0	300.000
		339093	200.000	202.453	2.453	1.426
		449052	1.003.343	2.168.783	1.165.440	286.061
	Subtotal Ação		9.602.022	28.981.665	19.379.643	17.937.541
2948	INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DA CIDADANIA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339048	700.000	1.450.000	750.000	1.426.380
	SUBTOTAL AÇÃO		700.000	1.450.000	750.000	1.426.380
		339030	94.575.494	131.451.687	36.876.193	129.309.488
		339032	0	2.000.015	2.000.015	2.000.005
0004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	339039	2.517.236	3.452.250	935.014	3.280.239
2964		339040	3.640.527	0	-3.640.527	(
		339092	0	419.305	419.305	392.33
	SUBTOTAL AÇÃO		100.733.257	137.323.257	36.590.000	134.982.063
	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE	339039	2.184.676	6.110.598	3.925.922	403.10
2965	Assistência Judiciária - Prodef	339040	0	782.000	782.000	(
	SUBTOTAL AÇÃO		2.184.676	6.892.598	4.707.922	403.10
	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS	339030	221.854	229.950	8.096	173.537
2004		339039	45.447.130	63.576.503	18.129.373	63.430.018
2984		339139	5.000	5.000	0	694
	SUBTOTAL AÇÃO		45.673.984	63.811.453	18.137.469	63.604.248
2025	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET	339040	1.000.000	1.783.000	783.000	1.510.424
2985	SUBTOTAL AÇÃO		1.000.000	1.783.000	783.000	1.510.424
		339030	30.000	0	-30.000	(
2989	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	339039	20.000.000	23.524.029	3.524.029	23.231.493
	SUBTOTAL AÇÃO		20.030.000	23.524.029	3.494.029	23.231.493
		339037	209.728.995	357.745.576	148.016.581	357.745.576
		339039	133.780.000	124.470.611	-9.309.389	123.583.247
		339092	0	703.862	703.862	659.706
2990	Manutenção De Bens Imóveis Do Gdf	339093	0	30.368.038	30.368.038	30.368.038
		339139	0	778	778	778
		339147	3.000	2.222	-778	1.422
	SUBTOTAL AÇÃO		343.511.995	513.291.086	169.779.091	512.358.765
		449051	602.000	7.755.238	7.153.238	6.747.412
3005	Ampliação De Rodovias	449092	0	1.982.259	1.982.259	1.979.987
	SUBTOTAL AÇÃO		602.000	9.737.497	9.135.497	8.727.399
		339014	0	0	0	(
		339015	0	33.644	33.644	28.52
3029	MODERNIZAÇÃO E REQUIPAMENTO DAS	339030	27.992.015	59.513.234	31.521.219	43.084.630
	Unidades De Segurança Pública	339031	0	25.850	25.850	25.850
		339039	431.090	7.842.718	7.411.628	5.523.781



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339040	0	509.495	509.495	218.05
		339093	0	87.674	87.674	40.28
		449051	37.500	47.683.018	47.645.518	5.303.06
		449052	55.126.544	119.690.387	64.563.843	40.999.97
		449093	0	89.986	89.986	11.39
	SUBTOTAL AÇÃO		83.587.149	235.476.005	151.888.856	95.235.54
		449051	0	0	0	
3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	449052	3.000.000	8.922.693	5.922.693	5.681.11
	SUBTOTAL A ÇÃO		3.000.000	8.922.693	5.922.693	5.681.11
		339030	73.059	143.625	70.566	11.62
		339039	193.852	2.465.959	2.272.107	861.91
		339093	0	589.432	589.432	588.46
	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS	339139	0	44.817	44.817	26.59
3043		449051	0	797.136	797.136	
		449052	0	1.105.264	1.105.264	
		449093	0	168.267	168.267	166.19
	SUBTOTAL AÇÃO		266.911	5.314.500	5.047.589	1.654.78
		339030	20.000	1.646	-18.354	
	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	339035	0	1	1	
		339039	5.320.000	15.535.368	10.215.368	8.053.79
3048		339093	0	627.781	627.781	627.78
0010		449051	10.360.000	25.330.917	14.970.917	5.513.91
		449052	2.000.000	300.000	-1.700.000	299.48
	SUBTOTAL AÇÃO	443002	17.700.000	41.795.713	24.095.713	14.494.97
		449051	40.000	8.396.597	8.356.597	1.746.00
3051	Construção De Equipamentos Públicos Especializados De Atendimento À Mulher	449052	0	0.330.337	0.550.597	1.740.00
3031	SUBTOTAL AÇÃO	443032	40.000	8.396.597	8.356.597	1.746.00
	SUBTUTAL AÇAU	339035	0	0.390.391	0.330.397	1.740.00
		339039	100.000	8.029	-91.971	
		339092	0	10.866	10.866	10.86
3054	Construção De Túnel	449051	84.192.721	79.882.488	-4.310.233	58.828.00
3034		449051	04.192.721	19.862.466	-4.310.233	30.020.00
			-		-	44.000.0
	Cuproru Aoro	449092	0	11.098.983	11.098.983	11.098.97
	SUBTOTAL AÇÃO	220025	84.292.721	91.000.366	6.707.645	69.937.84
		339035	0	472.777	472.777	338.69
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ- MORADIA	339092	0 220 454	16.053	16.053	16.05
3058		449051	89.320.454	99.835.335	10.514.881	56.021.11
		449052	0	0	0	000.0
	S	449092	0 220 454	238.218	238.218	238.21
	SUBTOTAL AÇÃO	000000	89.320.454	100.562.383	11.241.929	56.614.07
3090	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE	339030	0	500.000	500.000	499.99
	CICLOVIAS	339039	1.000	1.000	0	



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		449051	1.552.000	1.948.048	396.048	1.943.387
	SUBTOTAL AÇÃO		1.553.000	2.449.048	896.048	2.443.384
3097	Construção De Unidades Policiais E Delegacias	449051	21.580.822	48.532.296	26.951.474	10.410.400
	SUBTOTAL AÇÃO		21.580.822	48.532.296	26.951.474	10.410.400
		339014	0	293.197	293.197	126.580
		339033	0	242.890	242.890	160.57
		339036	0	21.437	21.437	21.43
	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO	339039	14.700.000	5.769.214	-8.930.786	203.55
3102	ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM	339040	0	13.511.073	13.511.073	12.345.58
		339047	0	4.287	4.287	
		449040	0	6.493.271	6.493.271	6.493.27
		449052	34.300.000	29.350.476	-4.949.524	1.399.64
	SUBTOTAL AÇÃO		49.000.000	55.685.845	6.685.845	20.750.64
		449051	162.335.470	179.769.295	17.433.825	98.793.07
2440	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	449052	0	0	0	
3119	GOLETIVO DO EIXO GESTE (LINHA VERDE)	449092	0	1.113.685	1.113.685	1.113.68
	SUBTOTAL AÇÃO		162.335.470	180.882.980	18.547.510	99.906.76
	DESCRIPTION DE DESCRIPTION DADA ANIMANO	339039	200.000	1.735.313	1.535.313	1.691.54
3129	REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS	449051	0	0	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		200.000	1.735.313	1.535.313	1.691.54
3136	AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	449051	1.930.000	2.450.525	520.525	2.450.52
	SUBTOTAL AÇÃO		1.930.000	2.450.525	520.525	2.450.52
		339093	0	15.972	15.972	15.97
		445085	0	5.700.000	5.700.000	5.700.00
	Construção De Unidades De Atenção	449035	0	0	0	
3140	ESPECIALIZADA EM SAÚDE	449051	11.733.077	14.464.502	2.731.425	2.484.30
		449092	0	54.549	54.549	54.54
		449151	0	0	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		11.733.077	20.235.023	8.501.946	8.254.82
		339039	100.000	100.000	0	
2102	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	449051	2.900.000	4.856.277	1.956.277	3.763.00
3182		449092	0	2.287.519	2.287.519	2.287.12
	SUBTOTAL AÇÃO		3.000.000	7.243.796	4.243.796	6.050.12
		339030	0	0	0	
2205	REMANEJAMENTO DE REDE	339039	5.000	402	-4.598	
3205		449051	5.000	250.002	245.002	250.00
	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	250.404	240.404	250.00
	EVECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	339039	151.000	150.984	-16	
3210	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	449052	1.000	1.000.000	999.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		152.000	1.150.984	998.984	
3221		339039	252.308	1	-252.307	



	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU	NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA	EXPANSÃO	
Código	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	EMPENHADO
	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS	449051	10.000	2	-9.998	
	SÓLIDOS	449052	80.000	7.618.134	7.538.134	3.720.000
	SUBTOTAL AÇÃO		342.308	7.618.137	7.275.829	3.720.00
	REFORMA DE ESTABELECIMENTOS E ATENÇÃO	339039	833.000	24.524	-808.476	
3222	PRIMÁRIA À SAÚDE	449051	0	7.024.050	7.024.050	7.024.04
	SUBTOTAL AÇÃO		833.000	7.048.574	6.215.574	7.024.04
		339030	0	128.697	128.697	
	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO	339039	1.710.000	1.604.981	-105.019	533.04
3223	ESPECIALIZADA EM SAÚDE	339092	0	723	723	72
		449051	0	1.191.803	1.191.803	1.191.80
	SUBTOTAL AÇÃO		1.710.000	2.926.204	1.216.204	1.725.56
3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	449051	445.595	19.450.675	19.005.080	1.048.16
	SUBTOTAL AÇÃO		445.595	19.450.675	19.005.080	1.048.16
	M	449051	25.117.425	25.205.825	88.400	288.15
3277	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	449092	0	14.082	14.082	14.08
	SUBTOTAL AÇÃO		25.117.425	25.219.907	102.482	302.24
0004	Construção De Pontes	449051	56.000	4.253.704	4.197.704	4.253.70
3361	SUBTOTAL AÇÃO		56.000	4.253.704	4.197.704	4.253.70
		339030	5.000	357.829	352.829	
		339039	0	5.000	5.000	
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	449052	15.151.613	143.009.423	127.857.810	55.022.16
		449093	0	1.082.299	1.082.299	1.077.13
	SUBTOTAL AÇÃO		15.156.613	144.454.551	129.297.938	56.099.30
		339039	60.000	1	-59.999	
3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	449051	0	3.200.000	3.200.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		60.000	3.200.001	3.140.001	
		339039	25.000	8.840	-16.160	
0504	Construção De Galpão	449051	1.100.000	1.550.001	450.001	1.405.55
3534		449093	0	654	654	64
	SUBTOTAL AÇÃO		1.125.000	1.559.495	434.495	1.406.19
		339039	1.000.000	1.100.000	100.000	1.083.64
3571	MELHORIAS HABITACIONAIS	449051	28.571	28.571	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		1.028.571	1.128.571	100.000	1.083.64
		339039	10.000	10.000	0	
2502	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	449051	4.110.000	13.677.984	9.567.984	3.409.17
3596	449052		420.000	390.000	-30.000	383.64
	SUBTOTAL AÇÃO		4.540.000	14.077.984	9.537.984	3.792.82
		335041	0	3.168.000	3.168.000	3.161.99
00==		339030	625.733	334.206	-291.527	82.07
3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	339031	121.000	384.030	263.030	246.65
		339032	73.000	13.155	-59.845	2.54



CÓDIGO	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	Natureza	Dotação Inicial	DESPESA	EXPANSÃO	EMPENHADO
000.00	BESSING/IS BITTING	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	
		339036	84.950	60.000	-24.950	
		339039	16.455.713	30.306.096	13.850.383	19.395.82
		339092	10.000	0	-10.000	
		449020	3.000	0	-3.000	
		449052	239.000	170.008	-68.992	44.67
	SUBTOTAL AÇÃO		17.612.396	34.435.495	16.823.099	22.933.77
		335041	0	0	0	
		339030	25.000	125.265	100.265	
		339039	0	345.249	345.249	
		339047	0	72.237	72.237	
3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL	449039	0	632.515	632.515	
J124		449051	800.000	6.016.148	5.216.148	5.133.23
		449052	0	1.587.688	1.587.688	
		449092	0	33.477	33.477	33.47
		449093	0	500.814	500.814	494.36
	Subtotal Ação		825.000	9.313.393	8.488.393	5.661.07
3747	Construção De Núcleos De Atendimento Da Defensoria Pública Do Df	449051	100.000	4.100.000	4.000.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		100.000	4.100.000	4.000.000	
	REFORMA DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA	339039	0	500.000	500.000	
3748	DEFENSORIA PÚBLICA	449051	60.000	50.000	-10.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		60.000	550.000	490.000	
3849	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	449051	10	17.928.759	17.928.749	
	SUBTOTAL AÇÃO		10	17.928.759	17.928.749	
		339039	1.000.000	1.000.000	0	
	Covernue of Dellarane Feed of	339093	0	322.546	322.546	322.28
3982	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR	449051	176.546.412	194.400.493	17.854.081	85.591.33
		449092	0	7.173.612	7.173.612	1.988.07
	SUBTOTAL AÇÃO		177.546.412	202.896.651	25.350.239	87.901.69
	0	339035	23.835.000	23.948.808	113.808	23.534.75
3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	339039	105.000	296.435	191.435	296.43
	SUBTOTAL AÇÃO		23.940.000	24.245.243	305.243	23.831.18
		449051	5.000.000	34.800.596	29.800.596	26.848.32
3985	AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR	449092	0	160.451	160.451	
	SUBTOTAL AÇÃO		5.000.000	34.961.047	29.961.047	26.848.32
		449051	12.600.000	18.154.083	5.554.083	6.425.10
3991	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	449092	0	310.884	310.884	154.96
	SUBTOTAL AÇÃO		12.600.000	18.464.967	5.864.967	6.580.07
		339030	150.000	49.814	-100.186	9.17
		339039	3.300.000	5.987.017	2.687.017	5.983.60
4002	Manutenção De Terminais Rodoviários	339092	0	17.504	17.504	17.50
		449052	100.000	800	-99.200	79



DA LK	IF, COM INDICAÇÃO DA NATU						
CÓDIGO	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO	
		449092	0	0	0	(
	SUBTOTAL A ÇÃO		3.550.000	6.055.135	2.505.135	6.011.08	
		339030	117.572.276	141.298.010	23.725.734	116.594.49	
	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO	339039	0	28	28		
4009	HOSPITALAR	339091	0	1.689	1.689	1.68	
		339092	0	1.134.044	1.134.044	1.134.04	
	SUBTOTAL A ÇÃO		117.572.276	142.433.770	24.861.494	117.730.22	
4000	ESTUDOS E PESQUISAS	339039	277.907	928.361	650.454	7.16	
4030	Subtotal A ção		277.907	928.361	650.454	7.16	
		339030	8.745.719	12.432.279	3.686.560	12.318.85	
		339036	50.000	0	-50.000		
		339037	2.600.000	5.358.000	2.758.000	5.344.80	
1000	Manutenção De Veículos	339039	12.326.684	11.940.251	-386.433	11.838.07	
4039		339047	110.000	97.798	-12.202	97.79	
		339092	0	2.803	2.803	2.80	
		339139	1.800.000	1.335.000	-465.000	1.335.00	
	Subtotal A ção		25.632.403	31.166.131	5.533.728	30.937.34	
	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	335085	0	1.362.125	1.362.125		
		335092	0	1.320.000	1.320.000	1.320.00	
		339030	0	17.280.068	17.280.068	12.723.41	
		339036	0	0	0		
		339037	0	2.142.846	2.142.846	2.142.84	
		339039	10.000	45.348.275	45.338.275	35.410.33	
4044		339040	0	1.660.731	1.660.731	1.660.73	
		339091	0	5.456.709	5.456.709	5.456.70	
		339092	0	34.056.371	34.056.371	7.095.46	
		339093	0	16.234.946	16.234.946	16.234.94	
		449052	0	1.344.801	1.344.801	1.344.80	
		449152	0	13.279.022	13.279.022		
	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	139.485.893	139.475.893	83.389.24	
		339030	0	42.700	42.700		
		339039	55.395	3.057.617	3.002.222	18.81	
4049	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL	449040	0	114.592	114.592		
		449052	100.000	177.703	77.703		
	SUBTOTAL AÇÃO	1	155.395	3.392.612	3.237.217	18.81	
	Concessão De Carteira Nacional De	339039	10.000	4.157.500	4.147.500	3.384.89	
4050	HABILITAÇÃO SOCIAL	339092	0	133.602	133.602	133.24	
-	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	4.291.102	4.281.102	3.518.13	
4052	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL	339039	1.200.000	1.230.000	30.000	1.230.00	
	SUBTOTAL AÇÃO		1.200.000	1.230.000	30.000	1.230.00	
4060	CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS E TECIDOS	339030	328.561	327.561	-1.000	199.50	



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339039	22.080	23.080	1.000	18.044
		449052	775.986	1.000.000	224.014	(
	SUBTOTAL AÇÃO		1.126.627	1.350.641	224.014	217.54
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	339014	240.000	200.000	-40.000	(
		339018	750.000	700.000	-50.000	(
		339030	470.000	400.000	-70.000	(
		339031	245.000	200.000	-45.000	(
	MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	339032	230.000	200.000	-30.000	(
4063		339033	235.000	200.000	-35.000	(
		339039	900.000	5.591.727	4.691.727	6.158
		339040	470.000	400.000	-70.000	(
		339048	0	307.741	307.741	307.740
	SUBTOTAL AÇÃO		3.540.000	8.199.468	4.659.468	313.898
		319001	39.170.000	39.370.000	200.000	39.258.549
	Incentivo Às Atividades De Fiscalização De	319003	24.870.000	25.940.000	1.070.000	25.782.077
4064	PROTEÇÃO DA ORDEM URBANA	319011	49.350.000	48.630.000	-720.000	48.529.558
	SUBTOTAL AÇÃO		113.390.000	113.940.000	550.000	113.570.184
4066	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	339039	275.000	1.361.352	1.086.352	(
1000	SUBTOTAL AÇÃO		275.000	1.361.352	1.086.352	(
		339030	15.248.635	22.309.216	7.060.581	20.051.656
	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS	339039	0	60	60	(
4068		339091	0	323.420	323.420	301.59 ⁻
		339092	0	73.727	73.727	(
	SUBTOTAL AÇÃO	1	15.248.635	22.706.423	7.457.788	20.353.247
		339030	3.575.853	2.744.853	-831.000	2.743.27
4081	GESTÃO DA HEMORREDE	449052	520.610	1.468.735	948.125	(
	SUBTOTAL AÇÃO	1	4.096.463	4.213.588	117.125	2.743.27
		339014	0	20.000	20.000	5.083
		339030	1.517.337	2.183.202	665.865	1.741.436
		339033	0	28.840	28.840	28.000
	Assistência A Animais	339037	4.660.000	5.556.638	896.638	5.238.590
4086		339039	62.000	189.860	127.860	15.899
		339092	0	392.476	392.476	376.305
		449052	0	60.305	60.305	60.305
	SUBTOTAL AÇÃO		6.239.337	8.431.321	2.191.984	7.465.618
		339030	0	1.960	1.960	1.960
		339039	837.000	2.075.562	1.238.562	757.914
	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	339048	50.000	50.000	0	(
4089		339093	0	29.336	29.336	(
		449052	0	104.254	104.254	4.231
	SUBTOTAL AÇÃO		887.000	2.261.112	1.374.112	764.105



Código	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	Controle, Correição, Ouvidoria E	339031	0	27.000	27.000	26.108
4093	Transparência Nas Aplicações Dos Recursos Públicos	339039	10.000	0	-10.000	(
	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	27.000	17.000	26.10
		339030	7.242	33.947	26.705	31.42
		339039	56.900	1	-56.899	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO	339040	0	101.251	101.251	87.73
4107	TECNOLÓGICA	339093	0	89.366	89.366	89.36
		449052	100.000	305.802	205.802	
		449093	0	2.213	2.213	
	SUBTOTAL AÇÃO		164.142	532.580	368.438	208.52
		339030	25.000	11.828	-13.172	(
4109	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS	449052	0	18.305	18.305	(
4109	. 2.11.0.1 622.0.0 16.11.0	449093	0	406.916	406.916	406.91
	SUBTOTAL AÇÃO		25.000	437.049	412.049	406.91
4119	Manutenção Da Infraestrutura Do Setor Agropecuário	339030	570.000	928.378	358.378	810.37
	Subtotal Ação		570.000	928.378	358.378	810.37
4126		339014	20.000	9.405	-10.596	
	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	339030	0	0	0	
		339036	100.000	134.000	34.000	91.10
		339039	80.000	84.996	4.996	78.59
		339047	0	1.600	1.600	1.60
	SUBTOTAL AÇÃO		200.000	230.000	30.000	171.29
		339037	2.510.000	3.456.854	946.854	1.950.78
	GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE	339039	280.867	260.000	-20.867	
4161	Transferência De Renda	339040	2.245.885	2.815.301	569.416	755.53
		449052	650.000	630.000	-20.000	
	SUBTOTAL AÇÃO		5.686.752	7.162.155	1.475.403	2.706.32
		332039	0	1.309.634	1.309.634	(
	Qualificação Da Gestão Do Sistema Único	332043	3.279.905	2.549.733	-730.172	2.438.79
4165	DE SAÚDE	335043	0	421.440	421.440	421.44
		339039	110.000	302.774	192.774	
	SUBTOTAL AÇÃO		3.389.905	4.583.581	1.193.676	2.860.23
		339030	0	190.000	190.000	100.00
	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO	339039	52.584.700	44.761.623	-7.823.077	44.561.62
4166	ESPECIALIZADA	449052	0	8.077.609	8.077.609	7.927.60
		999999	0	0	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		52.584.700	53.029.232	444.532	52.589.23
		339030	715.000	419.356	-295.644	419.31
4470	Manuferno de De Fonações Fonações	339039	14.899.172	24.191.525	9.292.353	23.858.559
4170	Manutenção De Espaços Esportivos	339093	0	4.735	4.735	4.73
		449052	0	111.511	111.511	111.509



DA LK	DA LRF, COM INDICAÇÃO DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES – EXERCÍCIO 2023					
Código	Descrição da A ção	Natureza da Despesa	Dotação Inicial (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	SUBTOTAL AÇÃO		15.614.172	24.727.126	9.112.954	24.394.113
		339030	30.000	7.296	-22.704	(
4172	MANUTENÇÃO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL	339039	0	448.260	448.260	C
	INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	339040	0	1.740	1.740	C
		449052	0	50.000	50.000	C
	Subtotal Ação		30.000	507.296	477.296	0
		339039	92.170.000	0	-92.170.000	0
4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS	339048	0	306.036.676	306.036.676	306.036.676
	SUBTOTAL AÇÃO		92.170.000	306.036.676	213.866.676	306.036.676
4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS	339039	51.141.508	67.608.785	16.467.277	67.608.785
	SUBTOTAL AÇÃO		51.141.508	67.608.785	16.467.277	67.608.785
		339014	0	71.671	71.671	54.157
	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO	339033	0	100.000	100.000	0
4182	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339036	0	56.000	56.000	14.838
		339039	60.000	876.341	816.341	880
	SUBTOTAL AÇÃO		60.000	1.104.012	1.044.012	69.875
	Concessão De Benefícios Assistenciais	339032	1.500.000	2.577.128	1.077.128	2.055.775
		339033	800.000	1.019.000	219.000	1.019.000
		339039	1.000.000	0	-1.000.000	0
4187		339048	20.000.000	24.439.462	4.439.462	24.436.814
		339092	0	0	0	C
		449052	300.000	0	-300.000	C
	SUBTOTAL AÇÃO		23.600.000	28.035.590	4.435.590	27.511.589
		339030	7.337.000	30.777.311	23.440.311	30.731.950
		339033	0	0	0	C
4195	Conservação De Rodovias	339037	13.350.000	31.056.074	17.706.074	30.625.478
		339039	0	47.456.784	47.456.784	47.269.385
	SUBTOTAL AÇÃO		20.687.000	109.290.168	88.603.168	108.626.814
		339030	500.000	4.887.000	4.387.000	2.577.266
		339039	5.715.000	10.991.950	5.276.950	10.960.207
4198	Manutenção Da Sinalização Semafórica	339092	0	93.050	93.050	93.041
		449052	1.000.000	1.000.000	0	358.800
	Subtotal A ção		7.215.000	16.972.000	9.757.000	13.989.314
		339048	282.000.000	518.505.157	236.505.157	518.438.156
	On the Property of the Propert	339092	0	22.232.973	22.232.973	22.220.791
4202	Concessão De Passe Livre	339139	0	0	0	C
		339148	42.039.561	38.626.937	-3.412.624	38.541.066
	SUBTOTAL AÇÃO		324.039.561	579.365.067	255.325.506	579.200.014
		338084	1.131.559	1.131.559	0	0
4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	339014	379.920	60.285	-319.635	0
	LOFECIALIZADA ENI GAUDE	339030	223.651	865.226	641.575	371.657



	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU	NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA	EXPANSÃO	
CÓDIGO	Descrição da Ação	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	EMPENHADO
		339033	10.000	6.876.067	6.866.067	6.866.066
		339039	19.588.258	64.376.715	44.788.457	8.703.635
		339091	0	52.195	52.195	14.717
		339092	0	3.439.788	3.439.788	2.803.874
		339093	0	2.403.942	2.403.942	2.366.112
		449052	247.000	0	-247.000	C
	Subtotal Ação		21.580.388	79.205.778	57.625.390	21.126.061
		335043	0	6.026.712	6.026.712	6.026.712
		338084	5.000.000	2.012.613	-2.987.387	1.378.497
		339014	0	6.244	6.244	6.244
		339018	0	10.205.970	10.205.970	10.205.970
		339030	48.118.914	26.987.710	-21.131.204	23.628.457
		339036	0	92.437	92.437	84.719
	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	339039	2.182.790	10.487.645	8.304.855	105.631
4208	PRIMARIA EM SAUDE	339046	489.600	783.020	293.420	783.020
		339047	0	1.457.772	1.457.772	1.457.772
		339048	648.000	665.100	17.100	665.100
		339092	0	257.296	257.296	248.420
		339093	0	1.788.633	1.788.633	1.074.087
		449052	3.419.854	5.906.062	2.486.208	2.424.881
	SUBTOTAL AÇÃO		59.859.158	66.677.214	6.818.056	48.089.508
		339030	165.858	139.564	-26.294	139.562
		339039	13.656.442	9.676.061	-3.980.381	7.904.000
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA	339092	0	4.136.360	4.136.360	4.136.359
4215	FARMACÊUTICA	339093	0	3.905.401	3.905.401	3.905.401
		339139	0	465.270	465.270	248.718
		449052	0	636.489	636.489	5.031
	SUBTOTAL AÇÃO		13.822.300	18.959.145	5.136.845	16.339.071
		337170	0	7.751.899	7.751.899	4.927.987
		339030	192.490.475	188.674.007	-3.816.468	158.818.240
		339032	0	0	0	C
4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	339039	0	0	0	C
		339091	0	57.134.362	57.134.362	57.115.706
		339092	0	103.075	103.075	103.074
	SUBTOTAL AÇÃO		192.490.475	253.663.343	61.172.868	220.965.007
		339014	40.117	140.117	100.000	30.433
		339030	3.134.203	13.582.583	10.448.380	2.874.479
		339032	30.000	30.000	0	C
4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	339033	60.000	60.000	0	52.005
		339035	2.500.000	2.973.214	473.214	1.619.611
		339036	400.050	443.110	43.060	341.060
		339037	50	50	0	0



	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU	NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA	EXPANSÃO	
Código	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	EMPENHADO
		339039	12.829.026	48.767.101	35.938.075	5.139.17
		339040	3.000.000	7.116.710	4.116.710	1.093.73
		339047	600.000	700.000	100.000	303.31
		339092	0	49.365	49.365	49.36
		339093	31.094	2.670.066	2.638.972	264.85
		449040	0	3.997.253	3.997.253	1.341.03
		449052	28.864.152	89.662.432	60.798.280	21.484.93
		449092	0	335	335	33
	SUBTOTAL AÇÃO		51.488.692	170.192.336	118.703.644	34.594.32
	Manutenção Do Serviço De Atendimento Ao	339039	23.659.000	1.062.390	-22.596.610	1.053.65
4949	CIDADÃO	339040	0	26.366.410	26.366.410	26.366.41
	SUBTOTAL AÇÃO		23.659.000	27.428.800	3.769.800	27.420.06
		339039	121.365.975	228.584.225	107.218.250	222.771.93
		339040	0	2.841.295	2.841.295	2.841.29
4976	Transporte De Alunos	339092	0	15.498.889	15.498.889	11.416.26
4970		339093	0	28.977.627	28.977.627	28.845.48
		449052	0	49.330	49.330	
	SUBTOTAL AÇÃO		121.365.975	275.951.365	154.585.390	265.874.98
5002	REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO	449051	1.000	6.487.168	6.486.168	6.487.16
	SUBTOTAL AÇÃO		1.000	6.487.168	6.486.168	6.487.16
		339035	0	3.498.347	3.498.347	1.455.02
		339039	2.512.648	2.904.951	392.303	2.238.95
		339047	0	33.223	33.223	33.22
	Managara a a a a a a a a a a a a a a a a a	339092	0	380.865	380.865	374.12
	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE	339093	0	4.838.950	4.838.950	4.838.95
5021	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES	339095	0	0	0	
	PROCIDADES	449040	0	208.220	208.220	208.22
		449051	10.005.000	2.688.774	-7.316.226	2.688.77
		449052	0	0	0	
		449093	0	3.334.080	3.334.080	3.334.08
	SUBTOTAL AÇÃO		12.517.648	17.887.410	5.369.762	15.171.34
	MODERNIZAÇÃO DA DEDE CDE NET/INTERNET	339039	15.972.000	1	-15.971.999	
5126	Modernização Da Rede Gdf - Net/Internet	339040	0	21.521.777	21.521.777	21.296.73
	SUBTOTAL AÇÃO		15.972.000	21.521.778	5.549.778	21.296.73
	EVECUOÃO DE DAVIMENTAÇÃO ACEÁLTICA	449051	80.951.311	128.061.127	47.109.816	34.800.53
5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	449052	0	0	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		80.951.311	128.061.127	47.109.816	34.800.53
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO	449051	106.360.678	202.187.886	95.827.208	75.235.63
5902	Construção De Viaduto	449052	0	0	0	
	SUBTOTAL AÇÃO		106.360.678	202.187.886	95.827.208	75.235.63
6026		339018	8.051.000	39.869.700	31.818.700	39.869.70



Código	RF, COM INDICAÇÃO DA NATU Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
		339020	63.126.154	52.296.660	-10.829.494	46.007.62
	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	339036	0	220.982	220.982	220.98
		339039	0	0	0	
		339093	0	3.744.581	3.744.581	3.739.88
		449020	23.358.477	28.973.857	5.615.380	22.648.11
		449093	0	3.243.245	3.243.245	3.243.24
	SUBTOTAL AÇÃO		94.535.631	128.349.025	33.813.394	115.729.54
		339030	3.303.810	17.347.259	14.043.449	5.831.33
		339039	4.813.708	1.941.086	-2.872.622	1.804.64
6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	339092	0	540	540	53
		449052	895.896	16.652	-879.244	16.65
	SUBTOTAL AÇÃO	110002	9.013.414	19.305.537	10.292.123	7.653.16
	SOS ICINE TONO	339030	0	92.654	92.654	89.49
		339037	0	0	0	00.10
	According to Not Table À latterage	339039	34.774.515	26.891.376	-7.883.139	26.020.97
6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ÎNTERNAÇÃO DOMICILIAR	339091	0	20.161	20.161	13.23
0002		339092	0	10.718.233	10.718.233	10.674.41
		339093	0	1.050.415	1.050.415	1.035.45
	SUBTOTAL AÇÃO		34.774.515	38.772.839	3.998.324	37.833.57
6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES	339008	0	0	0	
		339039	338.715.742	581.680.046	242.964.304	564.680.04
		339039	0	1.543.585	1.543.585	1.543.58
0133			0	104.007.071	104.007.071	103.706.63
	339092		338.715.742	687.230.702	348.514.960	669.930.26
	SUBTOTAL AÇÃO	449051		7.035.753		7.035.44
7220	Construção De Terminais Rodoviários		5.500.000		1.535.753	
1220	Cuproru Aoão	449092	0	26.000	26.000	25.62
	SUBTOTAL AÇÃO	240002	5.500.000	7.061.753	1.561.753	7.061.07
		319003	0	40.463	40.463	40.46
		319004	351.593.883	746.982.092	395.388.209	746.520.34
		319007	19.105.126	25.400.592	6.295.466	24.171.44
		319011	7.393.331.816	7.246.968.174	-146.363.642	7.116.031.25
		319012	16.993.652	18.375.356	1.381.704	18.336.19
		319013	362.383.858	571.844.316	209.460.458	564.192.02
0500	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	319016	136.227.408	225.289.974	89.062.566	222.600.70
8502		319017	935.612	1.068.627	133.015	1.041.14
		319091	0	55.347	55.347	55.33
		319092	13.205.000	210.562.227	197.357.227	207.979.19
		319094	8.197.430	14.742.207	6.544.777	13.938.72
		319096	0	286.574	286.574	260.67
		319113	1.145.379.101	2.634.453.059	1.489.073.958	2.617.641.88
		319192	30.000	52.259.611	52.229.611	51.879.93
	Subtotal A ção		9.447.382.886	11.748.328.620	2.300.945.734	11.584.689.31



	RF, COM INDICAÇÃO DA NATO	NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA	EXPANSÃO	
Código	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DA DESPESA	(DI)	AUTORIZADA (DA)	(DA - DI)	EMPENHADO
		339008	55.750.920	91.820.036	36.069.116	89.102.196
		339019	1.000	17.073.000	17.072.000	17.073.000
		339036	1.000.000	1.448.808	448.808	1.219.838
		339039	65.352.238	67.240.766	1.888.528	62.371.969
		339046	296.606.997	312.741.744	16.134.747	301.218.156
	Concessão De Benefícios A Servidores	339048	62.069.614	53.849.999	-8.219.615	50.945.424
8504	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	339049	13.276.623	11.026.975	-2.249.648	8.928.207
		339059	0	41.000	41.000	40.331
		339091	0	4	4	4
		339092	10.000	3.459.756	3.449.756	3.397.775
		339093	62.164.000	2.655.380	-59.508.620	2.426.150
		339139	0	201.018	201.018	141.243
	SUBTOTAL AÇÃO		556.231.392	561.558.486	5.327.094	536.864.294
		339030	18.000	4.224	-13.776	0
	Manutenção Do Sistema De Iluminação	339039	178.265.251	251.305.398	73.040.147	249.261.561
8507	Pública	339092	0	13.349.810	13.349.810	13.349.807
		339093	0	1.074.091	1.074.091	1.074.090
	SUBTOTAL AÇÃO		178.283.251	265.733.522	87.450.271	263.685.458
	Manutenção De Áreas Urbanizadas E Ajardinadas	339030	40.607.396	45.190.729	4.583.333	44.023.622
		339033	3.000.000	6.663.746	3.663.746	6.626.953
		339037	9.500.000	6.145.736	-3.354.264	6.134.585
8508		339039	154.408.494	157.753.195	3.344.701	157.492.901
0000		339092	0	23.044.738	23.044.738	23.044.738
		339139	500.000	500.000	0	(
		449052	4.881.647	1.127.640	-3.754.007	675.250
	SUBTOTAL AÇÃO		212.897.537	240.425.784	27.528.247	237.998.049
		312091	7.547.765	558.739	-6.989.026	143.917
		319067	100.000	0	-100.000	(
		319091	384.121.976	678.472.066	294.350.090	604.471.896
	Evenue a De Centenno dupina	319094	0	0	0	(
9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	332091	6.436.321	498.405	-5.937.916	140.486
		339039	39.811	39.811	0	C
		339091	299.102.409	169.659.044	-129.443.365	164.280.994
		339191	15.000	18.829	3.829	2.946
	SUBTOTAL AÇÃO		697.363.282	849.246.894	151.883.612	769.040.240
9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	459065	67.330.000	113.318.135	45.988.135	47.517.936
	SUBTOTAL AÇÃO		67.330.000	113.318.135	45.988.135	47.517.936
		319001	4.023.118.225	3.738.437.839	-284.680.386	3.524.124.066
0004	Encargos Previdenciários Do Distrito Federal	319003	436.568.132	1.020.307.585	583.739.453	913.378.078
9004	LELIVE	319092	5.000	194.000	189.000	184.457
	SUBTOTAL AÇÃO		4.459.691.357	4.758.939.424	299.248.067	4.437.686.600



Código	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	329021	14.515.063	53.404.467	38.889.404	53.404.467
9029	CONTRATADA - EXTERNA	469071	119.372.974	111.626.358	-7.746.616	111.626.358
	SUBTOTAL AÇÃO		133.888.037	165.030.825	31.142.788	165.030.824
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	329021	284.940.426	379.344.265	94.403.839	379.344.263
9030	CONTRATADA - INTERNA	469071	325.066.038	485.009.992	159.943.954	484.225.137
	SUBTOTAL AÇÃO		610.006.464	864.354.257	254.347.793	863.569.400
	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	339047	265.749.835	269.216.856	3.467.021	268.654.294
9033	Público	339092	0	7.325.000	7.325.000	7.321.018
	SUBTOTAL AÇÃO		265.749.835	276.541.856	10.792.021	275.975.312
	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS	338041	200.000	88.400	-111.600	77.789
9051	Internacionais	338092	0	122.000	122.000	104.346
	SUBTOTAL AÇÃO		200.000	210.400	10.400	182.135
		339039	0	1.723	1.723	1.723
	Barrer Balance F.Tarrer	339047	10.000	8.277	-1.723	1.742
9057	PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	339139	0	7.848	7.848	1.555
		339147	0	2.152	2.152	2.152
	SUBTOTAL AÇÃO		10.000	20.000	10.000	7.172
	Transferência Por Meio De Descentralização De Recursos Financeiros Para As Escolas	335042	0	0	0	C
		335043	183.559.250	283.410.117	99.850.867	212.547.063
		339039	0	0	0	0
		445041	0	0	0	0
		445042	46.798.750	60.004.709	13.205.959	49.666.008
9068		445043	0	0	0	(
		445052	3.000.000	0	-3.000.000	C
		449052	0	180.000	180.000	0
		459051	0	0	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO		233.358.000	343.594.826	110.236.826	262.213.071
9069	Transferência Para Entidades De Ensino Infantil	335043	290.000.000	452.240.418	162.240.418	284.449.345
	SUBTOTAL AÇÃO		290.000.000	452.240.418	162.240.418	284.449.345
		335041	207.350	0	-207.350	0
	Transferência Para Proteção Social	335043	19.014.295	25.118.433	6.104.138	24.443.513
9071	BÁSICA	339048	2.000.000	0	-2.000.000	0
		449052	1.580.000	1.500.000	-80.000	0
	Subtotal Ação		22.801.645	26.618.433	3.816.788	24.443.513
	Transferência Para Programa Primeira	335043	5.402.776	6.213.691	810.915	1.770.780
9072	INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339032	120.000	0	-120.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		5.522.776	6.213.691	690.915	1.770.780
	Transferência Para Proteção Social	335043	55.584.708	93.190.694	37.605.986	87.649.779
9073	ESPECIAL	449052	500.000	450.000	-50.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		56.084.708	93.640.694	37.555.986	87.649.779



Código	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	DESPESA AUTORIZADA (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
9074	TRANSFERÊNCIA PARA GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA -IGD	335043	11.509.404	13.493.403	1.983.999	7.440.102
	Subtotal Ação		11.509.404	13.493.403	1.983.999	7.440.102
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS	335041	102.112.492	186.724.486	84.611.994	131.255.595
9075	Culturais	335043	0	0	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO		102.112.492	186.724.486	84.611.994	131.255.595
	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE	335041	300.000	1.252.000	952.000	0
0070	Transferência Às Instituições De Assistência Às Crianças E Aos	335043	27.363.257	51.370.627	24.007.370	10.325.733
9078	ADOLESCENTES	445042	9.934.699	27.032.251	17.097.552	1.447.528
	SUBTOTAL AÇÃO		37.597.956	79.654.878	42.056.922	11.773.261
		335041	76.737.825	94.549.298	17.811.473	80.553.599
		335042	0	1.818	1.818	0
		335043	1.500.000	0	-1.500.000	0
0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS	339033	0	0	0	0
9080	Edi dittivos	339039	100.000	100.000	0	0
		445042	0	0	0	0
		449051	0	0	0	0
	SUBTOTAL AÇÃO		78.337.825	94.651.116	16.313.291	80.553.599
	Concessao De Bolsa Atleta	339039	14.000	13.633	-367	13.633
9084	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	339048	3.200.000	3.795.277	595.277	2.776.276
	SUBTOTAL AÇÃO		3.214.000	3.808.910	594.910	2.789.909
	Transferência De Recursos Para Projetos	335041	37.560.640	52.249.431	14.688.791	47.726.392
9085	Turísticos	335042	0	620.000	620.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		37.560.640	52.869.431	15.308.791	47.726.392
	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO	335043	2.274.663	5.888.071	3.613.408	3.748.747
9086	A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	339093	0	58.626	58.626	25.383
9000	AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM	445042	20.000	240.620	220.620	166.600
	SUBTOTAL AÇÃO		2.294.663	6.187.317	3.892.654	3.940.730
		319011	1.900.000	0	-1.900.000	0
	AUXÍLIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO	319013	0	0	0	0
9106	DE FORMAÇÃO	339048	0	4.222.266	4.222.266	4.164.418
		339093	270.000	115.000	-155.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		2.170.000	4.337.266	2.167.266	4.164.418
	Apoio Financeiro Para O Desenvolvimento	339039	220.000	220.000	0	136.939
9109	Rural	459066	2.109.966	2.494.431	384.465	1.973.993
	SUBTOTAL AÇÃO		2.329.966	2.714.431	384.465	2.110.932
		335041	2.150.000	22.454.200	20.304.200	22.454.200
		335043	2.000.000	2.300.000	300.000	2.299.902
0110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	336045	7.940.000	0	-7.940.000	0
9118	5.2	445042	100.000	0	-100.000	0
		446041	2.500.000	0	-2.500.000	0
	SUBTOTAL AÇÃO		14.690.000	24.754.200	10.064.200	24.754.102



	= ,	0 11201 2011 (
Código	Descrição da Ação	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (DI)	Despesa Autorizada (DA)	EXPANSÃO (DA - DI)	EMPENHADO
	Aporte Da Contribuição Mensal Do	339108	273.600.000	281.830.263	8.230.263	281.664.948
9126	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O GDF- SAUDE-DF	339192	0	24.598.845	24.598.845	24.598.844
	SUBTOTAL AÇÃO		273.600.000	306.429.108	32.829.108	306.263.792
Total Expansão		25.564.240.476	33.735.270.022	8.171.029.546	30.549.012.890	

FONTE: SIGGO/DISCOVERER, EM 22/02/2024



ANEXO III – NATUREZAS DAS DESPESAS ESPECIFICADAS NOS ANEXOS I E II – EXERCÍCIO 2023

Natureza	Descrição da Natureza
312091	Sentenças Judiciais
319001	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
319003	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
319004	Contratação Por Tempo Determinado
319007	Contribuição A Entidades Fechadas De Previdência
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
319013	Obrigações Patronais
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
319017	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
319067	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
319091	Sentenças Judiciais
319092	Despesas De Exercícios Anteriores
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
319113	Obrigações Patronais
319192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
319194	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
332039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
332041	Contribuições
332043	Subvenções Sociais
332091	SENTENÇAS JUDICIAIS
335041	Contribuições
335042	Auxílios
335043	Subvenções Sociais
335085	Transferências Por Meio De Contrato De Gestão
335092	Despesas De Exercícios Anteriores
336045	Subvenções Econômicas
336783	DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EX
337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
338041	Contribuições
338084	DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS,
338092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS
339008	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
339015	DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
339019	Auxílio-Fardamento
339020	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
339027	Encargos Pela Honra De Avais, Garantias, Seguros E Similares



ANEXO III – NATUREZAS DAS DESPESAS ESPECIFICADAS NOS ANEXOS I E II – EXERCÍCIO 2023

Natureza	Descrição da Natureza
339030	Material De Consumo
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
339033	Passagens E Despesas Com Locomoção
339034	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização
339035	Serviços De Consultoria
339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
339037	Locação De Mão De Obra
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
339045	Subvenções Economicas
339046	Auxílio-Alimentação
339047	Obrigações Tributárias E Contributivas
339048	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
339049	Auxilio-Transporte
339059	Pensões Epeciais
339091	Sentenças Judiciais
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
339093	Indenizações, Restituições E Ressarcimentos
339095	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO
339108	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar
339130	Material De Consumo
339136	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
339137	Locação De Mão De Obra
339139	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
339147	Obrigações Tributárias E Contributivas
339148	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
339191	Sentenças Judiciais
339192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
339193	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
445041	Contribuições
445042	Auxílios
445043	Subvenções Sociais
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
445085	Transferências Por Meio De Contrato De Gestão
446041	Contribuições
447170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
449020	Auxílio Financeiro A Pesquisadores
449030	Material De Consumo
449035	Serviços De Consultoria
449039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



ANEXO III – NATUREZAS DAS DESPESAS ESPECIFICADAS NOS ANEXOS I E II – EXERCÍCIO 2023

Natureza	Descrição da Natureza
449040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449092	Despesas De Exercícios Anteriores
449093	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
449151	OBRAS E INSTALAÇÕES
449152	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
456783	DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EX
459051	OBRAS E INSTALAÇÕES
459065	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
459066	Concessão De Empréstimos E Financiamentos
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA

FONTE: SIGGO/DISCOVERER, EM 22/02/24